

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP  
ESCOLA DE DIREITO, TURISMO E MUSEOLOGIA – EDTM  
Departamento de Direito  
Programa de Pós-Graduação em Direito 'Novos Direitos, Novos Sujeitos'

EMELY BRAGA RODRIGUES

**QUE (IN)JUSTIÇA É ESSA?**  
**A paridade participativa como alternativa ao silenciamento das vozes das mulheres na**  
**esfera pública-política**

OURO PRETO

2020

**Emely Braga Rodrigues**

**QUE (IN)JUSTIÇA É ESSA?**

**A paridade participativa como alternativa ao silenciamento das vozes das mulheres na esfera pública-política**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Novos Direitos, Novos Sujeitos – da Universidade Federal de Ouro Preto, na linha Diversidade Cultural, Novos Sujeitos e Novos Sistemas de Justiça, como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Bruno Camilloto Arantes

OURO PRETO

2020

## SISBIN - SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMAÇÃO

R696q Rodrigues, Emely Braga .  
Que (in)justiça é essa? [manuscrito]: A paridade participativa como alternativa ao silenciamento das vozes das mulheres na esfera pública-política. / Emely Braga Rodrigues. - 2020.  
130 f.: il.: color..

Orientador: Prof. Dr. Bruno Camilloto Arantes.  
Dissertação (Mestrado Acadêmico). Universidade Federal de Ouro Preto. Departamento de Direito. Programa de Direito.  
Área de Concentração: Novos Direitos, Novos Sujeitos.

1. Reconhecimento (Direito). 2. Direitos das mulheres. 3. Discriminação de sexo. 4. Violência contra as mulheres. 5. Representação (Direito) . I. Arantes, Bruno Camilloto. II. Universidade Federal de Ouro Preto. III. Título.

CDU 34

Bibliotecário(a) Responsável: Maristela Sanches Lima Mesquita - CRB: 1716



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
REITORIA  
ESCOLA DE DIREITO, TURISMO E MUSEOLOGIA  
DEPARTAMENTO DE DIREITO



## FOLHA DE APROVAÇÃO

**Emely Braga Rodrigues**

### QUE (IN)JUSTIÇA É ESSA?

A paridade participativa como alternativa ao silenciamento das vozes das mulheres na esfera pública-política

Membros da banca

Prof. Dr. Bruno Camilloto Arantes (Orientador)  
Prof. Dr. Mário Nogueira de Oliveira (UFOP)  
Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Raissa Wihby Ventura (UNICAMP)

Versão final

Aprovado em 06 de março de 2020.

De acordo

Professor (a) Orientador (a)



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Camilloto Arantes, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 18/03/2020, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufop.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0044388** e o código CRC **F0EF4A22**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.002639/2020-79

SEI nº 0044388

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000  
Telefone: 3135591545 - [www.ufop.br](http://www.ufop.br)

## AGRADECIMENTOS

Agradecer também é reconhecer todos os auxílios, favores, ajuda, ensinamentos, que nos fora ofertado por alguém. Por isso, eu não poderia deixar de reconhecer aquelas e aqueles que me ofertaram tantas coisas boas.

Agradeço à Deusa por me manter saudável nesse processo de pesquisa e escrita.

Gratidão, também, pela minha família que me apoia incondicionalmente e por todos os ensinamentos que me proporcionaram. Mãe, com você aprendi a levantar a cabeça e seguir firme a cada rasteira que vida dá, aprendi a perdoar e a demonstrar que minhas emoções não são sinal de fraqueza, mas de força, ensinou-me, também, a importância do companheirismo e solidariedade entre as mulheres. Pai, você foi minha primeira referência feminista, mesmo não sabendo deste termo à época, com o seu auxílio nas tarefas domésticas aprendi a questionar a divisão do trabalho feminino, instruiu-me sobre educação sexual e ensinou-me, também, que o fato de eu ser uma mulher não era impedimento para nada. João Paulo, irmão querido, você me proporcionou muito mais que ensinamentos sobre futsal, ensinou-me a dividir e a compartilhar, dividimos não só alegrias, mas também nossas as angústias, sofrimentos e experiências de vida. Rogério, meu amor, essa conquista se tornou possível a partir de seu apoio e incentivo. Com você aprendi o real valor e importância da pesquisa e da docência, o que me fez descobrir esse meu lado de pesquisadora que ainda desconhecia. Sou grata, ainda, por todo auxílio e conversas que tivemos sobre meus estudos.

Em nossa sociedade é importante falar sobre os privilégios e reconhecê-los. Por tal razão, reconheço que tive o privilégio de realizar uma Pós-Graduação em uma Universidade pública, gratuita e de qualidade, que ao contrário da dita “balbúrbia” realizada, conta com professoras e professores que ensinam, pesquisam, realizam projetos de extensões, e que ainda fazem serviços administrativos coordenando ou dirigindo toda uma equipe, assim agradeço a todo corpo docente.

Gratidão, também, ao meu orientador, Bruno Camilloto, por aceitar o desafio desta pesquisa, por estar sempre presente, orientando, auxiliando nas reflexões e tranquilizando nos momentos mais conturbados e inseguros do mestrado. Agradeço, também, pela oportunidade e confiança em organizar os colóquios e em participar como docente no projeto de extensão (“Formação cidadã”, junto à FAOP) sob sua coordenação. Os encontros com os adolescentes foram desafiadores, proporcionou-me uma troca de ensinamento-aprendizado mais humano, voltado para aquelas e aqueles que estão à margem da cidade, que vivem em uma outra Ouro Preto. Muito obrigada a todes, vocês, alunes! Aproveito, também, para agradecer ao André, pela companhia e por dividir o peso de estar à frente nesses encontros com esses adolescentes; À Tereza, supervisora desse projeto de extensão, pelo acolhimento e pelo carinho. Às amigas e amigos de mestrado, Andressa, Arísio, Gabrielle, Henrique, Marco Antônio, Michelle, Priscilla, Rian, Roberta e Thiago H., gratidão por tornar os momentos de aflição e

desespero mais alegres e descontraídos, o compartilhamento de nossas experiências, algumas com base na “*força do ódio*”, mostrou que a solidariedade e o companheirismo são mais fortes.

Minha gratidão, também, vai especialmente às minhas *sis* de orientação (e de copos *and cops*) Andressa e Arísio e ao Marco Antônio. Os nossos diálogos no café deixaram saudades. Andressa, mulher delicada e firme que me ensinou a ter mais segurança e a superar alguns obstáculos, com sua companhia e com as nossas trocas de experiência, tanto acadêmica quanto da vida privada, fizeram as viagens de Mariana e para os congressos mais prazerosas. Grata por sua amizade que fez e faz diferença. Arísio, com você aprendi a me reerguer e conter diante de situações inesperadas, fez-me acreditar mais em minhas ideias e conexões, guardo com carinho e saudade as nossas idas às quartas-feiras à FAOP, sou grata por todo auxílio teórico, pela companhia nos congressos e amizade. Marco, sua garra e força durante o mestrado me ensinou o quanto a família pode ser um combustível para nossas conquistas. Agradeço, também, à Esthefânia pelas confidências, debates, pela companhia nas viagens a congressos e por tornar esses momentos mais leves. Aos participantes do GEFID e à Victória, agradeço pelos encontros e diálogos, as reflexões que fizemos também foram importante para esse processo.

Agradeço, por fim, às minhas tias queridas, à minha afilhada e às amigas, em especial à Lílian, pelos risos e carinho; e a todas as pessoas que de uma forma ou outra contribuíram e fizeram parte desse processo de pesquisa.

*Vozes-Mulheres (Conceição Evaristo)*

*A voz de minha bisavó  
ecoou criança  
nos porões do navio.  
ecoou lamentos  
de uma infância perdida.*

*A voz de minha avó  
ecoou obediência  
aos brancos-donos de tudo.*

*A voz de minha mãe  
ecoou baixinho revolta  
no fundo das cozinhas alheias  
debaixo das trouxas  
roupagens sujas dos brancos  
pelo caminho empoeirado  
rumo à favela.*

*A minha voz ainda  
ecoa versos perplexos  
com rimas de sangue  
e  
fome.*

*A voz de minha filha  
recolhe todas as nossas vozes  
recolhe em si  
as vozes mudas caladas  
engasgadas nas gargantas.*

*A voz de minha filha  
recolhe em si  
a fala e o ato.  
O ontem – o hoje – o agora.*

*Na voz de minha filha  
se fará ouvir a ressonância  
o eco da vida-liberdade.*

## RESUMO

A democracia é uma forma social e política de sociedades plurais contemporâneas que deve garantir uma participação igualitária dos indivíduos na formação dos sentidos normativos que regulam os comportamentos. No entanto, verifica-se a exclusão de alguns grupos e indivíduos enquadrados em posição de subalternidade, o que demonstra que ainda há barreiras a serem vencidas — como a escassez de recursos materiais, a desigualdade de gênero, a subrepresentatividade (substantiva) das mulheres, adoção de políticas públicas, etc. — para que o processo democrático satisfaça a uma equação efetivamente paritária. Historicamente, o campo político é essencialmente masculino, o que deslegitima o discurso e as vozes das mulheres, excluindo-as da participação e pertencimento a esse espaço, o que confere uma situação de injustiça e interfere diretamente na construção dos papéis sociais. O objetivo desta pesquisa visa à elaboração de um discurso que denuncia a reprodução do sistema de gênero no qual o lugar das mulheres é construído socialmente com um *status* subordinado, o que impossibilita uma participação efetiva. Para, então, que haja uma efetiva participação igualitária das mulheres na esfera pública e no poder político é necessário o rompimento dessa reprodução sistêmica. Metodologicamente, a pesquisa utiliza o método jurídico-sociológico, bibliográfico e uma análise interseccional para estruturar a articulação do caso da vereadora Marielle Franco com a concepção de justiça social proposta por Nancy Fraser, quando se conecta com as 3 dimensões de justiça (redistribuição, reconhecimento e representação), bem como realiza a conexão entre a política, o direito e a justiça na tentativa de verificar como o discurso jurídico pode ser utilizado como veículo de reprodução de injustiças e como instrumento de emancipação com a inclusão das vozes das mulheres no âmbito público-político. Buscou-se comprovar que para elevar o *status* da mulher como igual parceira da sociedade é necessário o reconhecimento dela como uma sujeita legítima de direitos, o que deve ocorrer mediante a aplicação do princípio inclusivo de paridade participativa, atuando como prática social e normativa, para que se possa construir uma sociedade que diga e produza o direito com igualdade de participação e que enfrente as desigualdades de gênero, por que ser eleita e/ou reivindicar e conquistar direitos não significa que as injustiças de gênero acabaram, uma vez que a ligação entre o direito e a política define quem pertence à comunidade político-jurídica e quem não pertence, quem é silenciada e excluída e quem não é.

**Palavras Chaves:** Desigualdade de gênero. Paridade participativa. Reconhecimento. Representação. Direito à voz/existência.



## ABSTRACT

Democracy is a social and political form of contemporary plural societies that must guarantee an equal participation of individuals in the formation of normative meanings that regulate behavior. However, there is the exclusion of some groups and individuals framed in a position of subordination, which demonstrates that there are still barriers to be overcome - such as the scarcity of material resources, gender inequality, the (substantive) underrepresentation of women, adoption of public policies, etc. - so that the democratic process satisfies an equitable equation. Historically, the political field is essentially male, which delegitimizes the discourse and voices of women, excluding them from participation and belonging to this space, which confers a situation of injustice and directly interferes in the construction of social roles. The aim of this research is to develop a discourse that denounces the reproduction of the gender system in which the place of women is socially constructed with a subordinate status, which precludes effective participation. So, for there to be an effective equal participation of women in the public sphere and in political power, it is necessary to break this systemic reproduction. Methodologically, the research uses the juridical-sociological, bibliographic method and an intersectional analysis to structure the articulation of the case of councilwoman Marielle Franco with the concept of social justice proposed by Nancy Fraser, when she connects with the 3 dimensions of justice (redistribution, recognition and representation), as well as making the connection between politics, law and justice in an attempt to verify how the legal discourse can be used as a vehicle for the reproduction of injustices and as an instrument of emancipation with the inclusion of women's voices in the public political sphere. We sought to prove that in order to raise the status of women as equal partners in society, it is necessary to recognize them as a legitimate subject of rights, which must occur through the application of the inclusive principle of participatory parity, acting as a social and normative practice, for that a society can be built that says and produces the law with equal participation and that faces gender inequalities, because being elected and / or claiming and winning rights does not mean that gender injustices are over, once the link between law and politics define who belongs to the political-legal community and who does not, who is silenced and excluded and who is not.

**Key Words:** Gender inequality. Participatory parity. Recognition. Representation. Right to voice / existence

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ABI – Associação Brasileira de Imprensa

CORE – Coordenadoria de Recursos Especiais da Polícia Civil

FMI – Fundo Monetário Internacional

GLO – Garantia da Lei e da Ordem

LGBTQ+ – gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transsexuais e queer

MEC – Ministério da Educação

OMS – Organização Mundial de Saúde

ONU – Organização das Nações Unidas

PL – Projeto de Lei

PSC – Partido Social Cristão

PSL – Partido Social Liberal

PSOL – Partido Socialismo e Liberdade

PT – Partido dos Trabalhadores

S.M – Salário mínimo

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Taxa de homicídio de mulheres no Brasil.....	40
Figura 2 - Evolução da taxa de homicídios por 100 mil de mulheres no Brasil e nas três UFs com as maiores taxas em 2017 (2007-2017).....	41
Figura 3 - Evolução da taxa de homicídios femininos no Brasil, por raça/cor (2007-2017)....	42
Figura 4 - Níveis de injustiça da má-representação.....	80
Figura 5 - Esquema da teoria tridimensional de Nancy Fraser.....	84

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>2 O SILENCIAMENTO DE MARIELLE.....</b>	<b>17</b>
2.1 O contexto.....	19
2.2 Marielle e suas lutas.....	20
2.3 A violência sobre os corpos marcados.....	29
2.4 A interseccionalidade em Marielle, presente.....	46
<b>3 A JUSTIÇA SOCIAL EM NANCY FRASER.....</b>	<b>52</b>
3.1 <i>Algumas Teorias da Justiça: do liberalismo à teoria crítica.....</i>	<i>52</i>
3.2 <i>A justiça social de Nancy Fraser.....</i>	<i>60</i>
3.2.1 <i>A Teoria bidimensional da justiça: o reconhecimento como modelo de status.....</i>	<i>61</i>
3.2.2 <i>A inclusão da terceira dimensão: o político.....</i>	<i>73</i>
3.2.3 <i>O princípio de paridade participativa na ótica tridimensional.....</i>	<i>81</i>
3.3 <b>Que injustiça é essa? A morte política de Marielle.....</b>	<b>84</b>
<b>4 DIREITO, POLÍTICA E JUSTIÇA: A PARIDADE PARTICIPATIVA COMO FORMA DE LUTA CONTRA A INJUSTIÇA.....</b>	<b>89</b>
4.1 <b>A travessia das mulheres: do privado ao público.....</b>	<b>89</b>
4.2 <b>A esfera pública (re)pensada.....</b>	<b>95</b>
4.3 <b>A esfera pública transnacional: entre críticas e réplicas.....</b>	<b>98</b>
4.4 <b>Entre discursos e silêncios.....</b>	<b>104</b>
4.5 <b>As injustiças camufladas de Direito.....</b>	<b>109</b>
4.6 <b>O Direito como estratégia de transformação social.....</b>	<b>114</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>118</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>123</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A presença e participação das mulheres na política foi, e ainda é, marcada por conflitos que geraram, e geram, lutas e reivindicações. Apesar de alguns avanços nesta esfera política, como, por exemplo, a ocupação de mulheres em espaços públicos e políticos de poder (vereadoras, prefeitas, reitoras, governadoras, presidenta) ainda há uma baixa representatividade das mulheres na política. Um dos obstáculos impostos está diretamente relacionado à desigualdade de poder presente em nossa sociedade, que é marcada por padrões culturais hegemônicos – colonialismo, patriarcalismo, misoginia, etc. – que são formas pré-determinadas de agir e pensar nas quais há a construção de um contexto social que promove a inferiorização, a humilhação, a exclusão, a discriminação do “outro” diferente. Neste caso, essas “outras” são as mulheres.

O presente trabalho tem por objetivo a elaboração de um discurso que denuncia a reprodução do sistema de gênero no qual o lugar das mulheres é construído socialmente como um local subordinado, o que impossibilita uma participação efetiva. Nesse sentido, proponho que uma efetiva participação igualitária das mulheres na esfera pública e no poder político é necessária para o rompimento dessa reprodução sistêmica. Além disso, a pesquisa visa construir argumentos que viabilizem o Direito como um instrumento de inclusão das vozes das mulheres na arena de discussão política como uma nova perspectiva de uma sociedade mais paritária, dialogando com o governo sobre as necessidades e negociando quais políticas adotar, realizando uma forma horizontal de poder.

A partir dos conceitos da Linha 1<sup>1</sup> de pesquisa do Programa de pós-graduação em Direito, área de concentração Novos Direitos, Novos Sujeitos, da Universidade Federal de Ouro Preto (Diversidade Cultural, Novos Sujeitos e Novos Sistemas de Justiça), verifica-se que a pesquisa apresentada é aderente à área de concentração do Programa, pois visa debater o reconhecimento, a representação, a participação e a inclusão das mulheres e de suas vozes por meio da teoria da Justiça de Nancy Fraser. Desta forma, é necessário um novo sistema de justiça que combata a desigualdade de gênero imposta e reproduzida por instituições e

---

<sup>1</sup> “sob o pano de fundo das questões-problemas sobre invisibilidade, ocultamento e desigualdade, os estudos desenvolvidos na linha articulam o debate jurídico-filosófico sobre o reconhecimento de novos sujeitos de direitos, tomados não só como indivíduos, mas também grupos e comunidades. A linha discute como a diversidade cultural e os novos sistemas de justiça possibilitam uma releitura da justiça, dos direitos humanos, da democracia, das novas formas de construção do consenso, das novas relações internacionais e do novo constitucionalismo latino-americano, a fim de criar alternativas concretas à exclusão daqueles sujeitos e ao respeito à diferença pela diversidade e não por meio de uma igualdade planificadora.” Disponível em: <<http://novosdireitos.ufop.br/linhas-de-pesquisa/>>. Acesso em: 24 maio. 2019.

institutos que gera um problema de exclusão e silenciamento dessas vozes.

Percebo, portanto, uma violação da justiça para com as vozes destas “outras” que não são valoradas nem legitimadas, ao contrário, são silenciadas, razão pela qual vejo a necessidade de reconhecer a mulher, enquanto sujeita legítima de direitos e igual parceira na sociedade. Assim, o problema desta pesquisa é como o princípio “paridade participativa” pode contribuir para que o Direito torne-se um instrumento capaz de viabilizar estratégias que transforme e/ou reestruture a atualidade para a inclusão das vozes das mulheres no debate político. Nesse sentido, o objetivo principal é analisar se o princípio da justiça de Nancy Fraser, “paridade participativa”, pode contribuir para transformar o exercício democrático a partir das reivindicações postas e realizadas por mulheres no cenário político, uma vez que o debate de diversos saberes se altera conforme a comunidade política a qual valida e constrói o direito, transmutando-o, mediante sua necessidade.

Para atingir o objetivo mais amplo, demonstrei, no capítulo 2, a partir do estudo do caso da morte da vereadora Marielle Franco, alguns fatores que causam(ram) o silenciamento e/ou a exclusão das vozes das mulheres em âmbito público-político, descrevendo pontos de dominação, opressão, subordinação e segregação, uma vez que as representações sociais são construções simbólicas e constituem papéis importantes na sociedade. Posteriormente, no capítulo 3, descrevi a teoria da justiça social, na ótica tridimensional e o princípio normativo, a paridade participativa, de Nancy Fraser, realizando o enquadramento do caso Marielle Franco a essa teoria. Na sequência, no capítulo 4, apresentei a conexão entre a política, o direito e a justiça e como o discurso jurídico pode ser utilizado como veículo de reprodução de injustiças e como instrumento de emancipação com a inclusão das vozes (discursos) das mulheres na política. Todo este caminho trilhado é para comprovar que a aplicação da paridade de participação, proposta por Fraser, consegue reparar as injustiças cometidas às mulheres (as desigualdades de gênero existentes no campo político), pois — ao assegurar o direito fundamental à existência e servir como um instrumento de inclusão das vozes femininas na arena de discussão política — atua como prática social (e normativa) conferindo uma igualdade de participação e deliberação no cenário político.

Metodologicamente, a pesquisa bibliográfica é adotada ao demonstrar a Justiça Social e o conceito de esfera pública na perspectiva de Nancy Fraser, bem como ao apresentar o sentido do silêncio, mais especificamente, de silenciamento na linguagem com base na obra “As formas do silêncio”, de Eni Orlandi (2007). Utilizei alguns textos em língua estrangeira e as traduções foram realizadas de forma livre, bem como o original inserido em nota de rodapé. Minha pesquisa também foi estruturada a partir da articulação do caso de Marielle

Franco com a concepção de justiça social proposta por Fraser, quando se conecta com as três dimensões de justiça (redistribuição, reconhecimento e representação). Parti do estudo de caso do assassinato da vereadora Marielle Franco, ocorrido em 2018. Entretanto, o contexto de desenvolvimento da pesquisa se inicia no ano de 2017, no Brasil, ano em que a vereadora foi eleita. Relacionei alguns pontos, por entender que os fatos estão interligados, principalmente pela arena política. A escolha do caso é justificada pela motivação do crime, vez que seu assassinato significa: o silenciamento de sua voz. Descrevi seu contexto, as características e as relações entre as variáveis para chegar ao quadro teórico geral, utilizando o método jurídico-sociológico<sup>2</sup>. No primeiro momento, por meio de fontes primárias, como vídeos – de entrevistas, falas em eventos, discurso na tribuna, etc. – analisei o conteúdo dos discursos políticos proferidos por Marielle na Câmara dos Vereadores do Estado do Rio de Janeiro. Verifiquei se houve interrupção de sua fala e, em caso afirmativo, quando ocorreu. Como a campanha de Marielle possuía três pilares: gênero, raça e cidade, na sequência, relacionei sua dissertação de mestrado — 'UPP - A redução da favela a três letras: uma análise da política de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro'<sup>3</sup> — com o objetivo de demonstrar a importância desse tema tanto para ela quanto para a sociedade do Rio de Janeiro, cidade que ela representava como ocupante do poder legislativo municipal.

Esta abordagem inicial do problema — cujo objetivo era demonstrar os fatores que causaram o silenciamento e/ou a exclusão de sua voz no debate político, descrevendo como o pensamento hegemônico gera pontos de dominação, opressão e subordinação — ocorreu mediante uma análise interseccional sobre as interações e estruturas sociais. Utilizei o conceito de discriminação interseccional de Kimberlé Crenshaw

[...] discriminação interseccional é particularmente difícil de ser identificada em contextos onde forças econômicas, culturais e sociais silenciosamente moldam o pano de fundo, de forma a colocar as mulheres em uma posição onde acabam sendo afetadas por outros sistemas de subordinação. Por ser tão comum, a ponto de parecer um fato da vida, natural ou pelo menos imutável, esse pano de fundo (estrutural) é, muitas vezes, invisível. O efeito disso é que somente o aspecto mais imediato da discriminação é percebido, enquanto que a estrutura que coloca as mulheres na posição de receber tal subordinação permanece obscurecida. Como resultado, a discriminação em questão poderia ser vista simplesmente como sexista (se existir uma estrutura racial como pano de fundo) ou racista (se existir uma estrutura de gênero como pano de fundo). Para apreender a discriminação como um problema interseccional, as dimensões raciais ou de gênero, que são parte da estrutura, teriam de ser colocadas em primeiro plano, como fatores que contribuem para a produção da subordinação. (CRENSHAW, 2002, p. 176).

<sup>2</sup> GUSTIN e DIAS, 2002, p. 42.

<sup>3</sup> Disponível em <<https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/2166/1/Marielle%20Franco.pdf>>. Acesso em: 26 maio. 2019.

Esse conceito permite olhar para as estruturas sociais que subordinam aqueles que sofrem por múltiplas formas de injustiças que se perpassam mutuamente e, segundo Fraser (2001), assim que as injustiças são percebidas, deve-se pensar em formas cruzadas de redistribuição/reconhecimento, uma vez que a intersecção entre raça, gênero, classe, e sexualidade reforça “a necessidade de soluções transformativas” (FRASER, 2001, p. 281).

Assim, o silenciamento das vozes e a deslegitimação dos discursos das mulheres na política — como uma efetiva e sistemática prática social de excluir aquela(s) que reivindica(m) igual *status* — é uma injustiça, e, segundo a teoria da justiça de Nancy Fraser, pode ser considerada como uma injustiça social.

Essa concepção de justiça retrata que os padrões institucionalizados de valor cultural violam a justiça quando atuam perante “o outro” de forma que o inferioriza, o exclui e o ignora como parceiro da sociedade, podendo estar diante de uma “*má-distribuição*”, de um “*mau reconhecimento*”/“*subordinação de status*” ou de uma “*má-representação*”. Para romper com estes padrões institucionalizados deve-se adotar um novo entendimento de justiça social em que as reivindicações por representação política, assim como as reivindicações e disputas com relação à redistribuição e ao reconhecimento devem passar pelo princípio normativo inclusivo de *paridade participativa* — o que cria um espaço discursivo que pode abranger a todos, pois questiona os arranjos sociais. Para tanto, é necessário ver o reconhecimento sobre uma nova ótica, o “*modelo de status*” apresentado por Fraser (2002, p. 15) diz que o que exige reconhecimento é a condição de seus membros como parceiros na interação social, ou seja, quando o outro não é reconhecido como um par igual na sociedade há uma violação da justiça. Portanto, esta concepção alternativa do reconhecimento “visa desinstitucionalizar padrões de valor cultural que impedem a paridade de participação e substituí-los por padrões que a fomentam” (FRASER, 2002, p. 16). Por isso, a concepção de reconhecimento como modelo de *status* possibilita que a justiça social se rearranje, conferindo aos indivíduos/membros/grupos da sociedade a interação entre si como pares, o que constitui o princípio de paridade de participação.

Ressalto, por fim, que esta dissertação ao ser escrita em primeira pessoa e na área do Direito tem dois objetivos. O primeiro é tentar conectar a relação pesquisadora-tema-sujeitas-pesquisa em um sentido de aproximação da constituição desta sujeita que escreve, tendo em vista que a questão da desigualdade de gênero afeta toda mulher, independente da raça/etnia, sexualidade e territorialidade, em maior ou menor escala. E o que se mostra, também, relevante nessa dissertação é a união de mulheres. Explico: coloco-me como pesquisadora/autora que trabalha/pesquisa temas que afetam a vida de mulheres e, a partir



disso, faço um estudo/narrativa do caso de uma mulher (Marielle Franco) brutalmente assassinada para ser analisado perante uma teoria da justiça social de uma outra mulher (Nancy Fraser). O segundo objetivo é uma tentativa de romper com o padrão da escrita no Direito, que geralmente ocorre em terceira pessoa do plural, apresenta uma linguagem excessivamente técnica e formal o que dificulta a compreensão de quem não é dessa área, por isso, utilizo uma linguagem que, ainda que formal, pois obedece as normas da gramática da língua portuguesa, pretende atender ao entendimento de públicos diversos, outro ponto é que esse conjunto de vozes-mulheres visa romper, também, com o padrão predominantemente masculino que se destaca nessa área.

## 2 O SILENCIAMENTO DE MARIELLE

Este capítulo tem por objetivo realizar um estudo empírico-contextual sobre o caso do assassinato da vereadora Marielle Franco. A escolha do caso é justificada pela motivação do crime, vez que aquele assassinato significa o silenciamento de sua voz. Descrevi seu contexto, as características e as relações entre as variáveis para chegar ao quadro teórico geral, utilizando do método jurídico-sociológico<sup>4</sup>. O contexto de desenvolvimento da pesquisa se inicia no ano de 2017, no Brasil.

Partindo da concepção de gênero apresentada por Nancy Fraser (FRASER; HONNETH, 2006) como uma diferenciação social (híbrida), que “codifica padrões culturais onipresentes de interpretação e avaliação, que são fundamentais para a ordem de *status* em seu conjunto. Consequentemente, não só as mulheres, mas todos os grupos de *status* inferior correm o risco dessa feminilização<sup>5</sup> e, portanto, da depreciação”<sup>6</sup> (FRASER; HONNETH, 2006, p. 29). Um exemplo de “padrão institucionalizado de valor cultural” exposto pela autora é o androcentrismo, que está presente no cotidiano, no direito, na família, na religião, na política, etc. e faz com que as mulheres sofram formas específicas de injustiça. Assim, a dominação masculina constrói *habitus* que se reproduzem na prática e

[...] pelo fato de *o mundo limitado em que elas estão confinadas*, o espaço do vilarejo, a casa, a linguagem, os utensílios, *guardarem os mesmos apelos à ordem silenciosa, as mulheres não podem senão tornar-se o que elas são* segundo a razão mítica, confirmando assim, e antes de mais nada a seus próprios olhos, que elas estão naturalmente destinadas ao baixo, ao torto, ao pequeno, ao mesquinho, ao fútil etc. (BOURDIEU, 2012 p. 41, grifo meu).

E esse *habitus* — que confina e que guarda apelo à ordem silenciosa em que o feminino é predestinado — opera, de forma sistêmica se configurando como violência de gênero ligada às injustiças cultural, distributiva e política. Estes padrões culturais estruturam e fixam categorias/eixos de subordinação, além do gênero, como a classe, a raça, o sexo, etc. que desvalorizam e/ou silenciam determinados grupos sociais também em razão de seu *locus* social. Isso é recorrente na história, em que, na maioria das vezes, só se sabe o lado contado

4 GUSTIN e DIAS, 2002, p. 42.

5 Feminilização pode ser entendida como a estipulação de atributos simbolicamente construídos como femininos, portanto inferiores, a uma determinada pessoa — como falar baixo, ser pequena, possuir cabelos longos, ser doméstica e domesticada, etc. ou também de atributos ligados à sexualidade e ao poder, como tentar humilhar o outro a partir de uma discriminação sexual, como chamá-lo de “mulherzinha” ou “viado”. Ver mais em Bourdieu, “A dominação masculina”.

6 “codifica patrones culturales onipresentes de interpretación y evaluación, que son fundamentales para el orden del estado en su conjunto. En consecuencia, no sólo las mujeres, sino todos los grupos de menor estatus inferior corren el riesgo de esta feminización y, por lo tanto, de la depreciación” (FRASER; HONNETH, 2006, p. 29).

pelo colonizador/ideologizador <sup>7</sup> (homem, branco, rico e destemido).

As experiências desses grupos localizados socialmente de forma hierarquizada e não humanizada faz com que as produções intelectuais, saberes e vozes sejam tratadas de modo igualmente subalternizado, além das condições sociais os manterem num lugar silenciado estruturalmente. (RIBEIRO, 2017, p. 52).

Falar de silenciamento, ou de um lugar estruturalmente silenciado, é também falar de um “lugar de fala”. Utilizo o conceito interpretado pela Djamila Ribeiro por compreender que este “lugar de fala” é mais amplo do que ter o direito a falar sobre determinada ótica ou experiência. Lugar de fala pressupõe um direito de existir.

O falar não se restringe ao ato de emitir palavras, mas de poder existir. Pensamos lugar de fala como refutar a historiografia tradicional e a hierarquização de saberes consequente da hierarquia social. Quando falamos de direito à existência digna, à voz, estamos falando de locus social, de como esse lugar imposto dificulta a possibilidade de transcendência. Absolutamente não tem a ver com uma visão essencialista de que somente o negro pode falar sobre racismo, por exemplo. (RIBEIRO, 2017, p. 53).

O sentido de silenciamento<sup>8</sup> ao qual me refiro pode ser compreendido como um *silêncio local*, referindo-se também à censura (aquilo que é proibido de dizer, em certo contexto). Nesta dimensão política da linguagem, o silêncio serve como retórica tanto para a dominação (o opressor) como para o oprimido (resistência). “Aí entra toda a questão do 'tomar' a palavra, 'tirar' a palavra, obrigar a dizer, fazer calar, silenciar, etc. [...] E tem um campo fértil a ser observado: na relação entre índios e brancos, na fala sobre a reforma agrária, nos discursos sobre a mulher [...]” (ORLANDI, 2007, p. 29). Além disso, o silenciamento — como forma de violência de gênero — daquela “outra” que é vista como uma inferior está ligado à relação de poder, uma força simbólica<sup>9</sup>, violenta e invisível que, de forma pré-reflexiva, institui e sistematiza a relação entre dominante-dominada, fazendo-se reconhecerem como sujeito ou como subordinada, respectivamente. Então, o silêncio, o silenciamento causado pelo exercício do poder, apresenta um valor e um sentido, ele existe e pode ser observado, indiretamente, através de pistas, traços, mediante seus efeitos (retóricos e políticos) e processos de significação (ORLANDI, 2007, p. 42-46). Em virtude destes padrões culturais institucionalizados, de certa forma, todas as mulheres que são excluídas — exclusão no sentido mais amplo, de riquezas, de oportunidades, a interrupção, a invisibilidade, etc. —

<sup>7</sup> Um outro exemplo que pode ser citado é a crítica que Nancy Fraser faz em relação à esfera pública burguesa de Habermas, que se pretende ser acessível a todos os públicos, mas “se resulta ideológica; se fundamenta em uma noção de publicidade enviesada por valores de classe e gênero” (tradução minha) (FRASER, 1999, p. 147).

<sup>8</sup> O sentido de silenciamento será melhor abordado no capítulo 4.

<sup>9</sup> BOURDIEU, 2012, p. 50-51

de participarem da esfera pública são silenciadas em razão de não possuírem o reconhecimento recíproco, conseqüentemente, não são capazes de participarem como iguais na sociedade (FRASER, 2002, p. 15-16).

## 2.1 O contexto

Ano de 2018. Fevereiro, dia 16, o ex-presidente Michel Temer, assinou o Decreto nº 9.288<sup>10</sup> de intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de “pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública”, com intervenção prevista para até final de 2018.

Março, dia 14, Marielle Franco, vereadora do Rio de Janeiro, eleita em 2016 com 46.502 votos<sup>11</sup>, a quinta parlamentar mais bem votada, integrante do PSOL, da *Coligação Mudar é possível*, foi executada, morrendo também o motorista Anderson Pedro Gomes.

Outubro de 2018, eleições presidenciais. O candidato, Jair Bolsonaro, da *Coligação Brasil Acima de Tudo, Deus Acima de Todos*, do (PSL-PRTB)<sup>12</sup> — possui(a) um discurso de ódio, que incita(va) a violência, que discrimina(va) os negros e comunidade LGBT+, que inferioriza(va) a mulher, banaliza(va) a violência contra esta e (re)afirma(va) a diferença salarial, é a favor da tortura e venera torturador (Ustra<sup>13</sup>, por exemplo) e já disse que se um dia eleito, “fecharia o Congresso Nacional”. Este candidato, que pouco debateu sobre suas propostas e projeto de governo — também tinha um discurso em que prometia que “mudaria tudo isso daí”, uma referência ao combate à corrupção, à velha política de compadrio, que defendia e propunha (e ainda propõe) um neoliberalismo como forma de política — foi eleito com 57.797.847 votos, 55,13% dos válidos<sup>14</sup>. Segundo o sítio do Tribunal Superior Eleitoral (TSE)<sup>15</sup> havia 147,3 milhões de eleitores aptos a votar em 2018. Então, foi com esse discurso violento, opressor e neoliberal, que desrespeita o outro ser humano, a Constituição e as

10 Informações disponíveis em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9288.htm)> Acesso em 25 fev. 2019.

11 Informações disponíveis em: <<https://www.eleicoes2016.com.br/candidatos-vereador-rio-janeiro/>>. Acesso em 25 fev. 2019.

12 Até o depósito desta dissertação, abril de 2020, Jair Bolsonaro não estava filiado a nenhum partido. <<https://valor.globo.com/politica/noticia/2020/04/15/sem-partido-bolsonaro-fica-isolado-no-painel.ghtml>>. Acesso em 15 abr. 2020.

13 Carlos Alberto Brilhante Ustra, tido como um dos maiores torturadores brasileiros, chefiou o DOI-Codi, órgão de repressão do 2º Exército em São Paulo, na época da Ditadura Militar, foi lembrado em voto de Jair Bolsonaro (a favor do *impeachment* da então Presidenta Dilma Rousseff), na Câmara de Deputados, em 2016. Disponível em <[https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/04/160419\\_torturado\\_ustr\\_bolsonaro\\_lgb](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/04/160419_torturado_ustr_bolsonaro_lgb)> Acesso em 25 fev. 2019.

14 Informações disponíveis em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Outubro/eleicoes-2018-justica-eleitoral-conclui-totalizacao-dos-votos-do-segundo-turno>>. Acesso em 25 fev. 2019.

15 Informações disponíveis em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Agosto/brasil-tem-147-3-milhoes-de-eleitores-aptos-a-votar-nas-eleicoes-2018>. Acesso em 25 fev. 2019.

normas democráticas do jogo que obteve a maioria dos votos válidos, tornando-se Presidente do Brasil. Destaco que, as afirmações sobre o discurso de ódio do então presidente Jair Bolsonaro não são fruto de posicionamento político e/ou ideológico e no item 2.3 serão apresentadas as declarações feitas pelo próprio presidente que corroboram com tais afirmações.

## 2.2 Marielle e suas lutas

Marielle Francisco da Silva, mais conhecida como Marielle Franco, nasceu em 27 de julho de 1979. Marielle foi mulher, negra, mãe, favelada e lésbica. Em 1998 cursou a primeira turma do pré-vestibular comunitário, na Favela da Maré, ano em que engravidou e entrou para as estatísticas de “mãe-solteira-adolescente”, abandonando o curso pré-universitário. Nos anos 2000 começou a trabalhar nas instituições sociais com cultura e educação em sua comunidade.

Em 2006, conforme relato de Marcelo Freixo<sup>16</sup>, Marielle participou de sua campanha quando candidato a Deputado Estadual e foi escolhida pela comunidade a atuar junto ao seu mandato, iniciado em 2007. Ela fazia parte da equipe de gabinete, atuou na Coordenação de Mandato e na Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) ao lado de Freixo<sup>17</sup>, e, também, no relatório da CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito)<sup>18</sup> das milícias em 2008, como assessora parlamentar<sup>19</sup>. Graduada em sociologia pela PUC-Rio e mestra em Administração Pública pela Universidade Federal Fluminense (UFF), em 2014.

Foi eleita vereadora do Rio de Janeiro, em 2016, e sua campanha foi formada mediante o debate de três pilares: gênero, raça e cidade, envolvendo questões do lugar das mulheres na favela, da vulnerabilidade e violência deste espaço<sup>20</sup>.

Recém-empossada no cargo, Marielle realiza seu primeiro discurso na Câmara no dia 15 de fevereiro de 2017, em Sessão Ordinária<sup>21</sup>. Em sua primeira fala cita a filosofia de

16 Informações disponíveis em: <<https://n-1publications.org/upp-a-reducao-da-favela-a-tres-letras>> Acesso em: 25 fev. 2019.

17 Informações disponíveis em: <<http://psolrj.org.br/parlamentar/marcelo-freixo/>>. Acesso em: 25 fev. 2019.

18 Veja o relatório completo em: <[http://www.nepp-dh.ufjf.br/relatorio\\_milicia.pdf](http://www.nepp-dh.ufjf.br/relatorio_milicia.pdf)>. Acesso em: 27 dez. 2019.

19 Informações disponíveis em: <[https://www.huffpostbrasil.com/2018/05/10/o-relatorio-da-cpi-das-milicias-liderado-por-marcelo-freixo-com-ajuda-de-marielle\\_a\\_23431983/](https://www.huffpostbrasil.com/2018/05/10/o-relatorio-da-cpi-das-milicias-liderado-por-marcelo-freixo-com-ajuda-de-marielle_a_23431983/)>. Acesso em: 25 fev. 2019.

20 Perfil VQQ | Marielle Franco – PSOL. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IKSWfgZLKMA>>. Acesso em: 25 fev. 2019.

21 Discurso completo disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=1evzi9vAgWw>> Acesso em: 25 fev. 2019.

origem africana Ubuntu ‘eu sou porque nós somos’, “somos inclusive nas diferenças”, referindo-se que o Parlamento tem questões afins e divergentes e a tribuna será utilizada para defesa das questões que a elegeu. O mandato de Marielle é construído coletivamente, “temos lado, temos classe e identificação de gênero e ser a quinta vereadora mais votada é resposta e autorização da sociedade na representação”, disse ela. Ainda reforçou e denunciou o emprego de não-técnicos em cargos da Prefeitura, nomeados pelo Prefeito Crivella, como o de Paulo César Amendola, ex-agente da Ditadura Militar, na função de Secretário de Ordem Pública<sup>22</sup>. “A Segurança Pública deve ser enfrentada pela Casa de modo preventivo [...] são relatos diários de vítimas, tanto de policiais da UPP como de moradores”, disse ela ao contar sobre o tiroteio que durava há duas semanas no Morro do Alemão. A vereadora finalizou seu discurso mencionando sobre os projetos de lei que iniciam o mandato, um deles é o projeto “Espaço Coruja” (PL 017/2017) — autoria conjunta com o Vereador Tarcisio Motta — é um programa que pretendia criar espaços infantis de atendimento noturno à primeira infância, uma política pública voltada aos direitos sociais, cujo objetivo “é criar espaços noturnos para o cuidado com as crianças, por motivo de trabalho ou estudo da família” (Relatório Comissão da Mulher, p. 28). Registra-se que o projeto foi aprovado pela Câmara de Vereadores em agosto de 2018, Lei 6.419/2018<sup>23</sup>.

Marielle fazia questão de ocupar a tribuna, principalmente no Dia Internacional da Mulher, reafirmando seu lugar de fala enquanto vereadora. Anunciava as ações conquistadas, as propostas encaminhadas e marcava a pauta sobre as diversas formas de violências que afetam as mulheres.

Em 2017 se referiu nominalmente a algumas das inúmeras vítimas, lembrou de Cláudia, mulher que foi assassinada e arrastada por Policiais Militares no Morro do Congonha; de Jandira, morta em razão de um aborto clandestino; de Dandara, travesti torturada, recebeu dois tiros e uma pedrada na cabeça; da Beth, esposa de Amarildo “desaparecido” pela Polícia Militar; de Elisa Samúdio, que ainda está “sumida”; de Dona Penha, retirada de sua casa, na Vila Autódromo, pela Prefeitura do Rio de forma violenta no dia 08 de março de 2016. Ainda frisou que a Reforma da Previdência, em âmbito nacional,

22 Disponível em: <<http://www.torturanuncamais-rj.org.br/instituto-helena-greco-tambem-se-posiciona-pela-exoneracao-imediata-de-amendola/>; [https://esquerdadiario.com.br/spip.php?page=gacetilla-articulo&id\\_article=12614](https://esquerdadiario.com.br/spip.php?page=gacetilla-articulo&id_article=12614) e <http://rio.rj.gov.br/web/seop/estrutura>>. Acesso em: 26 mar. 2019.

23 Tramitação. Disponível em: <[http://www.camara.rj.gov.br/controle\\_atividade\\_parlamentar.php?m1=materias\\_leg&m2=10a\\_Leg&m3=prolei&url=http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1720.nsf/Internet/LeiInt?OpenForm](http://www.camara.rj.gov.br/controle_atividade_parlamentar.php?m1=materias_leg&m2=10a_Leg&m3=prolei&url=http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1720.nsf/Internet/LeiInt?OpenForm)>. Acesso em: 26 fev. 2019.

quer tratar as mulheres de forma igualitária aos homens, mas desconsidera que, além das horas laborais habituais, todo o serviço doméstico é realizado, majoritariamente, por elas. E, ainda conforme dados, as mulheres negras, que ocupam a base da pirâmide socioeconômica, representam 61% das mulheres que exercem a atividade doméstica como trabalho, recebendo menores salários em comparação a média salarial das mulheres brancas.

Em 2018<sup>24</sup> Marielle iniciou um de seus discursos com uma frase de ordem para a vida das mulheres em meio à crise em que o país se encontrava “que possamos viver com respeito a todas, cada uma com seus corpos, cada uma a sua maneira, cada uma na sua forma de resistência diária”. Ela pergunta como uma forma de reflexão “O que é ser mulher? O que cada uma de nós deixamos de fazer ou fizemos com alguma dificuldade pela identidade de gênero, pelo fato de ser mulher? É mês de luta "uma luta pelos direitos das mulheres, à vida dessas mulheres, uma luta por uma vida digna. Um dia de luta em que nós, mulheres, ocupamos mais uma vez a Tribuna”. A vereadora ressalta a importância de ocupar aquele lugar no Poder Legislativo carioca fazendo resistência às reformas da previdência, contra o governo do então Prefeito, Marcelo Crivella, contra a intervenção federal no Rio de Janeiro, e ainda

[...] ocupar este lugar, neste dia, com a luta pelos direitos, reforça o simbólico e o objetivo da luta das mulheres. [...]. É uma luta pelo fim de toda forma de opressão que se reflete no racismo, na misoginia, na luta contra o patriarcado [...]. Em um cenário de instabilidade, crises, escândalos no parlamento... é fundamental falar das mulheres que lutam por uma outra forma de se fazer política no processo democrático. Onde estão as vagas nas creches, como prometido pelo prefeito Crivella? Onde estão os educadores/as que passaram no concurso? Onde ficam as crianças, neste período de intervenção? (Marielle Franco, Discurso na Tribuna, 08 março 2018).

Marielle falava das violências contra as mulheres, que segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), o Brasil, dentre 73 países, ocupa sétima posição de mais violento. No Rio de Janeiro, os últimos dados coletados mostram que há 13 estupros de mulheres por dia. É neste momento que Marielle é interrompida por um cidadão que estava presente e se pronunciou favoravelmente à Ditadura Militar (é possível ouvir um “viva Ustra” ao fundo do vídeo, aos 7:24'). Marielle, então, escuta e pede à Presidência da Câmara que em caso de outras manifestações que atrapalhem sua fala, que proceda como faz quando a tribuna interrompe qualquer vereador, e ainda frisa que: “não serei interrompida, não aturo interrupção (*sic*) de vereadores da casa, não aturarei a interrupção de um cidadão que não

<sup>24</sup> Discurso de Marielle na Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro, no dia 08 de março 2018. Disponível em <[https://www.youtube.com/watch?v=G5sjJvK\\_Txs](https://www.youtube.com/watch?v=G5sjJvK_Txs)> Acesso em: 26 fev. 2019.

sabe ouvir a posição de uma mulher, eleita, Presidente da Comissão da Mulher nessa Casa”. Ao continuar sua fala, Marielle diz que, as mulheres oriundas das favelas são violadas e violentadas há tempos, e exemplifica com o período de intervenção federal que se concretiza na intervenção militar, questiona como ficam as mães e familiares das crianças revistadas quando vão à escola; como ficam as médicas que não podem trabalhar nos postos de saúde e as mulheres que ficam “isoladas” pelo não acesso à cidade. "Nossos corpos não são objetos como no período da escravização, estamos no processo democrático [...] vai ter que aturar mulher negra, trans, lésbica ocupando a diversidade dos espaços", disse Marielle. Ela enfatiza, ainda, sobre a rejeição ao porte de arma pela Casa e que outros municípios também negaram, pois "homens e mulheres que pensam em um processo democrático são contrários ao que pode vitimar ainda mais os cidadãos do Rio de Janeiro. Somos contrários a este armamento [...] a saída seria condições dignas de trabalho". A vereadora finaliza seu discurso dizendo que mais mulheres deveriam ocupar os espaços de decisão.

O aumento e a necessidade da participação das mulheres no espaço público é um tema presente na campanha de Marielle. No Canal “Bate papo com Tarcício”<sup>25</sup>, Tarcício Motta, também vereador do Rio de Janeiro, indagou à Marielle e Talíria<sup>26</sup> “se a resistência para mulheres e negras no parlamento é mais difícil”. Marielle responde que sim, e que um elemento objetivo, ao qual elas devem estar atentas na disputa no campo político é não se deixar masculinizar, não gritar, tentar não retificar este local como eles acreditam, mas cumprir um papel propositivo, pedagógico “é o fazer objetivo, pautar novas formas”. Ela continuou a dizer que com questões fundamentais e com diálogo com a sociedade, elas (as duas vereadoras recém eleitas à época) foram alternativas viáveis na política. E que, ao longo do processo, “a gente consiga sair desse lugar disparitário para conseguir uma paridade e equidade das mulheres, pois não queremos nem mais, nem menos, e sim equidade” (Marielle, em resposta a Tarcísio).

Em outra entrevista<sup>27</sup>, realizada em fevereiro de 2018, fica nítido como a questão sobre segurança pública e democracia é estimada por Marielle. Nessa entrevista, ela ressalta que a nossa democracia está ameaçada, fazendo referência a mais uma intervenção federal "após os quatorze meses de incursão militar, não só da polícia militar, mas, também, da Força Nacional na Maré, ainda é latente o barulho do tanque. Esse medo, esse desespero é hora que a gente

25 Entrevista completa disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Y-II00aZQp8>> Acesso em: 27 mar. 2019.

26 À época, Marielle e Talíria foram eleitas vereadoras, respectivamente, para o Rio de Janeiro e Niterói, ambas do Psol. Atualmente, Talíria ocupa o mandato de Deputada Federal, eleita em 2018.

27 Entrevista completa disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?ime\\_continue=7&v=h9oC94oOAdA](https://www.youtube.com/watch?ime_continue=7&v=h9oC94oOAdA)>. Acesso em: 27 mar. 2019.



chora, por que corta na nossa carne", disse Marielle. Ela também frisou que o Decreto é ineficiente, sem transparência, fato que dificulta a obtenção de dados, que, anteriormente, eram obtidos no Tribunal de Contas. Marielle ainda registra que há um discurso político baseado na militarização, pois se olharmos para o passado, as grandes intervenções militares foram em período eleitoral e, fazendo paralelo, as derrocadas das UPPs seguem o ciclo também do processo eleitoral. Neste ponto, Marielle cita o ex-governador Cabral, dizendo que ele se elegeu com esse discurso<sup>28</sup>. Ainda pontua que mesmo havendo ameaças às vidas, há, também, resistências. Além de sua fala nas entrevistas supracitadas, também analiso sua atuação no cargo de Presidente da Comissão da Defesa da Mulher<sup>29</sup> a partir do Relatório da Comissão de Defesa da Mulher da Câmara Municipal do Rio de Janeiro 2017 – 2018<sup>30</sup>.

Marielle conquista a Presidência da Comissão, em fevereiro de 2017, ao lado das vereadoras, Verônica Costa, como Vice-Presidente e Rosa Fernandes, como Vogal. Destacarei algumas ações e projetos, como o Projeto de Lei (PL 016/2017), de autoria de Marielle, que é um programa de atenção humanizada ao aborto legal e judicialmente autorizado no âmbito do Município do Rio de Janeiro — última movimentação foi em agosto de 2017, aguardando pareceres de Comissões<sup>31</sup>. Uma das justificativas pela proposição do projeto, segundo a Comissão, é em razão do "enfrentamento à mortalidade materna na cidade do Rio de Janeiro [...] Em meio às causas mais comuns podemos encontrar a infecção, muitas vezes ocasionada pela interrupção de gestação de forma insegura" (CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, 2017-2018, p. 9).

Para enfrentar o tema de violência contra a mulher, a Comissão apresentou o Projeto de Lei “Assédio não é passageiro” (PL 417/2017), apresentado em setembro de 2017 e também de autoria de Marielle. É uma campanha permanente de conscientização e enfrentamento ao assédio e violência sexual em espaços públicos e transportes coletivos, na

---

28 Notícia de 04/10/2010 - Cabral é reeleito. “No governo, Cabral investiu em Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) instaladas em favelas – o programa acabaria sendo uma de suas principais bandeiras de campanha”. Disponível em: <<http://g1.globo.com/especiais/eleicoes-2010/noticia/2010/10/sergio-cabral-e-reeleito-governador-do-rio-de-janeiro.html>>. Acesso em: 29 jul. 2019.

29 Ata da Comissão Defesa da Mulher – 23/02/17. Disponível em <<http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/comcomp.nsf/e36c0566701326d503256810007413ca/03bf3166fd3f4047832580dc006c259e?OpenDocument>>. Acesso em: 27 fev. 2019.

30 Disponível em: <<https://www.mariellefranco.com.br/relatorio-comissao-da-mulher>> . Acesso em: 27 fev. 2019.

31 Tramitação. Última movimentação. Disponível em: <[http://www.camara.rj.gov.br/controle\\_atividade\\_parlamentar.phpm1=materias\\_leg&m2=10a\\_Leg&m3=prolei&url=http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1720.nsf/Internet/LeiInt?OpenForm](http://www.camara.rj.gov.br/controle_atividade_parlamentar.phpm1=materias_leg&m2=10a_Leg&m3=prolei&url=http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1720.nsf/Internet/LeiInt?OpenForm)> Acesso em: 27 mar. 2019.

cidade do Rio. Foi aprovado pela Câmara em agosto de 2018, tonando-se a Lei 6.415/2018<sup>32</sup>. Outra ação realizada pela vereadora foi a Audiência Pública de Violência Sexual e Saúde da Mulher, ocorrida em setembro de 2017. Naquela oportunidade destacou as “informações, atendimentos e serviços garantidos por lei para mulheres vítimas de violência sexual” (CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, 2017-2018, p. 20), Com o objetivo de manter informações e dados de violência contra a mulher para propor Políticas Públicas<sup>33</sup> mais específicas e eficazes, foi apresentado o Projeto de Lei “Dossiê Mulher Carioca” (PL 555/2017), autoria de Marielle, e segundo a Comissão, “o documento consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre políticas públicas municipais que atinjam as mulheres no município, devendo ser publicado anualmente” (CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, 2017-2018, p. 21). Este projeto também foi aprovado, resultando na Lei nº 6.394/2018<sup>34</sup>.

Outras ações foram realizadas, como a semana da mulher, “Por Todas Nós”, que ocorreu de 06 a 11 de março de 2017, oferecendo atividades com relação aos direitos das mulheres (CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, 2017-2018, p. 28). Além dessa, aconteceu o 1º Encontro de Direito à Favela, em junho de 2017, no Museu da Maré, “um encontro aberto, organizado por moradores de favelas para debater, com outros moradores e com a cidade toda, as demandas urgentes e propostas de lei de quem vive todos os dias nos becos e vielas” (CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, 2017-2018, p. 29). Promovido por Marielle, a Comissão realizou o Encontro Mulheres na Política, em novembro de 2017, na Associação Brasileira de Imprensa (ABI), “o evento foi realizado com objetivo de incentivar a atuação das mulheres na política e dar visibilidade ao trabalho daquelas que já ocupam cargos de representação” (CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, 2017-2018, p. 29).

Relativo à Segurança Pública, Marielle acompanhou algumas iniciativas no combate à violência estatal, como exemplo “a Frente Estadual pelo Desencarceramento; o Grupo de

32 Tramitação. Disponível em <[http://www.camara.rj.gov.br/controle\\_atividade\\_parlamentar.php?m1=materias\\_leg&m2=10a\\_Leg&m3=prolei&url=http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1720.nsf/Internet/LeiInt?OpenForm](http://www.camara.rj.gov.br/controle_atividade_parlamentar.php?m1=materias_leg&m2=10a_Leg&m3=prolei&url=http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1720.nsf/Internet/LeiInt?OpenForm)>. Acesso em: 26 fev. 2019.

33 Compreendo “Políticas Públicas” a partir da abordagem de Enrique Saravia (SARAVIA, 2006, p. 28 *apud* FRANCO, 2014, p. 57). Que pode ser entendida como um fluxo de decisões públicas que podem promover uma modificação da realidade, do tecido social. São estratégias orientadas por valores (exemplo, uma consolidação democrática, justiça social, etc.) que influenciam na decisão. Em uma perspectiva mais operacional, é um conjunto de decisões públicas que preveem ações, preventivas ou corretivas, ou omissão destinadas a manter ou a modificar a realidade por meio de estratégias para atingir seus objetivos estabelecidos.

34 Tramitação. Disponível em: <[http://www.camara.rj.gov.br/controle\\_atividade\\_parlamentar.php?m1=materias\\_leg&m2=10a\\_Leg&m3=prolei&url=http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1720.nsf/Internet/LeiInt?OpenForm](http://www.camara.rj.gov.br/controle_atividade_parlamentar.php?m1=materias_leg&m2=10a_Leg&m3=prolei&url=http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1720.nsf/Internet/LeiInt?OpenForm)> Acesso em: 26 fev. 2019.

Trabalho Meninas e Mulheres Encarceradas do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Meninas; e a pauta da Redução da Maioridade Penal” (CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, 2017-2018, p. 22). Também foi apresentado o projeto PL 515/2017 — autoria conjunta dos vereadores Marielle Franco, Tarcísio Motta, Leonel Brizola Neto e Prof. Célio Lupparelli — que institui o Programa de Efetivação de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Município, como o objetivo de garantir a formação dos adolescentes, criar oportunidades de ingresso no mercado de trabalho, dentre outros. O projeto também foi aprovado em 2018, convertendo-se na Lei 6.416/2018<sup>35</sup>.

Já em relação à diversidade sexual e de gênero, algumas ações também foram realizadas pela Comissão, uma delas foi a efetivação do primeiro uso de crachá e carteira funcional com respeito ao nome social da história da Câmara, concedido à Lana de Holanda, assessora parlamentar do mandato de Marielle e mulher transgênero (CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, 2017-2018, p. 34). Outra ação foi a homenagem no Dia Internacional da Mulher de 2017, com a entrega da Medalha Chiquinha Gonzaga, para a Prof<sup>a</sup>. Doutora do Instituto Federal do Rio de Janeiro, Jaqueline Gomes de Jesus, mulher, negra e transsexual. Também foi proposto o projeto de Lei (PL 103/2017) — que incluiu o Dia de Tereza de Benguela e da Mulher Negra no calendário oficial do Município — que foi aprovado, e agora é a Lei nº 6389/2018, data que passa a ser comemorada em 25 de julho.

Como já salientado, o tema da Segurança Pública também era de extrema importância tanto para Marielle quanto para a sociedade do Rio de Janeiro, cidade que ela representava como ocupante do poder legislativo municipal. Ela compreendia que a segurança pública, para além de ser uma política pública, que deve ser adotada pela Administração Pública, “deve ser considerada como o resultado da articulação de diversas políticas sociais, visando a defesa de direitos, garantia e promoção da liberdade [...] principalmente porque segurança pública é muito mais que ação da polícia” (FRANCO, 2014, p. 24). Marielle discutiu essa temática, em sua dissertação de mestrado, intitulada como “*UPP – A REDUÇÃO DA FAVELA A TRÊS LETRAS: uma análise da política de segurança pública do estado do Rio de Janeiro*”, cujo objetivo geral era “demonstrar que as Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs), enquanto política de segurança pública adotada no estado do Rio de Janeiro, reforçam o modelo de Estado Penal, absolutamente integrado ao projeto neoliberal” (FRANCO, 2014, p. 11). A vereadora analisou ainda a cidade que está em disputa, de um lado uma cidade

35 Tramitação. Disponível em <[http://www.camara.rj.gov.br/controle\\_atividade\\_parlamentar.php?m1=materias\\_leg&m2=10a\\_Leg&m3=prolei&url=http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1720.nsf/Internet/LeiInt?OpenForm](http://www.camara.rj.gov.br/controle_atividade_parlamentar.php?m1=materias_leg&m2=10a_Leg&m3=prolei&url=http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1720.nsf/Internet/LeiInt?OpenForm)>

focada no mercado e adepta a higienização urbana e, de outro, uma alternativa que rompesse com os padrões hegemônicos, “um projeto de cidade de direitos” (FRANCO, 2014, p. 15).

Ao analisar as UPPs, a autora verificou divergência de informação quanto à instalação desta política na favela da Maré, “não há decreto, ou legislação estadual, apenas a Garantia da Lei e da Ordem (GLO), que regulamenta a intervenção política e de polícia na Maré, porém, esta é apresentada como uma das UPP” (FRANCO, 2014, p. 53). No entanto, em outras comunidades, há decreto regulamentando sua implementação, baseando-se em um modelo de “pacificação”. Marielle ressalta que há controvérsia se seriam uma unidade pacificadora, devido a várias denúncias de violações por parte das UPPs, como a entrada em domicílios sem mandados, abusos de autoridade, o “desaparecimento” de Amarildo de Souza<sup>36</sup>, dentre outros “Amarildos”. A autora relembra que na Ditadura Militar a “Medalha de Bronze do Pacificador”, era entregue a oficiais que se destacavam no combate aos guerrilheiros (leia-se, militantes e organizações de esquerda<sup>37</sup>). “Pacificador” também era o nome atribuído ao veículo blindado da Coordenadoria de Recursos Especiais da Polícia Civil (CORE), porém, para os moradores das comunidades, o veículo era mais conhecido como “passa e fica a dor” ou “caveirão”, o que demonstra um processo de militarização das favelas (FRANCO, 2014, p. 94 – 95).

Segundo Marielle,

as marcas dos homicídios não estão presentes apenas nas pesquisas, nos números, nos indicadores. Elas estão presentes sobretudo no peito de cada mãe de morador de favela ou mãe de policial que tenha perdido a vida. Nenhuma desculpa pública, seja governamental ou não, oficial ou não, é capaz de acalantar as mães que perderam seus filhos. (...) A 15ª UPP Coroa-Fallet-Fogueteiro é marcada pela história de um policial atingido por uma granada e pela morte de um jovem, ainda no seu segundo ano de “pacificação”. Não há como hierarquizar a dor, ou acreditar que apenas será doído para as mães de jovens favelados. O Estado bélico e militarizado é responsável pela dor que paira também nas 16 famílias dos policiais mortos desde o início das UPPs. (FRANCO, 2014, p. 99).

A autora evidencia, caminhando para conclusão de sua dissertação, que devem ser construídas alternativas que evitem o uso da força desproporcional e a violação de direitos dos

36 "Após uma tentativa de criminalizar Amarildo e sua família, em agosto a Delegacia de Homicídios (DH) assumiu o caso, assim como o Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado (GAECO) do Ministério Público Estadual (MPE), que apontaram para uma “versão fantasiosa” sobre os fatos montada pela PM e indicaram a denúncia contra 25 PMs no total, todos da UPP Rocinha, incluindo o Major Edson Santos, ex-comandante da UPP Rocinha, e o tenente Luiz Felipe de Medeiros, subcomandante da unidade, pelos crimes de tortura seguida de morte, por ação direta ou omissão, ocultação de cadáver e fraude processual" (FRANCO, 2014, p. 110). A família de Amarildo ainda aguarda indenização do Estado. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44790123>> Acesso em: 27 mar. 2019.

37 DOI-Codi – "Órgão de repressão política criado por diretrizes internas do Exército em 1970, cujo objetivo era combater as organizações de esquerda". Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/destacamento-de-operacoes-e-informacoes-centro-de-operacoes-e-defesa-interna-doi-codi>> Acesso em: 27 mar. 2019.

cidadãos pelo Estado, uma delas seria a desmilitarização da polícia e a extinção de armamentos bélicos para enfrentar a população. Marielle defende, quanto a este ponto, a aprovação da PEC 51 — que apresenta uma nova configuração da polícia (FRANCO, 2014, p. 121). Além disso, destaca a importância de se criar “espaços de diálogo e decisão dos moradores; o respeito às regulações criadas pelos moradores nos espaços de favelas e periferias. Essas são ações que podem ser alteradas em nível estadual” (FRANCO, 2014, p. 110 – 111). Após análise da problemática, a autora conclui que

[...] a política de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro mantém as características de Estado Penal segundo Loic Wacquant. Os elementos centrais dessa constatação estão nas bases da ação militarizada da polícia, na repressão dos moradores, na inexistência da constituição de direitos e nas remoções para territórios periféricos da cidade (o que acontece em vários casos). Ou seja, a continuidade de uma lógica racista de ocupação dos presídios por negros e pobres, adicionada do elemento de descartar uma parte da população ao direito da cidade, continua marcando a segurança pública com o advento das UPPs. Elementos esses que são centrais para a relação entre Estado Penal e a polícia de segurança em curso no Rio de Janeiro. (FRANCO, 2014, p. 126).

A dissertação de Marielle — que foi lançada como livro pela editora (N-1) em novembro de 2018 — destaca e joga luz sobre um tema de extrema relevância e importância para a sociedade brasileira, principalmente para os grandes centros como Rio de Janeiro e São Paulo, que é sobre como a Segurança Pública pode ser “confundida” e efetuada com a atuação de um Estado policalesco, em que os abusos e violações de direitos são efetuados pelos agentes do Estado. E traz como uma das alternativas ao combate desse Estado Penal, a questão da desmilitarização da polícia. Mas, após quatro anos de sua dissertação, em fevereiro de 2018, o Governo Federal, através do Decreto nº 9. 288, instaura nova intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de “pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública”.

É com um pensamento de decisão e construção coletiva que Marielle se reuniu no dia 14 de março de 2018 no evento 'Roda de Conversa Jovens Negras movendo estruturas'. Participavam do evento mais quatro mulheres que contaram suas experiências de vida e as ações que fizeram para transformá-las. Marielle, novamente, frisa sobre a questão do corpo da mulher negra ser mais objetificado sexualmente, e que ainda há uma batalha a ser vencida que é a ocupação e a aceitação das mulheres no espaço público. Cerca de uma hora após a finalização do evento, a trajetória de vida da Marielle foi interrompida de forma brutal. Ela, sua assessora e o motorista Anderson Gomes, são alvejados com vários tiros. Morreram

Marielle, executada com 4 tiros na cabeça<sup>38</sup> e Anderson.

Após conhecer um pouco mais sobre Marielle fica nítido que as questões que a transpassam assim como as que gravitam são questões que a constituem enquanto sujeito. As questões de gênero, de raça, de classe, de sexo e territorial a marcam com várias identidades.

As questões nas quais Marielle acreditava, reivindicava, propunha e realizava, junto a colaboradores — como os projetos de Leis, eventos, encontros — refletem os problemas enfrentados em sua vida e que também atingem milhares de brasileiras e brasileiros que vivem à mercê do Estado. Como já dito, a vereadora se elegeu com a campanha “mulher, raça e cidade”, a qual fez jus e obteve, até o momento, oito Leis<sup>39</sup> já publicadas, feito realizado em menos de dois anos de mandato. As propostas advêm sobre questões cotidianas que afetam, principalmente, mulheres faveladas, como elas vivem, onde vivem, quais as políticas públicas efetuadas no local, quais seus direitos violados. Essas diferenças devem ser vistas e tomadas como uma questão inseparável, parte de uma mesma estrutura, pois quando vista de modo separável não solucionam o problema apresentado, uma vez que mantêm uma visão apartada da sociedade e do sujeito, podendo, inclusive, reforçar a opressão.

### 2.3 A violência sobre os corpos marcados

O termo violência traz várias possibilidades de compreensão e utilização conceitual. Etimologicamente, a violência, “se relaciona con la raíz latina *vis* que significa 'fuerza, poder' y con la indogermánica *vía* que significa incursionar, transgredir o infringir injustificadamente” (SEVILLA, 1991, p. 76). Outra conceituação sobre a violência pode ser visto em Hannah Arendt em “Da violência” (1970). Segundo a autora, há um certo consenso entre teóricos políticos da esquerda e da direita quanto ao debate sobre o poder, alegando que “violência nada mais é do que a mais flagrante manifestação de poder” (ARENDRT, 1970, p. 22) e continua com um breve relato sobre a conceituação à luz de alguns pensadores

Somos imediatamente lembrados do que disse Sartre sobre a violência ao lermos em Jovenel que “um homem sente-se mais homem quando impõe-se e faz dos demais instrumentos de sua vontade”; o que lhe proporciona “incomparável prazer”. “O poder,” disse Voltaire, “consiste em fazer com que os outros ajam como eu quero”;

38 Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/laudo-revela-que-vereadora-marielle-franco-morreu-com-quatro-tiros-agrupados-na-cabeça.ghtml>>. Acesso em: 26 fev. de 2019.

39 Esse número inclui, também, projetos de lei de autoria conjunta. As legislações publicadas são: LEI Nº 6519/2018; LEI Nº 6.437/2018; LEI Nº 6389/2018; LEI Nº 6.357/2018; LEI Nº 6.415/2018; LEI Nº 6.416/2018; LEI Nº 6.394/2018 e LEI Nº 6.614/2019.

está presente onde quer que eu tenha a chance “de impor a minha própria vontade contra a resistência” dos outros, observou Max Weber, lembrando-nos da definição de Clausewitz da guerra como “um ato de violência que se destina a compelir o adversário a fazer o que queremos”. Essa palavra, explica-nos Strausz-Hupé, significa “o poder do homem sobre o homem. (ARENDR, 1970, p. 22-23).

Arendt traz ainda o autor Alessandro Passerin d’Entreves pois, segundo ela, é um dos poucos que conhece e que distingue a questão sobre poder e violência, “ele define o poder como uma força ‘qualificada’ ou ‘institucionalizada’, um tipo de violência mitigada, mas na análise final, o resultado é o mesmo” (ARENDR, 1970, p. 23). No entanto, para a autora, é uma lástima a ciência política, até aquela época, não distinguir, terminologicamente, “poder”, “força”, “autoridade”, e “violência”. Sobre essas distinções, ela afirma que

[...] o **“poder”** corresponde à habilidade humana de não apenas agir, mas de agir em uníssono, em comum acordo. O poder Jamais é propriedade de um indivíduo; pertence ele a um grupo e existe apenas enquanto o grupo se mantiver unido. Quando dizemos que alguém está “no poder” estamos na realidade nos referindo ao fato de encontrar-se esta pessoa investida de poder, por um certo número de pessoas, para atuar em seu nome. No momento em que o grupo, de onde originara-se o poder (potestas in populo, sem um povo ou um grupo não há poder), desaparece, “o seu poder” também desaparece. [...]. A **“força”**, que usamos frequentemente no linguajar diário como sinônimo de violência, especialmente quando a violência é usada como meio de coerção, deveria ser reservada, na linguagem terminológica, para designar as “forças da natureza” ou as “forças das circunstâncias” (la force des choses), isto é, para indicar a energia liberada através de movimentos físicos ou sociais. [...]. A **“autoridade”** pode ser aplicado às pessoas existe a autoridade pessoal, como, por exemplo, na relação entre pai e filho [...]. A sua característica é o reconhecimento sem discussões por aqueles que são solicitados a obedecer; nem a coerção e nem a persuasão são necessárias. Para que se possa conservar a autoridade é necessário o respeito pela pessoa ou pelo cargo; O maior inimigo da autoridade é, portanto, o desprezo, e a maneira mais segura de solapá-la é a chacota. A **“violência”**, finalmente, como já disse, distingue-se por seu caráter instrumental. Do ponto de vista fenomenológico, está ela próxima do vigor, uma vez que os instrumentos da violência, como todos os demais, são concebidos e usados para o propósito da multiplicação do vigor natural até que, no último estágio de desenvolvimento, possam substituí-lo. Talvez não seja supérfluo acrescentar que estas distinções, embora não sejam de modo algum arbitrarias, dificilmente correspondem ao mundo real, de onde são, entretanto, retiradas. Assim o poder institucionalizado nas comunidades organizadas aparece frequentemente sob a feição de autoridade, a exigir imediato e indiscutido reconhecimento; sociedade alguma poderia funcionar sem ela. (ARENDR, 1970, p. 27 – 29, grifos meu).

A relação ou combinação entre violência e poder, embora conceitualmente distintos, como visto acima, é comum quando se trata de um caso especial de poder, quando ligado ao governo. A violência, neste caso, pode ser a última opção para a manutenção do poder, diante inimigos (ARENDR, 1970, p. 29). Para uma melhor ilustração da distinção/aproximação entre poder e violência, Arendt utiliza o exemplo da Revolução. O governo demonstra sua superioridade, num confronto entre violência e violência, quando suas ordens ainda são obedecidas, caso contrário, quando não há obediência cívica, a violência perde sua utilidade e

“esta obediência não é decidida pela relação autoridade/obediência, mas pela opinião pública, e, é claro, pelo número de pessoas que compartilham dela” (ARENDDT, 1970, p. 30).

A autora continua a relatar que esse consentimento é necessário tanto para a derrocada quanto para a existência de regimes, inclusive os totalitários, ou seja, para a dominação ser efetivada é necessário meios mais eficazes que métodos coercitivos, é preciso uma rede de apoio organizada, pois “homens isolados sem outros que os apoiem nunca têm poder suficiente para fazer uso da violência de maneira bem-sucedida” (ARENDDT, 1970, p. 31). Desta forma, a autoridade investida no poder — que requer a legitimidade de um determinado grupo de pessoas — usa a violência — que requer de meios e instrumentos para justificá-la — para sua manutenção, na manutenção da dominação do homem sobre o homem.

Dito de outra forma, na perspectiva da filosofia do direito, a teoria do direito positivo — ao contrário do direito natural que pretende legitimar os meios mediante a justificativa de sua finalidade — pretende atingir a justiça dos fins mediante a legitimidade dos meios. Enquanto no direito natural, em que o poder é dado pela natureza, a violência pode ser legitimada para finalidades que sejam justificadas, no direito positivo, que considera o poder criado historicamente, é a legitimidade dos meios que constitui o poder, poder instituinte (BENJAMIM, 2003). Ou ainda, segundo Walter Benjamin,

[...] a possibilidade de que o interesse do direito em monopolizar o poder diante do indivíduo não se explica pela intenção de garantir os fins jurídicos, mas de garantir o próprio direito. Possibilidade de que o poder, quando não está nas mãos do respectivo direito, o ameaça, não pelos fins que possa almejar, mas pela sua própria existência fora da alçada do direito.[...]. Pois o poder mantenedor do direito é um poder ameaçador. (BENJAMIN, 2003, n.p).

Para o autor, uma conclusão é que todo poder ou violência, enquanto meio, diz respeito ao problema do direito em geral, estando o poder e a violência numa relação dialética.

Então, se a legalidade é medida para o direito — e, na perspectiva de Estado Democrático de Direito, são asseguradas garantias, liberdades individuais e coletivas —, surgem algumas indagações sobre o poder mantenedor do direito quando um cidadão ou um grupo questiona a atuação do Estado, Governo ou Governante. Qual o limite do uso da força/violência pelo Estado? Quando saber se o uso da força é legítimo ou se é abuso de poder? Qual a intensidade e extensão dessa força? Por mais importante e relevante que seja em responder a essas perguntas, meu objetivo, neste ponto, é de reflexão.



De forma contrária à Benjamim, que entende que a violência pode manter o poder/direito, Hannah Arendt também percebe essa relação dialética entre violência e poder, mas, em seu entendimento, poder e violência são dois opostos “onde um domina de forma absoluta, o outro está ausente” (ARENDR, 1970, p. 35), nesse sentido, quando o poder está em perigo a violência surge e, se levada ao fim e ao cabo, de forma absoluta, pode destruir o poder, não podendo, portanto, o poder originar a violência.

A violência, sendo instrumental por natureza, é racional até o ponto de ser eficaz em alcançar a finalidade que deve justificá-la. E já que quando agimos, jamais saberemos com certeza quais serão as eventuais consequências, a violência só pode manter-se racional se buscar objetivos a curto prazo. A violência não promove causas, nem a história nem a revolução, nem o progresso, nem a reação, mas pode servir para dramatizar reclamações trazendo-as à atenção do público. Conforme observou Conor Cruise O'Brien, agricultor irlandês do século XIX e agitador nacionalista: “algumas vezes a violência é a única maneira de se assegurar que a voz dos moderados será ouvida”. Pedir o impossível para que se possa obter o possível não é sempre contraproducente. E de fato, a violência, contrariamente ao que tentam nos dizer os seus profetas, é a arma mais da reforma do que da revolução. (ARENDR, 1970, p. 50).

Diferentemente dessa violência instrumental e racionalizada que Arendt apresenta, a violência simbólica — nem sempre associada à violência, é “reproduzida cotidianamente por meios ‘modernos’, especificamente ‘simbólicos’, muito diferentes do chicote do senhor de escravos ou do poder pessoal do dono de terra e gente, seja esta gente escrava ou livre, gente negra ou branca” (SOUZA, 2009, p. 15) — se reproduz de forma pré-reflexiva, a partir de pensamentos e atitudes que não se consegue compreender nem perceber (SOUZA, 2009, p. 15).

Há, portanto, vários tipos ou natureza da violência, a física, a moral, a psicológica, a simbólica, a institucional, quanto à classe, ao gênero, às pessoas com deficiência, à raça, ao sexo, ao território, etc. Mais especificamente, a violência de gênero, a racial e a sexual também podem ser entendidas como uma violência cultural “que se expressa por meio de valores, crenças e práticas, de tal modo repetidos e reproduzidos que se tornam naturalizados” (MINAYO, 2006, p. 36).

Todo esse esquema de naturalização e reprodução de atos passa por uma visão androcêntrica. Segundo Pierre Bourdieu (2012), essa visão consagra a ordem naturalizada e normalizada da sociedade, é legitimada e reproduzida mediante a construção de papéis sociais, está “enraizada na relação arbitrária de dominação dos homens sobre as mulheres” (BOURDIEU, 2012, p. 20).

Carole Pateman também corrobora com este entendimento ao relatar que a forma diferenciada que homens e mulheres se situam na vida privada e pública descende de uma naturalização da subjugação da mulher ao homem, sendo que ele habita ambas as esferas. Assevera que o “argumento feminista essencial é de que a doutrina “separados, mas iguais” e o individualismo e o igualitarismo ostensivos da teoria liberal obscurecem a realidade patriarcal de uma estrutura social de desigualdade e a dominação das mulheres pelos homens” (PATEMAN, 2013, p. 57).

É por meio dessa perspectiva simbólica, que pode ocorrer mediante a linguagem, o estilo de vida, a forma de agir, pela cor da pele, que se compreende a lógica que a dominação e sua imposição gera, produzindo uma violência simbólica. Uma violência que se manifesta de forma “suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, do desconhecimento, do reconhecimento, do sentimento” (BOURDIEU, 2012, p. 9). Esse tipo de violência necessita da validação da relação desigual de poder do dominado pelo dominante, que produz características e estereótipos que são naturalizados e inseridos pela relação social de dominação (BOURDIEU, 2012, p. 47). Além das mulheres aceitarem os símbolos impostos pela dominação, acabam reproduzindo-os. Para o autor,

[...] o efeito da dominação simbólica (seja ela de etnia, de gênero, de cultura, de língua etc.) se exerce não na lógica pura das consciências cognoscentes, mas através dos esquemas de percepção, de avaliação e de ação que são constitutivos dos *habitus* e que fundamentam, aquém das decisões da consciência e dos controles da vontade, uma relação de conhecimento profundamente obscura a ela mesma. Assim, a lógica paradoxal da dominação masculina e da submissão feminina, que se pode dizer ser, ao mesmo tempo e sem contradição, *espontânea e extorquida*, só pode ser compreendida se nos mantivermos atentos aos efeitos duradouros que a ordem social exerce sobre as mulheres (e os homens), ou seja, às disposições espontaneamente harmonizadas com esta ordem que as impõe. (BOURDIEU, 2012, p. 49 – 50, grifo meu).

A dominação simbólica é, portanto, uma relação de poder que foi construída segundo padrões de avaliações e percepções de uma visão androcêntrica a partir da diferenciação entre os corpos feminino e masculino e que transpassam estes, devendo ser seguidos e reproduzidos na sociedade. Ainda segundo o autor, o fundamento da violência simbólica reside

[...] nas disposições modeladas pelas estruturas de dominação que as produzem, só se pode chegar a *uma ruptura da relação de cumplicidade que as vítimas da dominação simbólica têm com os dominantes com uma transformação radical das condições sociais de produção das tendências que levam os dominados a adotar, sobre os dominantes e sobre si mesmos, o próprio ponto de vista dos dominantes*. A violência simbólica não se processa senão através de um ato de conhecimento e de desconhecimento prático, ato este que se efetiva aquém da consciência e da vontade

e que confere seu “poder hipnótico” a todas as suas manifestações, injunções, sugestões, seduções, ameaças, censuras, ordens ou chamadas à ordens. (BOURDIEU, 2012, p. 54 – 55, grifo meu).

E, para perpetuar ou transformar o efeito da dominação simbólica, afirma Bourdieu, basta perpetuar ou transformar os esquemas avaliativos padronizados e naturalizados “particularmente da estrutura de um mercado de bens simbólicos cuja lei fundamental é que as mulheres nele são tratadas como objetos que circulam de baixo para cima” (BOURDIEU, 2012, p. 55). Há, desta forma, todo um sistema de produção e reprodução histórica deste capital simbólico sendo dissipado mediante instituições como o Estado, as Igrejas, as famílias, a mídia, etc. Ou seja, quando essa sistematização permeia os espaços públicos e privados, o único objetivo é manter os padrões de dominação.

Denilson Werle<sup>40</sup>, ao falar do surgimento e da reconstrução da esfera pública na ótica habermasiana — de uma esfera pública literária “privada e não política” para uma esfera pública política —, salienta que algumas mudanças nos espaços de sociabilidade, como as casas de chá, cafés, clubes e *pubs* em que a elite interagiu com a nobreza por um mesmo objetivo de igualdade, foi proporcionado, principalmente, pela imprensa. Era através dos periódicos que os indivíduos ficavam a par das críticas ao Parlamento (WERLE, 2013, p. 157 – 158). Nesta passagem de Werle, Habermas descreve a transformação de uma esfera pública europeia — claro que a discussão em relação à esfera pública brasileira era diferente, mas ambas se assemelhavam em alguns aspectos — eram burguesas, excludentes, só os homens proprietários poderiam participar dos debates e da política, o privilégio da informação era restrito a eles. A comunicação social com caráter mais popular surgiu no Brasil em 1923, com a primeira estação de rádio<sup>41</sup>, mas ainda era limitado a um pequeno grupo. Com a permissão da propaganda<sup>42</sup>, houve maior disputa por esse meio de comunicação, que proporcionou, em certa medida, uma interface entre o privado e o público, entre o exterior e o interior, atingindo cada vez mais brasileiros e brasileiras com informações e entretenimento.

---

40 WERLE, Denilson L. “Razão e democracia: uso público da razão e política deliberativa em Habermas”, 2013.

41 20 de abril de 1923, fundada a primeira estação de rádio brasileira, por Edgard Roquete Pinto e Henry Morize. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/folha/informatica/ult124u11128.shtml>>. Em 07 de setembro de 1936 – surgimento da Rádio MEC/ Rádio MEC AM, que “irradia Música, Educação e Cultura de qualidade aos quatro cantos do Rio de Janeiro e do Brasil”. Em julho de 2019 – A “A EBC decidiu extinguir a rádio MEC AM do Rio de Janeiro” com a justificativa de que é necessário “enxugar gastos”. Disponível em: <<https://www.conversaafiada.com.br/brasil/bolsonaro-acaba-com-a-radio-mec-am>> e <<https://blogs.oglobo.globo.com/lauro-jardim/post/ebc-extingue-radio-mec-emissora-mais-antiga-do-brasil.html>> Acesso em: 29 jul. 2019.

42 Informação disponível em: <<http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/713-4.pdf>>. Acesso em: 29 jul. 2019.

Já com relação à mídia digital, segundo pesquisa do IBGE — PNAD Contínua TIC 2017 —, “o percentual de domicílios que utilizavam a *internet* subiu de 69,3% para 74,9%, de 2016 para 2017, e o acesso à *internet*, para 97,0% dos usuários, é realizado pelo celular”<sup>43</sup>. O que quero chamar atenção na pesquisa é sobre o aumento do acesso à *internet* por intermédio do celular. Esse aparelho, quase que um “terceiro olho”, facilita o acesso às mídias digitais fazendo com que mais pessoas façam parte das redes sociais, se vendo e sendo vistas. Várias pessoas usam as mídias para se comunicarem, por serem conhecidas e/ou reconhecidas pelo seu trabalho, como<sup>44</sup> artistas, intelectuais, ativistas, políticos, já outras parecem almejar uma visibilidade que faz parte de um “espetáculo midiático”<sup>45</sup>.

O que quero dizer ao relacionar a questão do uso do espaço público, ou mais especificamente, o uso da mídia com o contexto da violência é que há uma produção, tanto das mídias tradicionais — desde suas radionovelas, os programas de rádio e de auditório, as novelas, os telejornais, suas capas e reportagens de revistas —, quanto das mídias digitais, as redes sociais — de símbolos, discursos e informações que repetem e recriam uma imagem da realidade segundo as categorias de subordinação. Assim, toda essa sistematização bombardeada no cotidiano, aliada à escassez de recursos e oportunidades pela classe trabalhadora, mais as horas trabalhadas e despendidas no percurso casa-trabalho, trabalho-casa reproduz uma população cansada e acrítica, fácil de ser influenciada pelos meios de comunicação social, em que o discurso veiculado é o discurso ideológico dominante, aquele em que a discriminação contra mulheres, pretos, pobres e gays é reforçada.

Um ponto ainda mais grave em relação a este reforço da violência simbólica pela mídia é quando, além de repetir os padrões de dominação/subordinação há, também, influência na opinião pública, que pode “atuar como um raio, derrubando ou erguendo governos, ao sabor de seus ímpetus ideológicos” (STRECK; BOLZAM DE MORAIS, 2014, p. 91), podendo gerar grave comprometimento à ordem democrática. Um exemplo foi o que ocorreu na última eleição presidencial de 2018, que ficou marcada pela disseminação de

---

43 Pesquisa completa disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23445-pnad-continua-tic-2017-internet-chega-a-tres-em-cada-quatro-domicilios-do-pais>>. Acesso em: 29 jul. 2019.

44 Alguns exemplos: Caetano Veloso <https://www.facebook.com/FalaCaetano/>; Ana Cañas <https://www.facebook.com/anacanasoficial/>; Lázaro Ramos <https://www.facebook.com/olazaroramos/>; Luis Felipe Miguel <https://www.facebook.com/luisfelipemiguel.unb>; Lênio Streck <https://www.facebook.com/LenioStreck/>; Sueli Carneiro <https://www.facebook.com/sueli.carneiro.1675>; Djamila Ribeiro <https://www.facebook.com/djamila.ribeiro.1>; Talíria Petrone <https://www.facebook.com/taliriapetronepsol/>; Flávio Dino <https://www.facebook.com/flaviodino/> Acesso em julho de 2019.

45 KARHAWI, 2015.

notícias falsas, “*fake news*”<sup>46 47</sup>. A jornalista Juliana Gragnani<sup>48</sup>, da *BBC News Brasil* em Londres, vivenciou a experiência de acompanhar 272 grupos políticos públicos, no aplicativo/rede social *WhatsApp*, durante uma semana no período eleitoral. Relatou, em sua reportagem, a quantidade de desinformação, mensagens com imagens em um falso contexto, imagens que fomentam o ódio a LGBTs e ao feminismo, ou seja, aos direitos das mulheres, falsos áudios de “gente como a gente” que falam de experiências (positivas) cotidianas com os políticos e/ou imitando-os. Outro episódio, um tanto polêmico, ocorreu quando o candidato à Presidência, Jair Bolsonaro, em entrevista<sup>49</sup> ao vivo para um jornal de grande circulação nacional, mostra o livro “Aparelho sexual e Cia” da Editora Companhia das Letras, alegando que o exemplar fazia parte do “kit gay” atribuindo-o ao candidato Fernando Haddad, do Partido dos Trabalhadores (PT) e que o Ministério da Educação (MEC) comprou e distribuiu os livros para as escolas públicas, durante o governo do PT. O Ministério da Educação divulgou uma nota desmentindo Bolsonaro, dizendo que “o livro não foi distribuído nem esteve em programas vinculados ao MEC”<sup>50</sup>. Além disso, o Ministro Carlos Horbach, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), determinou a remoção de vídeos publicados nas redes sociais de Jair Bolsonaro sobre a falsa distribuição de livros pelo MEC, com a justificativa de

---

46 TSE manda Carlos Bolsonaro tirar do ar fake news contra Haddad. Disponível em <https://www.valor.com.br/politica/5918149/tse-manda-carlos-bolsonaro-tirar-do-ar-fake-news-contrahaddad>.

47 Em meados de outubro de 2018, a jornalista Patrícia Campos Melo realizou uma reportagem em que trata sobre a compra de pacote de disparos em massa de *fake news pelo WhatsApp* durante a campanha eleitoral, contra o PT. Ver mais em <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/empresarios-bancam-campanha-contrao-pt-pelo-whatsapp.shtml>>; <<https://exame.abril.com.br/brasil/empresarios-bancam-disparos-anti-pt-no-whatsapp-diz-folha-haddad-reage/>>. Acesso em: 27 set. 2019. Em setembro de 2019 foi instalada uma CPMI para investigar os disparos de *fake news* que “atentaram contra a democracia e o debate público”, entre outras finalidades. O prazo de duração é de 180 dias, com previsão de término para abril de 2020, mas devido à pandemia Covid-19 a CPMI foi prorrogada até outubro. Ver mais em <<https://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao?0&codcol=2292>>; <<https://www.camara.leg.br/noticias/651015-cpmi-das-fake-news-funcionara-ate-outubro/>>. Acesso em 15 abr. 2020.

48 Juliana Gragnani, da *BBC News Brasil* em Londres, vivenciou a experiência de acompanhar 272 grupos políticos públicos no aplicativo *WhatsApp*. Como eram milhares de mensagens utilizou um “sistema criado pelo professor Fabrício Benevenuto, do departamento de Ciência da Computação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), e mantido por ele e seus alunos”. Segundo pesquisa Datafolha, eleitores de Bolsonaro foram os que mais declararam usar alguma rede social – 81% -, ante 59% dos eleitores de Haddad. Segundo Benevenuto, “há mais grupos sobre Bolsonaro (são 33) do que o restante. O gera, no pesquisador, uma preocupação com o desequilíbrio do estudo. No entanto, pode indicar que, de fato, haja mais grupos políticos sobre o candidato no *WhatsApp*. É impossível saber ao certo, já que o aplicativo não divulga o total de grupos existentes.” Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45666742>> Acesso em: 27 jul. 2019.

49 Entrevista do candidato à Presidência, Jair Bolsonaro, ao *Jornal Nacional*, agosto de 2018. Disponível em <<https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-diz-que-policial-que-mata-10-15-ou-20-deve-ser-condecorado-23019806>>. Acesso em: 27 jul. 2019.

50 Nota completa disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/livro-citado-por-bolsonaro-no-jornal-nacional-nao-foi-distribuido-em-escola-23021610>>. Acesso em: 27 jul. 2019.

que o vídeo “gera desinformação no período eleitoral, com prejuízo ao debate político”<sup>51</sup>.

Nosso imaginário é construído e dominado por esse tipo de cultura fragmentária/standardizada. Consequência é que vivemos em uma sociedade inserida no que se pode chamar de anorexia informacional, representada pela “falta de apetite de informações”. E, quando alguma informação mais crítica consegue “passar” pelo filtro (ideológico) do *establishment*, ocorre o fenômeno da *bulimia informacional*. E isso está se tornando crônico. (STRECK; BOLZAM DE MORAIS, 2014, p. 88)

Como já contextualizado, Jair Bolsonaro é reconhecido por seu radicalismo-conservador, por não respeitar o outro e nem as regras democráticas, isso mesmo antes de sua candidatura à presidência, como restou demonstrado e como também pode ser constatado a partir de outras entrevistas, reportagens, vídeos e textos, disponíveis na *internet*. Mais exemplos:

Várias vezes o senhor comentou em entrevistas que era a favor de uma possível volta do governo ditatorial no Brasil. Por quê? Rafael Lima de Oliveira, CE. **Bolsonaro:** É mentira que o regime militar foi uma ditadura. Foi uma necessidade para aquele momento, e a adoção do regime foi motivada por anseios de todos os segmentos da sociedade, incluindo a mídia em geral e a igreja. Essa afirmativa pode ser comprovada com a leitura de jornais e revistas da época. Há 25 anos os militares são vilipendiados diuturnamente, inclusive acusados de torturadores, e as Forças Armadas permanecem como uma das instituições mais confiáveis do país, o que induz ao entendimento de que fizeram um bom governo. (Revista ÉPOCA, 2011).<sup>52</sup>

Caso fosse eleito Presidente da República, quais seriam suas 3 prioridades? *Rubem B. Weber, PA*

**Bolsonaro:** Obrigado pela lembrança e, se fosse o caso, conduziria o país de forma semelhante ao período entre 1964 a 1985, quando o professor era valorizado, o policial sentia orgulho de sua profissão, o Congresso tinha moral e o Judiciário era respeitado. (Revista ÉPOCA, 2011).

**Preta Gil:** “o que você faria se seu filho se apaixonasse por uma negra?”. **Bolsonaro** respondeu: “Preta, eu não vou discutir promiscuidade com quem quer que seja. Eu não corro esse risco. Meus filhos foram muito bem educados e não viveram em ambiente como lamentavelmente é o teu” (Programa CQC, 2011 apud SOUZA, 2014).<sup>53</sup>

Dilma Rousseff não tem compromisso com a família, se tivesse não teria indicado Eleonora Menicucci para ministra das Mulheres, onde ela declara no Correio Brasiliense que continua tendo relações com homens e mulheres. Ou seja, no linguajar popular, sapatona. E diz que o maior orgulho dela é a filha que é gay. (Jair Bolsonaro, 2013) (*Idem*).

51 Nota completa disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/noticia/2018/10/16/tse-manda-remover-da-internet-videos-de-bolsonaro-contra-o-kit-gay.ghtml>>. Acesso em: 27 jul. 2019.

52 Entrevista com Jair Bolsonaro – Revista ÉPOCA, 2011. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI245890-15223,00-JAIR+BOLSONARO+SOU+PRECONCEITUOSO+COM+MUITO+ORGULHO.html>>. Acesso em: 27 jul. 2019.

53 Veja a matéria completa com os respectivos links dos vídeos com as falas de Jair Bolsonaro em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/7-vezes-em-que-gays-e-mulheres-foram-alvo-de-bolsonaro/>>. Acesso em: 27 jul. 2019.

Fica aí, Maria do Rosário, fica. Há poucos dias, tu me chamou de estuprador, no Salão Verde, e eu falei que não ia estuprar você porque você não merece. Fica aqui pra ouvir. (Jair Bolsonaro em discurso na Câmara, em 2003). Ao explicar a frase: "Ela não merece (ser estuprada) porque ela é muito ruim, porque ela é muito feia, não faz meu gênero, jamais a estupraria. Eu não sou estuprador, mas, se fosse, não iria estuprar porque não merece. (Jair Bolsonaro, Tribuna da Câmara, 2014) (Jornal Estado de Minas).<sup>54 55</sup>

Mulher deve ganhar salário menor porque engravida. Quando ela voltar [da licença-maternidade], vai ter mais um mês de férias, ou seja, trabalhou cinco meses em um ano. (Jair Bolsonaro em entrevista ao jornal Zero Hora, em fevereiro de 2015).<sup>56</sup>

Pela memória do coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, o pavor de Dilma Rousseff [...] o meu voto é sim! (Jair Bolsonaro em votação do *Impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff, 2016).<sup>57</sup>

Fui num quilombo. O afrodescendente mais leve lá pesava sete arrobas. Nem pra procriador ele serve mais. (Jair Bolsonaro em palestra no Clube da Hebraica, no Rio, em abril de 2017).

Nós temos que fazer o que em local que você possa deixar livre da linha de tiro as pessoas de bem da comunidade? Ir com tudo para cima deles (bandidos) e dar para o policial e agentes da segurança pública o excludente de ilicitude. Ele entra, resolve o problema. Se matar dez, 15 ou 20, com dez ou 30 tiros cada um, ele tem que ser condecorado e não processado. (Jair Bolsonaro entrevista Jornal Nacional como candidato à Presidência, 2018).<sup>58</sup>

Se você perguntar a fórmula da água, não sabe, não sabe nada. São uns idiotas úteis que estão sendo usados como massa de manobra de uma minoria espertalhona que compõe o núcleo das universidades federais. (Jair Bolsonaro em Dallas, EUA, quando indagado sobre as diversas manifestações de Universidades e Institutos Federais contra o corte de verbas da educação, em maio de 2019).<sup>59</sup>

Entre aqueles governadores de 'paraíba', o pior é o do Maranhão. Não tem que ter nada com esse cara. (Jair Bolsonaro em conversa com ministro-chefe da Casa Civil, Onyx Lorenzoni em julho de 2019).<sup>60</sup>

54 Veja essa e outras polêmicas envolvendo Jair Bolsonaro em: <[https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2018/04/14/interna\\_politica,951685/10-frases-polemicas-de-bolsonaro-que-o-deputado-considerou-brincadeira.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2018/04/14/interna_politica,951685/10-frases-polemicas-de-bolsonaro-que-o-deputado-considerou-brincadeira.shtml)>. Acesso em: 27 jul. 2019.

55 Em razão de decisão judicial, Jair Bolsonaro é obrigado a se retratar publicamente à Deputada Federal Maria do Rosário. A retratação foi publicada no twitter pessoal de Bolsonaro, em 13 de junho de 2019. <<https://www.cartacapital.com.br/carta-capital/jair-bolsonaro-pede-desculpas-publicamente-a-maria-do-rosario/>> Acesso em: 27 jul. 2019.

56 Matéria completa disponível em: <<https://congressoemfoco.uol.com.br/especial/noticias/as-frases-polemicas-de-jair-bolsonaro/>>. Acesso em: 23 fev. 2019.

57 Carlos Alberto Brilhante Ustra, tido como um dos maiores torturadores brasileiros, chefiou o DOI-Codi, órgão de repressão do 2º Exército em São Paulo, na época da Ditadura Militar e foi lembrado em voto de Jair Bolsonaro no *impeachment* da então Presidente Dilma Rousseff, na Câmara de Deputados, em 2016. Disponível em <[https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/04/160419\\_torturado\\_ustra\\_bolsonaro\\_lgb](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/04/160419_torturado_ustra_bolsonaro_lgb)> Acesso em: 23 fev. 2019.

58 Jornal Nacional. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-diz-que-policial-que-mata-10-15-ou-20-deve-ser-condecorado-23019806>>. Acesso em: 23 fev. 2019.

59 Matéria completa disponível em: <<https://www.pragmatismopolitico.com.br/2019/05/bolsonaro-professores-estudantes-idiotas-uteis-imbecis.html>>. Acesso em: 23 fev. 2019.

60 "O termo 'paraíba' é costumeiramente utilizado de forma pejorativa para se referir a nordestinos, o que faz com que a expressão seja associada ao preconceito regional. Por esse motivo, Márcio Jerry disse que pretende pedir também, na representação junto à PGR, uma apuração sobre esse aspecto da declaração do presidente)". Conforme Brasil de Fato – Disponível em <<https://www.brasildefato.com.br/2019/07/23/bolsonaro-podera-ser-investigado-por-declaracao-preconceituosa-contr-nordestinos/>>. Acesso em: 23 fev. 2019.

É notável que Jair Bolsonaro se apresenta com uma postura ideológica que está vinculada a regimes e tratamentos autoritários, como o uso da violência, o excesso da força pelo Estado, a prática de discriminação de gênero, sexual, racial, as falsas informações implementadas na mídia gerando desinformação e confusão na opinião pública, bem como a aversão à educação, principalmente às ciências sociais e humanas. “Nesta cultura das aparências, do espetáculo e da visibilidade, [...] é preciso aparecer para ser. Pois tudo aquilo que permanecer oculto, fora do campo da visibilidade corre o triste risco de não ser interceptado por olho algum”. (SIBILIA, 2008, p. 111-112 *apud* KARHAWI, 2015). Nesse sentido, é aparecendo desta maneira que Jair Bolsonaro tenta introduzir a ideia de que tais posturas e pensamentos são características de um “cidadão de bem”, fato que faz ressoar, pelas mídias, tal comportamento. Desta forma, Bolsonaro só precisa aparecer e parecer ser um “cidadão de bem” para sê-lo.

A mídia, realmente, é um meio relevante de perpetuação de toda a violência simbólica.

Toda essa discussão acerca do papel dos meios de comunicação nos conduz, inexoravelmente, à temática (sempre atual) relacionada ao papel da ideologia. Ou seja, o conceito de ideologia continua sendo importante para diagnosticar as fissuras da sociedade, justamente essas fissuras que o discurso ideológico procura esconder. José Eduardo Faria diz bem que a função da ideologia é socializar expectativas e valorar os valores. **A ideologia sintetiza um projeto de poder.** E Warat foi feliz quando disse que **ideologia é uma forma de paixão que pressupõe a renúncia ao prazer de pensar** – o prazer de sentir que se pode enfrentar a realidade com respostas imprevisíveis pela construção de um campo simbólico assumido como objeto de necessidade. E, como bem complementa Marilena Chauí, **“a ideologia tem eficácia na medida em que não a percebemos”**. Nesse contexto fragmentário/ideologizado, a absoluta maioria da sociedade passa a acreditar que existe uma-ordem-de-verdade, no interior da qual cada um tem o seu lugar demarcado. Enfim, cada um “assume o seu lugar”. Essa maioria, porém, não se dá conta de que essa “ordem”, esse “cada um tem o seu lugar” engendra a verdadeira violência simbólica da ordem social. O sistema cultural, no qual os meios de comunicação de massa têm papel preponderante, engendra exatamente um imaginário no qual se faz uma amálgama do que não é amalgamável..(STRECK e BOLZAN DE MORAIS, 2014, p. 89, grifo meu).

Essa força, violência simbólica, está entranhada nas relações sociais e tenta impedir que as mulheres sejam vistas como uma parceira igual na sociedade. E, por mais que haja a conquista de alguns direitos — como ao voto, estudar sem necessitar de autorização —, ainda há a negação de outros como, por exemplo, o aborto livre e a participação na política em igualdade. As mulheres, seus corpos e suas vozes causam incômodo, razão pela qual há uma tentativa de invisibilizar, inviabilizar, imobilizar, silenciar, executar as mulheres. A violência também se liga com a questão de posse, de dominação e, conseqüentemente, pode se desenvolver em violência física.

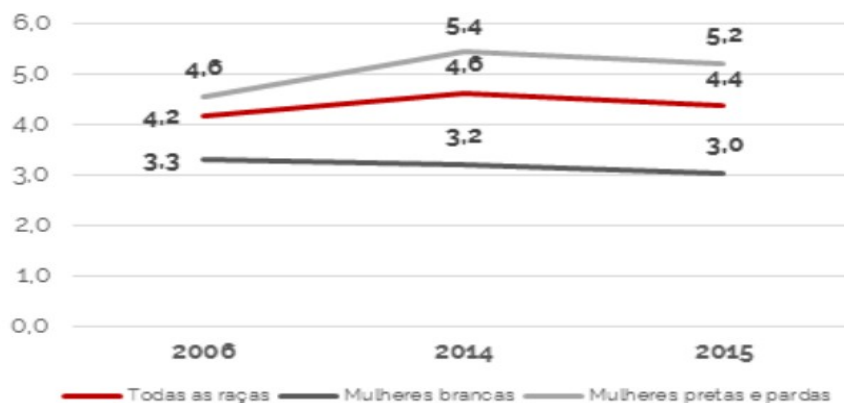


Mais especificamente, a violência contra a mulher, segundo art. 1º da *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher* — “*Convenção de Belém do Pará*”, de 1994, pode ser entendida como “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”.<sup>61</sup> O conceito de violência posto na Convenção é aberto, cerca os ambientes públicos e privados, abrange tanto a violência física, que marca o corpo, como a simbólica que causa dor na alma.

Entretanto, mesmo com as tentativas de prevenção, punição e erradicação da violência, desde a Delegacia da Mulher e em outros dispositivos como a Lei 11.340/2006<sup>62</sup>, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, é possível perceber o aumento da violência contra as mulheres.

A figura 1, apresenta o gráfico “Taxa de homicídio de mulheres no Brasil”, extraído do Relatório do Senado<sup>63</sup> — *Panorama da violência contra as mulheres no Brasil indicadores nacionais e estaduais, nº2 de 2018*. É possível verificar no relatório a redução das taxas de homicídios de mulheres no ano de 2015; uma taxa de 4,4 (homicídios por grupo de 100 mil mulheres) frente à taxa de 4,6 em 2014, relatando, inclusive, a queda do índice tanto para mulheres brancas, quanto para mulheres pretas e pardas.

Figura 1 - Taxa de homicídio de mulheres no Brasil



Fonte: SENADO FEDERAL, 2018, p.9.

61 Documento completo disponível em:

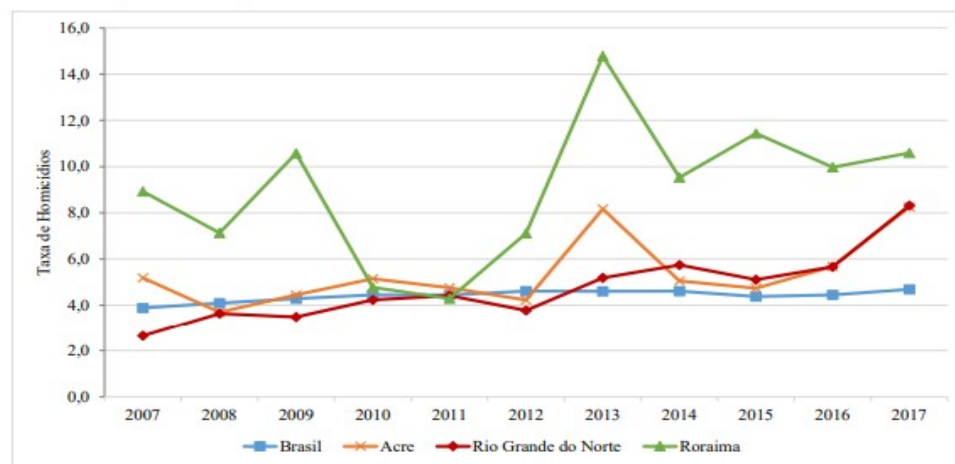
<<http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencaobelem1994.pdf>>. Acesso em: 27 fev. 2019.

62 Segundo divulgação do Ministério da família, da mulher e dos direitos humanos, de janeiro a julho de 2018, o nº 180 —atendimento à mulher— registrou 63.116 casos de violência doméstica, fora os que se enquadram em outros tipos de violência. Disponível em: <<https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/agosto/ligue-180-recebe-e-encaminha-denuncias-de-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso em: 27 fev. 2019.

63 Documento completo disponível em: <<http://www.senado.gov.br/institucional/datasenado/omv/indicadores/relatorios/BR-2018.pdf>>. Acesso em 27 fev. 2019.

Entretanto, a queda do índice de violência contra as mulheres não durou muito tempo, a taxa aumenta a partir de 2016 chegando a 4,7 homicídios a cada mil mulheres, em 2017, conforme figura 2, abaixo, extraída do Relatório Atlas da violência 2019<sup>64</sup>.

Figura 2 - Evolução da taxa de homicídios por 100 mil de mulheres no Brasil e nastrês UFs com as maiores taxas em 2017 (2007-2017)

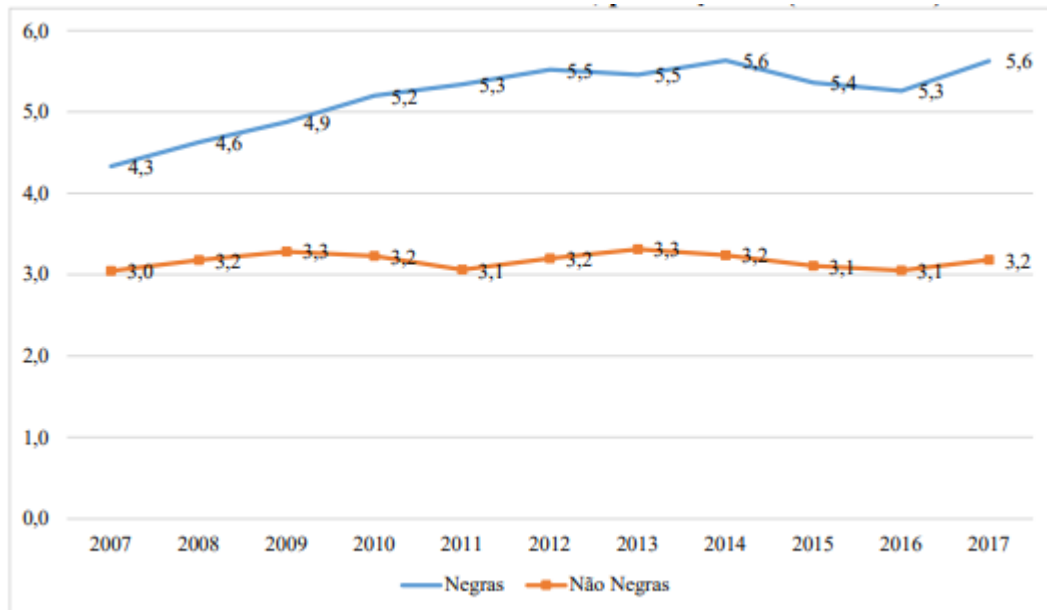


Fonte: ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2019, p.36.

Mesmo com uma pequena redução da taxa de homicídios de 2014 para 2015, verifica-se que ao longo de dez anos (2007 – 2017) só o índice de mortes de mulheres negras variou consideravelmente, quase 30% (de 4,3 para 5,6). Em contrapartida, houve um aumento de 6% em relação ao número de mulheres brancas mortas (de 3,0 para 3,2). E, em 2017 a taxa de homicídio de mulheres negras subiu 5,6%, comparada ao ano anterior, enquanto a taxa de mulheres brancas subiu 3,2%.

64 Documento completo disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/19/atlas-da-violencia-2019>>. Acesso em: 09 jan. 2020.

Figura 3 - Evolução da taxa de homicídios femininos no Brasil, por raça/cor (2007-2017)



Fonte: ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2019, p.39.

Quando se compara os números de homicídios entre mulheres brancas e negras fica claro quem morre mais. As mulheres negras são atingidas pela desigualdade racial de modo letal, de 2016 para 2017, morreram 75% mais mulheres negras do que brancas, dados conforme relatório Atlas da violência, 2019, figura 3, acima.

Crianças, adolescentes, jovens, adultas, idosas... violentadas, mortas! Mortas e violadas. Mulheres! Quanta dor! Algumas perguntas surgem: Até quando? Por que tanto ódio? Por que tanta violência? Por que tanto desrespeito? Por que calar as vozes das mulheres? Para que tanto sofrimento? Por quê? Porquê, como visto acima, as mulheres são rotuladas de “a outra” da sociedade, a escória, a que não tem valor, as subordinadas.

A disputa da relação de poder em que a violência simbólica opera — com aquele que sabe e que tem legitimidade para participar do espaço público e aquela outra que não sabe, ou, pelo menos, não deveria saber, e é deslegitimada a participar da esfera pública — gera uma relação de enfrentamentos que apresentam interesses conflitantes. Quando uma mulher sabe, tem conhecimento e fala, quando ela faz “*ressoar o eco da vida-liberdade*”, como diz Conceição Evaristo, tornando-a visível, produz efeitos negativos, principalmente nos homens, pois não estão prontos a aceitarem e verem mulheres frequentando o mesmo espaço que eles. Isso gera um grande incômodo, pois a relação de dominação do homem para com a mulher é intensa e necessita da afirmação constante da superioridade masculina, sendo esta equação reafirmada pela *doxa*, “uma imaginação irrefletida do mundo que nos parece natural e

autoevidente pelo fato de ter sido inculcada em nós por processos de socialização” (ROCHA, 2009, p.372).

E, ao falar sobre o 'lugar de fala' nos espaços públicos de discussão Djamila Ribeiro cita questionamentos de Grada Kilomba que indaga ““Quem pode falar?”, “O que acontece quando nós falamos?” e “Sobre o que é nos permitido falar?” “(RIBEIRO, 2017, p.46) “quem se importa com a nossa voz?” Ribeiro ainda relata — neste ponto ressalta a questão do gênero e da raça — sobre a dificuldade de uns ouvirem os Outros

[...] a dificuldade da pessoa branca em ouvir, por conta do incômodo que as vozes silenciadas trazem, do confronto que é gerado quando se rompe com a voz única. Necessariamente, as narrativas daquelas que foram forçadas ao lugar do Outro, serão narrativas que visam trazer conflitos necessários para a mudança. O não ouvir é a tendência a permanecer num lugar cômodo e confortável daquele que se intitula poder falar sobre os Outros, enquanto esses Outros permanecem silenciados. (RIBEIRO, 2017, p. 47).

A autora acrescenta que essa não-escuta pode estar conectada com o fato do interlocutor em não querer assumir a verdade, ou reconhecer a opressão imposta, deslegitimando ou diminuindo o falante.

Marielle era uma dessas mulheres que sabia, tinha conhecimento, que falava e lutava pelos direitos das mulheres, pelos direitos dos pobres, pelos direitos de todos os humanos. Acreditava que poderia, ao menos, balançar as estruturas hegemônicas, realizando significativas ações e políticas públicas em prol da garantia e concessão de direitos às mulheres. Ela acreditou, tentou e conseguiu realizar ações e aprovar projetos de Leis, mesmo que *post mortem*, que jogavam luz e elevavam a mulher ao papel principal, empoderando-as a combaterem e a condenarem as estruturas de reprodução de dominação como violências contra as mulheres, contra a população negra, abusos perpetuados pelas polícias, entre outros.

Recordo que uma forma de violência contra a mulher é a tentativa de excluí-la, e como já dito no início deste capítulo, abordo a exclusão no sentido mais alargado do termo, de eliminação, de expulsão e que inclui também as exclusões materiais, culturais, intersubjetivas e existenciais e o silenciamento imposto a elas ocorre pelo fato delas não possuírem o mesmo *status* de igual parceira na sociedade, ou seja, as mulheres não dispõem da mesma paridade de participação que é conferida aos homens, elas não são reconhecidas reciprocamente como membros da sociedade devido aos “*padrões institucionalizados de valor cultural*”, para utilizar o termo de Nancy Fraser (2002). Renegam às mulheres o poder de fala e quando isso ocorre, diz, Djamila Ribeiro (2017), renegam também, a existência, pois o falar é um ato de existir. Então, se o falar é conferir existência, o calar é reverter à situação, é negar, é excluir.

Silenciaram, mataram uma mulher, negra, de esquerda, feminista, mãe, lésbica, favelada e vereadora.

Infelizmente, no mesmo ano de sua morte, há um novo silenciamento para com Marielle. O fato ocorreu quando a placa que levava seu nome em uma praça do Rio de Janeiro, como forma de homenagem realizada pelo PSOL, foi quebrada por deputados eleitos pelo PSL<sup>65</sup> (Daniel Silveira eleito deputado federal e Rodrigo Amorim<sup>66</sup>, eleito deputado estadual) em comício de Wilson Witzel (PSC – Partido Social Cristão), este presenciou a atitude dos deputados, e também eleito governador do Rio de Janeiro. Parte da fala do deputado Amorim no comício — “se eu chegar na Alerj, eu vou decapitar esses vagabundos de PCdoB, PT e PSOL. Se o Daniel chegar em Brasília, ele vai varrer esses vagabundos e a gente vai tomar o poder nessa prefeitura e vai pintar Petrópolis de verde e amarelo”<sup>67</sup> — demonstra a violência e o ódio propagado para com pessoas que pensam, agem, posicionam e propõe políticas sobre a ótica de outro espectro diferente do deles. O respeito deve ser concedido a todas as pessoas e não somente aos que pensam semelhante a mim, respeitar candidatos, políticos, debater com uma pluralidade de ideias e soluções para que o Brasil se desenvolva, diminua a desigualdade social, etc. faz parte das regras e do jogo político-democrático, ao contrário de um regime ditatorial que impõe o pensamento único.

Se há algo que deveríamos apreender de uma vez por todas é: não há esquecimento quando sujeitos sentem-se violados por práticas sistemáticas de violência estatal e de bloqueio da liberdade socialmente reconhecida. Se há algo que a história nos ensina é: os mortos nunca se calam. Aqueles cujos nomes o poder procurou anular sempre voltam com a força irredutível dos espectros. (SAFATLE, 2010, p. 252).

O corpo de Marielle foi calado, mas não o seu nome nem a sua memória, seu eco circunda mundo afora. Em dezembro de 2018, após aprovação do Projeto de Resolução nº 15/2018, proposto por algumas vereadoras<sup>68</sup>, a tribuna da Câmara de vereadores do Rio de Janeiro ganhou o nome da vereadora Marielle Franco, em 2018, que foi homenageada com

65 Reportagem checou e É #FATO que deputados eleitos pelo PSL quebraram placa com nome de Marielle Franco em comício de Wilson Witzel. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/fato-ou-fake/e-fato-que-deputados-eleitos-pelo-psl-quebraram-placa-com-nome-de-marielle-franco-em-comicio-de-wilson-witzel-23140096>>. Acesso em: 20 ago. 2019.

66 Rodrigo Amorim foi eleito com 140 mil votos. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/candidato-que-quebrou-placa-em-homenagem-a-marielle-e-o-mais-votado-para-alerj.shtml>> Acesso em: ago. 2019.

67 Veja a notícia completa em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/2018/10/08/witzel-participou-de-ato-em-que-placa-destruida-de-marielle-foi-exibida.htm>>. Acesso em: 26 ago.2019.

68 Autoras do Projeto de Resolução nº 15/2018 - Tânia Bastos (PRB), Luciana Novaes (PT), Rosa Fernandes (PMDB), Teresa Bergher (PSDB), Vera Lins (PP) e Veronica Costa (PMDB). Disponível em <[http://www.camara.rj.gov.br/noticias\\_avisos\\_detalhes\\_smartphones.php?m1=comunicacao&m2=notavisos&id\\_noticia=13401](http://www.camara.rj.gov.br/noticias_avisos_detalhes_smartphones.php?m1=comunicacao&m2=notavisos&id_noticia=13401)> e <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-12/tribuna-da-camara-de-vereadores-do-rio-ganha-nome-de-marielle>>. Acesso em: 25 fev. 2019.

uma placa com os dizeres “Não serei interrompida. Não calarão a minha voz”, frase dita por ela enquanto discursava no dia Internacional da Mulher, seis dias antes de ser executada. Também foi homenageada e lembrada em vários eventos, inclusive estrangeiros: em evento da Organização das Nações Unidas (ONU)<sup>69</sup> em Nova York, Estados Unidos; virou nome de rua na cidade de Colônia, na Alemanha<sup>70</sup>, nome de um jardim em Paris, na França<sup>71</sup>. Em dezembro de 2018, especificamente no dia 10, data em que se comemora o ‘Dia Internacional de Direitos Humanos’, Marielle foi homenageada com a medalha Tiradentes pela Alerj<sup>72</sup>, pela Comissão de Direitos Humanos e Cidadania. Virou nome do corredor<sup>73</sup> na Câmara dos Deputados, em Brasília, no andar dos Gabinetes das Deputadas Federais Talíria Petrone (PSOL/RJ), Áurea Carolina (PSOL/MG), Sâmia Bomfim (PSOL/SP), Fernanda Melchionna (PSOL/RS) e Luiza Erundina (PSOL/SP). Também foi lembrada no carnaval de 2019 pela G.R.E.S. Estação Primeira de Mangueira, com o samba-enredo “História pra Ninar Gente Grande” contando a história que não está nos livros, homenageando os heróis das resistências populares, uma vez que “índios, negros, mulatos e pobres não viraram estátua. Seus nomes não estão nas provas escolares”<sup>74</sup>, então, “Brasil, chegou a vez / De ouvir as Marias, Mahins, Marielles, Malês”<sup>75</sup>. A Escola foi Campeã do Carnaval Carioca com esse enredo.

Marielle vive, agora, como um símbolo. Um símbolo que representa diversas lutas, das mulheres, das pretas, das faveladas, da resistência, dos Direitos Humanos, dos LGBTQ+. Um símbolo que dizia que temos que lutar pelo que nos une. Marielle, tristemente, entrou para as estatísticas de vítimas de homicídio. Considero, entretanto, que ela foi vítima de uma morte política.

Até a conclusão desta pesquisa o crime<sup>76</sup> não foi solucionado e, assim, junto-me ao

69 Veja a notícia completa em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/03/18/opinion/1521399707\\_091965.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/03/18/opinion/1521399707_091965.html)> Acesso em: 25 ago. 2019.

70 Veja a notícia completa em: <<https://www.geledes.org.br/marielle-franco-e-nome-de-uma-rua-na-cidade-alema-de-colonia/>>. Acesso em: 26 jun. 2019.

71 Veja a notícia completa em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/04/21/marielle-franco-vai- virar-nome-de-jardim-em-paris.ghtml>>. Acesso em: 26 jun. 2019.

72 Veja notícia completa em: <<http://www.alerj.rj.gov.br/Visualizar/Noticia/44698?AspxAutoDetectCookieSupport=1>>. Acesso em: 25 ago. 2019.

73 “Com gabinete de quatro feministas, Câmara ganha corredor Marielle Franco: “a gente não chegou pra ficar calada”. Disponível em: <<https://revistaforum.com.br/politica/com-gabinete-de-quatro-feministas-camara-ganha-corredor-marielle-franco-a-gente-nao-chegou-pra- ficar-calada/>>. Acesso em: 26 ago.2019.

74 História do Enredo. Disponível em <<http://www.mangueira.com.br/carnaval-2019/enredo>> Acesso em: 28 mar.. 2019.

75 Enredo. Disponível em: <<https://www.letras.mus.br/sambas/mangueira-2019/>>. Acesso em: 28 mar. 2019.

76 Como a investigação não foi finalizada, preferi realizar só um resumo do caso, sem menção dos nomes dos acusados, o que pode ser encontrado em vários meios de comunicação. A Polícia Civil do Rio de Janeiro e o Ministério Público do Estado já prenderam dois suspeitos de matar Marielle e Anderson. Segundo a investigação, um deles teria atirado enquanto o outro dirigia o veículo, ambos foram denunciados pelos crimes de homicídio qualificado de Marielle e Anderson e por tentativa de homicídio da Fernanda Chave, assessora da vereadora. Ainda está sendo investigado o envolvimento de um deles com a milícia do Rio e com uma autoridade do governo federal. Veja mais em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47539123>;

coro e pergunto: Quem matou e quem mandou matar Marielle e Anderson?

#### 2.4 A interseccionalidade em Marielle, presente

Há, no espaço teórico e político, várias abordagens sobre feminismos, tais como liberal, radical, marxista, decolonial, negro, etc. e, que, para fins didáticos, são separados em fases/ondas/marés. A fase que me interessa, neste ponto, é a segunda, pois, é a partir de uma tensão entre o feminismo e o liberalismo, ocorrida na primeira fase, principalmente com relação à liberdade e autonomia, questionando a quem, de fato, os direitos são concedidos. Se as mulheres burguesas eram excluídas da condição de cidadãs, as mulheres pretas nem direito à condição de humano possuíam. Surge, então, a partir das críticas realizadas pelas feministas sociais, marxistas e, principalmente, negras, uma reivindicação de como essas desigualdades e discriminações sociais violam a justiça. Patricia Hill Collins, em um ensaio que retrata as mudanças do feminismo negro e interseccional, relata que, no século XX, os trabalhos de

[...] June Jordan, assim como no de Angela Davis, Toni Cade Bambara, Shirley Chisholm, Alice Walker, Audre Lorde e outras feministas negras do período, pode-se encontrar uma declaração forte e precoce sobre interseccionalidade, em que a “liberdade é indivisível”, tanto intelectualmente quando nas múltiplas lutas política. (COLLINS, 2017, p. 7).

Neste escrito, a autora frisa que a luta política não focava somente na questão da liberdade, mas também a relação entre justiça social, solidariedade, emancipação e democracia participativa. No entanto, quando as ativistas levam esse conceito para a academia, algumas ideias foram assimiladas enquanto outras não, sendo comum a narrativa atual não relacionar a questão da interseccionalidade com o movimento político das feministas negras estadunidenses nas décadas de 60 e 70 (COLLINS, 2017, p. 7 – 8). O coletivo *Combahee River*, um pequeno grupo de mulheres afro-americanas, publicou um documento, em 1995, dizendo que todas as formas de opressão deveriam ser interconectadas, mas esse coletivo não estava sozinho. Somavam as mulheres latinas, indígenas, asiáticas que também enfrentavam tais opressões cotidianamente (COLLINS, 2017, p. 8).

Academicamente, a autora Kimberlé Crenshaw ficou conhecida como a intelectual que “protagonizou” o termo interseccionalidade, com a publicação do artigo “Mapeando as margens: interseccionalidade, políticas de identidade e violência contra mulheres não-  
<https://jornalggn.com.br/noticia/caso-marielle-ex-investigador-e-suspeito-negociaram-retirada-de-caca-niqueis/>;  
<https://jornalggn.com.br/noticia/um-novo-chefe-da-pf-teria-influencia-sobre-caso-marielle-e-milicias-do-rio/> ;  
[https://brasil.elpais.com/brasil/2019/11/08/politica/1573240254\\_957228.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/11/08/politica/1573240254_957228.html).> Acesso em: 05 de fev. 2020.

brancas”, em 1991, mas, isso coloca na sombra várias mulheres ativistas e intelectuais que contribuíram para formar o pensamento de Crenshaw (COLLINS, 2017, p. 10 – 11). Ainda segundo Collins,

Crenshaw se baseia nas ideias de *Combahee* não só para nomear a interseccionalidade, mas também para (1) estabelecer relações entre identidade individual e identidade coletiva; (2) manter o foco nas estruturas sociais; (3) teorizar a partir da base (em de um modelo top-down) casos de violência contra mulheres de cor como um conjunto de experiências com conexões estruturais, políticas e representativas; (4) lembrar leitoras que o propósito dos estudos interseccionais é contribuir com iniciativas de justiça social. Crenshaw é clara está claramente defendendo a interseccionalidade como uma construção de justiça social, e não como uma teoria da verdade desvinculada das preocupações de justiça social. No entanto, esse aspecto do trabalho de Crenshaw tem sido cada vez mais negligenciado. (COLLINS, 2017, p. 12).

Nas palavras de Kimberlé Crenshaw:

[...] discriminação interseccional é particularmente difícil de ser identificada em contextos onde forças econômicas, culturais e sociais silenciosamente moldam o pano de fundo, de forma a colocar as mulheres em uma posição onde acabam sendo afetadas por outros sistemas de subordinação. Por ser tão comum, a ponto de parecer um fato da vida, natural ou pelo menos imutável, esse pano de fundo (estrutural) é, muitas vezes, invisível. O efeito disso é que somente o aspecto mais imediato da discriminação é percebido, enquanto que a estrutura que coloca as mulheres na posição de receber tal subordinação permanece obscurecida. Como resultado, a discriminação em questão poderia ser vista simplesmente como sexista (se existir uma estrutura racial como pano de fundo) ou racista (se existir uma estrutura de gênero como pano de fundo). Para apreender a discriminação como um problema interseccional, as dimensões raciais ou de gênero, que são parte da estrutura, teriam de ser colocadas em primeiro plano, como fatores que contribuem para a produção da subordinação. (Crenshaw, 2002, p. 176).

Consoante às ideias descritas o fato consequente às reivindicações realizadas nesta segunda onda do feminismo, como relata Fraser, é a ampliação do

[...] número de eixos que poderiam abrigar a injustiça. Rejeitando a primazia das classes, as feministas socialistas, as feministas negras e as feministas anti-imperialistas também se opuseram aos esforços de feministas radicais em situar o gênero naquela mesma posição de privilégio categorial. Focando não apenas no gênero, mas também na classe, na raça, na sexualidade e na nacionalidade, elas foram precursoras de uma alternativa “interseccionista” que é amplamente aceita. [...] As feministas discutiram, é claro, sobre como melhor caracterizar a totalidade social [...] em minha própria visão preferida, como uma forma historicamente específica, a sociedade capitalista organizada pelo Estado de forma androcêntrica, estruturada por três ordens inter-relacionadas de subordinação: (má) distribuição, (falta de) reconhecimento e (falta de) representação. (FRASER, 2009, p. 18).

Isto posto, contrária à negligência indicada por Collins, é principalmente o último ponto, a interseccionalidade como uma construção de justiça social, que me fez utilizar o conceito de interseccionalidade apresentado por Crenshaw, uma vez que, adicionado à teoria



fraseana de justiça social que possui um núcleo normativo de paridade de participação, permite ampliar o combate às injustiças sociais. Em resumo, esse conceito permite olhar para as estruturas sociais que subordinam aqueles que são vítimas pelas múltiplas formas de injustiças que se perpassam mutuamente e, segundo Fraser (2001, p. 281), assim que as injustiças são percebidas, deve-se pensar em formas cruzadas de justiça redistributiva/reconhecimento/representação<sup>77</sup>, uma vez que a intersecção entre raça, gênero, classe, sexualidade, etc. reforça “a necessidade de soluções transformativas” (FRASER, 2001, p. 281 ).

Para Crenshaw, a discriminação interseccional pode ocorrer de forma *mista ou composta* ou como uma *subordinação estrutural*. A primeira “trata-se da combinação entre a discriminação racial e a discriminação de gênero. Portanto, as mulheres negras são afetadas, de maneira específica, pela combinação dessas duas formas diferentes de discriminação” (CRENSHAW, 2002, p. 13). Já na segunda não há um discriminador ativo, pois, não haveria uma discriminação destinada a um determinado grupo. No entanto, explica a autora que alguns fatores tais como políticas de ajustes — desvalorização salário, redução de empregos, etc. — atingem as mulheres de modo mais negativo, geralmente forçando-as a absorverem os serviços que envolvem cuidado. E ainda, com a desigualdade socioeconômica existente entre as mulheres — pois a mulher negra está na base da pirâmide salarial — há uma marginalização socioeconômica. Essas mulheres marginalizadas expendem muito tempo para cuidar de suas famílias e das famílias de suas “patroas”. Em síntese, *subordinação estrutural*, para a autora “é a confluência entre gênero, classe, globalização e raça” (CRENSHAW, 2001, p. 14).

Neste sentido, enquanto mulher e negra, Marielle também estava atravessada por outros marcadores, ou eixos de subordinação, como a classe e o sexo. Apresentava-se publicamente como “mulher, preta, favelada, lésbica”. Várias identidades em uma só pessoa, a “interseccionalidade permite às feministas criticidade política a fim de compreenderem a fluidez das identidades subalternas impostas a preconceitos, subordinações de gênero, de classe e raça e às opressões estruturais da matriz colonial moderna de onde saem” (AKOTIRENE, 2018, p. 33). Em outras palavras, este olhar interseccional confere visibilidade às diferenças que muitas vezes são invisíveis ou naturalizadas, numa tentativa de romper com os padrões hegemônicos que marcam a masculinidade das interações e estruturas sociais.

<sup>77</sup> Em 2001 Nancy Fraser ainda não tinha incluído a dimensão política, a representação, em sua teoria da justiça social, mas achei melhor já incluí-la, pois no capítulo 3, ficará explicitado o motivo pela qual Fraser incorpora mais esta dimensão.

A partir de um olhar interseccional e de tudo descrito sobre Marielle e por suas marcações, é possível afirmar que ela foi vítima de ambas discriminações. A *subordinação estrutural*<sup>78</sup> afetou Marielle pelo fato dela ser “cria da Maré”. Ser da periferia significa nascer, crescer e viver em um território apartado da sociedade, que é pobre, que é o gueto, é a “favela de marginais”, local em que o Estado emprega poucas políticas públicas — a falta de creche, por exemplo, o que me faz recordar de quando Marielle engravidou na adolescência, aos 18 anos, tendo que deixar os estudos no pré-vestibular para cuidar da filha, ficando à mercê de políticas públicas não impostas pelo Estado. Ser da favela é pertencer a um lugar em que não há segurança pública, onde a polícia, em confronto com os “traficantes”, para “assegurar a lei e a ordem” e “pacificar o território”, mata e morre.

Marielle também foi vítima da discriminação *mista ou composta*. Enquanto discursava na Tribuna da Câmara, no dia 08 de março de 2018, em celebração ao Dia Internacional da Mulher, quando falava dos últimos dados coletados sobre estupro, lembrando que à época eram 13 estupros de mulheres por dia na cidade do Rio de Janeiro. É neste momento que Marielle é interrompida por um cidadão que estava presente e se pronunciou favoravelmente à Ditadura Militar, gritou “viva Ustra”. Além disso, a interrupção de sua fala pode ser vista como uma tentativa de silenciamento imposta pela dominação masculina, pois foi realizada por um homem e em espaço público que tenta remeter à condição subalterna da mulher construída historicamente, que deve exercer atividades domésticas e em local privado, sendo renegada na esfera pública. Neste sentido, esta relação social simbólica assume a espécie de “*cercos invisíveis*” (BOURDIEU, 2012, p. 39) quando marginaliza as mulheres, as excluem de alguns locais, como o público, nega tudo o que se refere ao feminino, modula, inclusive, como se apresentam corporalmente — a forma de se vestir, de pentear, para onde olhar, quando falar. Tais posturas “estão carregadas de uma significação moral” (*Idem*). Deste modo, como ressalta Luís Felipe Miguel e Flávia Birolli (2014), esta posição social subalterna concede às mulheres “menos acesso à posição de poder e de controle de bens materiais. Estão mais sujeitas à violência e humilhação. O feminino transita na sociedade como inferior, frágil, pouco racional” (*Idem*, p. 102).

A discriminação interseccional e a dominação masculina, pode ser compreendida em Nancy Fraser (2008, p. 118) como “*padrões institucionalizados de valor cultural*” que

<sup>78</sup> Dados do IBGE demonstram que em 2017 a pobreza aumentou e atingiu 54,8 milhões de pessoas, ou seja, 26,5% da população brasileira vivia com menos de R\$ 406,00 por mês, e mulheres pretas e pardas são o grupo mais vulnerável, estando em condições subalternas e precárias de trabalho, de moradia, de saneamento, de subsistência, sem acesso à educação, etc. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/23299-pobreza-aumenta-e-atinge-54-8-milhoes-de-pessoas-em-2017>>. Acesso em: 25 maio. 2019.

formam hierarquias institucionalizadas que impedem uma participação paritária, que violam a justiça quando atuam perante “o outro” de forma que o inferioriza, o exclui e o ignora como parceiro da sociedade, podendo estar diante de uma “*má-distribuição*”, de um “*mau-reconhecimento*” ou de uma “*má-representação*”. Ou seja, a interação social é regulada por um padrão cisheteronormativo que normaliza e padroniza os indivíduos conforme tais normas, que inferioriza, oprime, marginaliza e silencia todos os outros que não estão nesse padrão – negando-os o direito de participar paritariamente da sociedade.

Marielle enfrentou desigualdades, tanto a nível econômico, com escassez de recursos e bem materiais, quanto social e político. Quando ela é impedida de participar como uma igual na sociedade — quando sua fala é interrompida ou quando é achincalhada por ser homossexual — há uma “*subordinação de status*”, e, conforme a teoria de Fraser, percebo que há, para além das injustiças de *má-distribuição* e *mau-reconhecimento*, também uma injustiça de dimensão política, a “*má-representação*”. Esta ocorreu em 14 de março de 2018, quando — após a participação no evento Roda de Conversa ‘jovens negras movendo estruturas’ — foi executada com 4 tiros na cabeça<sup>79</sup>. Afirmo, então, que a morte, o assassinato, de Marielle, foi uma “morte política”, pois a excluiu do pertencimento a qualquer comunidade configurando uma forma de silenciamento radicalmente fático e simbólico. Essa afirmação, bem como o enquadramento do caso da Marielle à teoria tridimensional da justiça fraseana, será retomada ao final do capítulo 3.

Depreendo, portanto, uma violação da justiça para com os corpos e as vozes de todas estas “Outras” que são deslegitimadas, subjugadas, silenciadas, excluídas, mortas, razão pela qual vejo a necessidade de reconhecer a mulher, enquanto sujeita legítima de direitos e igual parceira na sociedade.

Quando Fraser fala em reconhecimento recíproco, ela parte da perspectiva kantiana, de que o respeito é condição da humanidade e deve ser conferido universalmente a todos<sup>80</sup>, este fato me remete ao direito à voz que confere existência (já citado anteriormente). Por conseguinte, posso concluir, ao menos por enquanto, que, ter o direito a falar a partir de seu local de pertencimento social é ser elevado à categoria de sujeito de direito, é ser reconhecido como um membro igual na sociedade. Portanto, “pensar lugar de fala seria romper com o silêncio instituído para quem foi subalternizado, um movimento no sentido de romper com a hierarquia” (RIBEIRO, 2017, p. 74). E essa hierarquia pode ser quebrada, rompida, mediante as vozes que se fazem presentes nas arenas de discussão, deliberação e que percebem o

<sup>79</sup> Veja a notícia completa em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/laudo-revela-que-vereadora-marielle-franco-morreu-com-quatro-tiros-agrupados-na-cabeca.ghtml>>. Acesso em: 26 fev. 2019.  
<sup>80</sup>FRASER e HONNETH, 2006, p. 38 – Nota nº 32.

espaço social como uma construção e reprodução do sistema de gênero onde o lugar do feminino é construído, dentre outras possibilidades, como um lugar de posse e que geram desigualdades de gênero, raça, classe/etnia, etc. violando a justiça social. É necessário, pois, promover uma multiplicidade das vozes para quebrar com o discurso autoritário e único, razão pela qual também se justifica o requerimento de uma “marcação” e reivindicação da voz do feminino na participação igualitária nos espaços públicos de deliberação e tomada de decisão, para que a visão universal cisheteronormativa (pautada pelo homem-branco-heterossexual-proprietário) seja rompida (RIBEIRO, 2017, p. 58). O ato de falar é uma ato de subverter a ordem posta.

### 3 A JUSTIÇA SOCIAL EM NANCY FRASER

Nancy Fraser é uma filósofa política, que está situada no campo da Teoria Crítica Contemporânea e seus estudos versam, principalmente, sobre questões da justiça, da democracia, da esfera pública, do feminismo, da globalização, do reconhecimento, da redistribuição, da representação, da paridade de participação, da estrutura social e do capitalismo. É uma pensadora que está em constante revisão de sua teoria, possuindo escritos da década de 80 até os dias atuais, sendo os mais recentes o “Feminismo para o 99%: Um Manifesto” de 2019 (autoria conjunta com Cinzia Arruzza e Tithi Bhattacharya); o livro “*Transnationalizing the Public Sphere*” de Fraser *et al.*, de 2014 e o livro “*Fortunes of Feminism: From State-Managed Capitalism to Neoliberal Crisis*” de 2013. Para manter a proposta desta pesquisa, este capítulo contemplará escritos de Fraser que abordam questões específicas sobre sua teoria da justiça.

#### 3.1 Algumas Teorias da Justiça: do liberalismo à teoria crítica

Pensar em Teorias da Justiça e suas respectivas críticas fez-me voltar ao marco inicial, que é o liberalismo<sup>81</sup>. Jeremy Waldron (2012, p. 105-106)<sup>82</sup> passa por um ponto em seu ensaio que versa sobre as diversas conotações presentes em “liberdade” e “liberal”. Waldron relata que, o liberalismo na esfera econômica está mais associado ao conservadorismo político que com o liberalismo e os que se denominam “libertarianos” — que dizem que defendem a liberdade do proprietário fazer o que quiser com a terra, a liberdade de contrato, menos burocracia na livre iniciativa — na verdade, defendem uma liberdade para os homens de negócio, enquanto se opõe à liberdade para todos. E, muitos do que se intitulam “liberais” se pautam em uma liberdade negativa, e esse argumento é considerado “empobrecido” por alguns críticos.

Waldron (2012, p. 102-103) relata a dificuldade, ou até a impossibilidade, de encontrar um conjunto de princípios que diferencie todas as formas de liberalismo, separando-o do socialismo e do conservadorismo. Uma das razões dessa dificuldade é que tais teorias, a exceção do socialismo, foram desenvolvidas em comunhão uma com as outras e como uma teoria de governo, uma teoria da sociedade ou teoria econômica, possuindo “semelhança de

81 Ressalto que mesmo não sendo objeto desta pesquisa dissertar sobre o liberalismo e suas concepções, penso ser de extrema relevância fazer esta explicitação, visto a conjuntura política brasileira atual em que muitos conceitos são deturpados e utilizados para manipular a população.

82 O texto “Os fundamentos teóricos do liberalismo”, traduzido por Lucas Petroni, foi publicado em 2012, mas a data original da publicação do ensaio é 1987.

família” entre elas. O autor ainda ressalva que alguns liberais podem não concordar, mas seu argumento central, para uma reconstrução dos fundamentos do liberalismo, é que essa teoria

[...] consiste em uma visão a respeito da justificação dos arranjos sociais [...] os liberais estão comprometidos com uma concepção de liberdade e respeito pela agência e capacidade individuais de homens e mulheres e esse comprometimento exige que todos os aspectos da ordem social devam ser aceitáveis, ou possam ser aceitáveis, para cada um dos indivíduos em questão (WALDRON, 2012, p. 104).

A tese de Waldron (2012, p. 119-120) é defender que uma ordem social e política é ilegítima se não fundada no consentimento de todos. E esse argumento é central no pensamento liberal. Logo, o acordo ou consentimento é condição necessária para que a ordem social se aplique contra elas.

Visto que o liberalismo pode conter várias concepções, ficarei restrita, nas exposições subsequentes, ao liberalismo-igualitário. Álvaro de Vita entende esta concepção como uma

[...] posição normativa segundo a qual uma sociedade democrática justa é aquela comprometida com a garantia de direitos básicos iguais e uma parcela equitativa dos recursos sociais escassos – renda, riqueza e oportunidades educacionais e ocupacionais – a todos os seus cidadãos. A ideia central desse ideal normativo se apoia em uma divisão moral de trabalho entre a sociedade e seus membros individuais. À sociedade – aos cidadãos coletivamente – cabe a responsabilidade de dar forma a uma estrutura institucional que propicie aqueles direitos e oportunidades para todos, “sem distinção de qualquer tipo, tais como raça, etnia, sexo ou religião” (para fazer uso da frase que quase invariavelmente aparece nos artigos iniciais das declarações de direitos); aos cidadãos individualmente, cabe decidir que uso farão em suas vidas desses recursos institucionalmente garantidos. (VITA, 2002, p. 5).

Ainda segundo o autor, o que confere uma diversidade normativa e cultural diante do ideal normativo de uma estrutura institucional justa do liberalismo-igualitário, além da divisão moral de trabalho entre sociedade e indivíduos, é que deve haver lugar tanto para quem valoriza uma autonomia individual quanto para quem prefira a verdade de sua cultura, “o que nem uns nem outros podem querer é que o poder coercitivo estatal seja empregado para promover a forma de vida que julgam ser a mais valiosa” (VITA, 2002 p. 6).

O cerne do texto de Vita é rebater a crítica feita por Charles Taylor ao liberalismo igualitário, alegando que essa concepção não é capaz de levar em conta as exigências de “reconhecimento”<sup>83</sup> e para contestar a crítica, o autor utiliza fundamentos de Brian Barry. Passarei por alguns pontos da crítica “liberalismo *versus* multiculturalismo”, pois, também são elementos importantes para uma compreensão mais alargada do campo da justiça. Mas, antes, vale ressaltar como Barry entende o liberalismo igualitário

---

83 O reconhecimento de Taylor parte de uma perspectiva hegeliana.

[...] é uma doutrina política sobre o uso moralmente legítimo da coerção coletiva da sociedade que não apela ao valor da autonomia individual - ainda que esse possa ser o valor supremo para alguma variante de "liberalismo abrangente". Promover a autonomia individual como uma forma de vida não é assunto de um Estado liberal justo. O que é assunto de tal Estado é a garantia de condições institucionais, entre as quais a liberdade de associação, que assegurem um tratamento equitativo aos adeptos de diferentes concepções do bem e formas de vida (BARRY, 2001 *apud* VITA, 2002, p. 21).

Então, de uma forma geral, comparando os entendimentos de Waldron, Vita e Barry sobre o liberalismo-igualitário, essa concepção demonstra que as posições políticas liberais partem de uma liberdade pública e individual, visando à igualdade, a partir de diferentes concepções de bem, sendo ilegítimo empregar coercitivamente uma concepção de bem sobre a outra.

Alguns teóricos da justiça relacionam as questões de justiça social somente com aspectos distributivos e, nesta ótica de uma igualdade formal, essas representações abstratas dos indivíduos dificultam o reconhecimento das desvantagens na vida destes sujeitos que estão em desigualdade na relação do poder, o que torna esta perspectiva como responsável por uma homogenização social. (MOREIRA, 2017, p. 49). A crítica de Taylor (1994) ao liberalismo vai ao encontro desta argumentação, alegando que há uma negligência quanto ao reconhecimento de identidades culturais de grupos minoritários, o que pode ser uma forma de opressão. Na perspectiva [multiculturalista] do autor, “o desenvolvimento de um ideal de identidade gerada interiormente atribui uma nova importância ao reconhecimento. A minha própria identidade depende, decisivamente, das minhas reações dialógicas com os outros” (TAYLOR, 1994, p. 54) e, no plano social, as identidades se formam através dos diálogos abertos, o que faz com que o reconhecimento igualitário seja necessário para uma atividade democrática, mas “a recusa de reconhecimento pode ser uma forma de opressão” (TAYLOR, 1994, p. 57).

Taylor ainda salienta que a noção moderna de identidade deu origem a uma *política de diferença*, na qual o reconhecimento possui outro significado: “de que exige-se o reconhecimento da identidade única deste ou daquele indivíduo ou grupo, do caráter singular de cada um” (TAYLOR, 1994, p. 58). Segundo o autor, é aqui que o princípio da igualdade universal coincide com a política de dignidade – só se reconhece o que é peculiar a cada um. Enquanto a *política de dignidade universal* (igual dignidade), lutava por formas de não-discriminação que ignoram as diferenças dos cidadãos, a *política de diferença* redefine a não-discriminação como uma exigência do tratamento diferencial. Para Taylor (1994, p. 60), os defensores da política de igual dignidade tentam demonstrar como algumas medidas poderiam

tornar melhor as condições de minorias, podendo ser justificadas com base na dignidade. Estes dois tipos de política se conflitam, pois o princípio do respeito igual exige que as pessoas sejam tratadas de uma forma que ignore a diferença, e por outro, tem que reconhecer e até mesmo encorajar a particularidade. A crítica da primeira em relação à segunda é que esta viola o princípio de não-discriminação, ao contrário, a primeira é criticada por negar a identidade. Desta forma, afirma o autor que “parece que o liberalismo da igual dignidade tem de pressupor que existem alguns princípios universais que ignoram a diferença” (TAYLOR, 1994, p. 64). Mas o que se critica na política da diferença é o fato de o liberalismo ser reflexo de culturas específicas, de ser uma espécie de particularismo disfarçado de universalismo.

A fonte da desvantagem para os multiculturalistas, aqui entendido no sentido normativo e como programa político, é a natureza cultural, razão pela qual a proposta de reconhecimento, nessa perspectiva, é reconhecer as distinções culturais de certos grupos, ou seja, que direitos coletivos de determinados grupos sejam reconhecidos a partir da sua cultura. Neste sentido, a crítica que Vita faz a esta concepção, segundo argumentos barryanos, é de que essa visão de reconhecimento podem ter dois efeitos negativos.

[...] além de não ser solução para ao problema que se propõe a enfrentar, o da desvantagem social de grupos discriminados, o remédio proposto pela “política da diferença” pode engendrar novos e graves problemas sociais e políticos.[...] pode ter dois efeitos interligados que só podem ser vistos como negativos por aqueles que se preocupam com a igualdade social: o de acentuar a homogeneidade e mesmo a opressão de membros individuais *dentro* dos grupos; e o de promover a conflitividade e o facciosismo *entre* grupos à custa dos atributos que seus membros poderiam ter em comum. (VITA, 2002, p. 17, grifos do autor).

Os problemas podem ser resumidos como homogeneidade intragrupal e sectarismo intergrupalo. O primeiro problema se refere à possibilidade dos membros do grupo terem que se filiar a uma identidade coletiva reconhecida, uma espécie de “carta branca” – um exemplo, diferente do abordado no texto, mas relativo ao mesmo contexto é o que ocorre em vários países como em Uganda<sup>84</sup> e no Brasil<sup>85</sup>, pessoas homossexuais estão sendo agredidas e mortas em razão de sua sexualidade, pois o grupo heterossexual-cristão (que é dominante nesses países) não aceita a diferenciação destes indivíduos e o forçam à sua conformidade – o que é

84 Havia uma Lei “anti-gay” em Uganda que previa a punição ao homossexualismo com a pena de morte, mas que foi suspensa em razão do corte de doações de outros países à Uganda. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/10/14/uganda-desiste-de-aplicar-pena-de-morte-para-homossexuais.ghtml>> e <<https://www.pragmatismopolitico.com.br/2013/04/documentario-evangelho-gospel-odio-homossexuais-africa.html>>. Acesso em: 28 nov. 2019.

85 No Brasil: <<https://www.otempo.com.br/brasil/aposentado-de-89-anos-da-tres-tiros-em-vizinho-por-ele-ser-gay-em-sp-1.2277890>>; <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/12/23/homem-atira-em-vizinho-no-centro-de-sp-testemunhas-relatam-homofobia.ghtml>>. Acesso em: 28 nov. 2019.



corroborado tanto por Vita, ao salientar que “para Barry, e creio que ele não poderia estar mais certo a esse respeito, longe de levar a um tratamento igualitário de diferenças culturais, isso é receita de opressão de grupo” (VITA, 2002, p. 20-21) quanto por Nancy Fraser

[...] ao negar a heterogeneidade interna, o modelo de identidade obscurece as disputas, dentro dos grupos sociais, por autoridade para representá-los, assim como por poder. Conseqüentemente, isso encobre o poder das facções dominantes e reforça a dominação interna. Então, em geral, o modelo da identidade aproxima-se muito facilmente de formas repressivas do comunitarismo. (FRASER, 2007, p. 107).

O segundo problema é que em vez de promover a diversidade, pode desencadear uma separação entre grupos, o que também é confirmado tanto por Vita “a noção de valor igual das culturas certamente encontra-se na cabeça dos teóricos multiculturalistas [...] essas medidas constituem simplesmente uma receita para encorajar a divisão e o conflito entre grupos” (VITA, 2002, p. 24) quanto por Fraser

Além disso [de se conformarem a identidade dominante], o modelo reifica a cultura. Ignorando as interações transculturais, ele trata as culturas como profundamente definidas, separadas e não interativas, como se fosse óbvio onde uma termina e a outra começa. Como resultado, ele tende a promover o separatismo e a enclausurar os grupos ao invés de fomentar interações entre eles. (FRASER, 2007, p. 107).

Apesar de Fraser concordar com algumas críticas realizadas pelos liberais aos multiculturalistas, como visto, ela também tece críticas ao liberalismo, como em relação ao seu paradigma distributivo da justiça e ao modelo de esfera pública liberal burguesa, uma vez que essa concepção estabelece que os debatedores deveriam colocar as desigualdades de *status* de lado e os envolvidos na discussão deliberariam como iguais. O problema para Fraser (1992) é que quando não se olha para as desigualdades parece dizer que elas não existem ou não são relevantes para se encontrar uma solução, fato que oferece vantagem para os grupos dominantes. As críticas de Fraser relacionadas à esfera pública serão abordadas no capítulo 4.

Neste sentido, Taylor também critica o liberalismo por ser “cego às diferenças” e que deve manter-se neutro, mas que a sociedade política do Quebec não é neutra e relata, ainda, que para alguns liberais, como John Rawls e Ronald Dworkin, pensam que os direitos individuais devem estar em primeiro lugar e que junto com as proposições de não-discriminação devem sobressair sobre o coletivo. Em suas palavras

Uma sociedade liberal deve permanecer neutra quanto a noção de boa vida e coibir-se de, não obstante o modo como veem as coisas, assegurar que a relação entre os cidadãos seja justa e que o Estado trate todos de igual modo [...]. Mas uma sociedade com objetivos colectivos como a do Quebec infringe este modelo [...] a sociedade política não se mostra neutra entre aqueles que prezam permanecer

verdadeiros à cultura de seus antepassados e aqueles que desejam afastar-se em nome de um objetivo de autodesenvolvimento. (TAYLOR, 1994, p. 78).

Vita (2002, p. 16-17) alega que as desvantagens sociais são formas diretas de discriminação, o que faz com que estas pessoas tenham menos oportunidades do que as outras e para enfrentar tal desvantagem social é necessário reformas institucionais e medidas de combate à discriminação. E quanto à questão da neutralidade, ele relata que

Uma política desse teor seria perfeitamente compatível com a forma de neutralidade perante as concepções do bem que um Estado liberal justo deve garantir. O que não é compatível com a neutralidade liberal é a suposição de que é legítimo coagir os franco-canadenses e imigrantes que prefeririam uma educação em inglês (ou talvez bilingue) a mandar seus filhos a escolas de língua francesa, com base na suposição de que essa política é necessária à sobrevivência indefinida da cultura francesa no Quebec. (VITA, 2002, p. 19-20).

Ainda segundo Vita (2017)<sup>86</sup> a obra “*Uma teoria da Justiça*” de Rawls, publicada em 1971, é um divisor de águas na filosofia política e na teoria política normativa contemporâneas, tanto por razões metodológicas como por razões substantivas. Rawls parte da “posição original” para a escolha dos princípios da justiça — a liberdade, como primeiro princípio, e igualdade, como o segundo. Sua concepção liberal igualitária de justiça distributiva visa à estrutura básica da sociedade, inclina-se em ter por objeto instituições e políticas públicas, especialmente aquelas que são mais relevantes para a justiça social, o que não significa, conforme Vita (2017, p. 94), que não tenha uma interpretação das condições necessárias para uma pessoa tornar-se um “agente de justiça” (agente capaz de exigir justiça e de dar apoio a instituições justas). A ideia fundamental, para Rawls, é a reciprocidade, que este autor entende como o “fato psicológico profundo”, uma disposição a retribuir da mesma maneira (VITA, 2017, p. 110).

A crítica que Walzer faz à Rawls, conforme Rainer Forst (2010, p. 173), é que este autor se coloca contrário ao projeto comunitarista, apoiando-se nos princípios do liberalismo de separação das esferas sociais. Forst ressalta que Walzer possui uma teoria da justiça baseada na distribuição, com foco em uma comunidade de caráter, em que as escolhas e convicções são compartilhadas, sua teoria “procura conciliar pluralismo com particularismo. Ela reconhece o caráter pluralista das esferas da justiça, com base em seus valores e princípios internos, compartilhados coletivamente” (FORST, 2010, p. 182).

Uma posição alternativa à justiça rawlsiana no campo do igualitarismo coloca em questão a *métrica* apropriada à justiça social (VITA, 2017, p. 114). Conforme esse autor, a

<sup>86</sup> VITA, Álvaro de. 2017. Teoria política normativa e justiça rawlsiana.

distribuição, segundo Amartya Sen, é determinada por arranjos institucionais, como direitos e liberdades fundamentais, oportunidades educacionais e ocupacionais, renda e riqueza, e isso faz com que a concepção liberal igualitária de justiça distributiva não leve em conta a capacidade desigual, determinada por variações interindividuais e por certas contingências sociais. O enfoque normativo para a justiça social de Sen é a de capacidade ou “complexo de capacidade”. Para esse autor, é importante que a estimação e comparação interpessoal da vantagem individual não seja somente no nível de bem-estar, mas também na liberdade que uma pessoa tem de escolher entre diferentes tipos de vida. Assim, a capacidade representa a liberdade de escolha. Entretanto, para Vita (2017, p. 129), ao se recorrer a uma concepção ideal de justiça social é necessário argumentar se a ideia é a de que uma teoria da justiça tenha de enfrentar injustiças sistêmicas, sendo que essa é uma preocupação ausente na perspectiva de justiça de Sen.

Já alguns teóricos políticos, no âmbito da teoria crítica, como Charles Taylor, Axel Honneth, Iris Marion Young, Rainer Forst e Nancy Fraser, diferentemente dos liberais, olham para o contexto social e utilizam a questão do reconhecimento como uma questão de justiça. Assim como o conceito de liberdade e liberal, o conceito de reconhecimento também possui diferentes concepções, conseqüentemente, há várias concepções de justiça.

A concepção de justiça social de Axel Honneth (2009, p. 365), fundada na concepção hegeliana de reconhecimento (com enfoque culturalista assim como em Charles Taylor), coincide com a sugestão de David Miller em sua teoria da justiça, como afirma o próprio autor<sup>87</sup>, baseando-se nas convicções cotidianas da justiça – necessidade, igualdade e mérito. Para Honneth é necessário um modelo reconstrutivo, uma vez que o pluralismo opera com os sujeitos diante de suas questões de justiça. Ressalta, ainda, que é a coincidência empírica que concede à teoria da justiça a diminuição do abismo à práxis política e afirma que sua tarefa possui o objetivo de:

[...] fomentar a autonomia individual, ela não apenas deveria defender em relações jurídicas democráticas o princípio da igualdade deliberativa, em relações familiares o princípio da justiça das necessidades e nas relações sociais de trabalho o princípio da justiça do desempenho, mas exigir também a inclusão de todos os sujeitos nesta relação de reconhecimento. (HONNETH, 2009, p. 365-366).

Em resumo, a concepção de Honneth visa que todos os participantes precisam ter suas particularidades reconhecidas tanto na esfera pública quanto na privada, para o desenvolvimento da autoestima, baseando-se no modelo de identidade<sup>88</sup>.

87 HONNETH, Axel. 2009, p. 365. A textura da justiça

88 Retomarei essa questão mais à frente em um debate com Nancy Fraser quando tratar de redistribuição e reconhecimento.

Ventura & Petroni (2014)<sup>89</sup> explicam que Iris Young argumenta que a teoria normativa da justiça não deve se ocupar com a essência da moralidade, da justiça e da vida boa e com a natureza humana – não deve partir do geral. Ventura & Petroni asseveram que “o método da teoria crítica normativa deve ser capaz de refletir sobre relações e processos sociais existentes para identificar o que os indivíduos expressam como valioso” (VENTURA; PETRONI, 2014, p. 75). Desta forma, a teoria normativa de Young visa propor um “discurso racional sobre a justiça” no caso concreto, não abstraindo a justiça para todos os casos e sociedades. Young, então, parte do concreto para o abstrato e argumenta que a justiça não se relaciona somente com a distribuição, mas, principalmente, com “procedimento e demandas por participação nos processos de deliberação política e nas tomadas efetivas de decisões” (VENTURA; PETRONI 2014, p.76). A autora recorre, portanto, à justiça como “ética comunicativa” e argumenta que a opressão e a dominação, não só a má distribuição de bens, são formas de injustiça.

Para além do liberalismo e multiculturalismo, a teoria da justiça de Rainer Forst (2010) é realizada por meio de uma análise crítica entre essas duas vertentes. Segundo o autor, os contextos da justiça remetem a um problema central: como a teoria da justiça se vincula a uma sociedade sem ser relativista? As respostas para esta indagação pode apresentar diferentes consequências normativas e substantivas, segundo o autor. Os contextos da justiça também requerem uma abordagem para o problema, e esta abordagem é realizada por Forst a partir das críticas e contracriticas ao liberalismo e comunitarismo [multiculturalismo]. Deste debate, Forst (2010, p. 40-41) afirma ser necessário fazer a distinção entre os diferentes conceitos de pessoa, correspondente a diferentes conceitos de comunidade, uma vez que as relações entre pessoas e comunidades correspondem a diferentes tipos de relações de reconhecimento: éticas, políticas, jurídicas e que não devem ser reduzidas umas as outras. Da discussão feita entre Rawls-Sandel, surge à diferenciação da pessoa ética para a pessoa do direito e essa distinção, na visão do autor, garantiria um “conteúdo orientador” aos princípios da justiça.

A proposição de Forst (2010, p. 108), portanto, distingue quatro conceitos de pessoa e comunidade, formando uma imagem dos diferentes “contextos da justiça”, que podem ser resumidos em: normas a serem justificadas de modo recíproco e universal são para cada ser humano, como *pessoa moral*, normas de ação obrigatória, as quais as pessoas devem justificá-las a outras pessoas diante de um *contexto moral*. Em *contextos político-jurídico* essas normas devem ser traduzidas em direitos humanos e fundamentais, formando o cerne abstrato do conceito de *pessoa de direito (proteção da pessoa ética)*. Forst ainda relata que os cidadãos

<sup>89</sup> VENTURA e PETRONI, 2014. Pode a teoria normativa ter alguma contribuição na luta contra a injustiça?

são, concomitantemente, autores e destinatários das normas. Tais normas são criadas e transformadas por meio de um discurso argumentativo, um consenso entre cidadãos e é o meio pelo qual as reivindicações por reconhecimento são discutidas e reconhecidas (ver Fraser; Honneth, 2006, p. 48- nota 45).

A concepção de justiça social de Nancy Fraser corrobora com a ideia de Forst de que a justiça precisa de um princípio normativo. O próximo item abordará a teoria da Justiça de Fraser e alguns debates sobre essa concepção.

### 3.2 A justiça social de Nancy Fraser

A teoria da justiça de Fraser, assim como sua crítica ao conceito de esfera pública, passou por revisões a partir de diálogos estabelecidos com interlocutores, como Habermas, Alex Honneth, Seyla Benhabib, Kate Nash, Rainer Forst, Judith Butler, Iris Marion Young, dentre outros, e também de revisitações feitas pela própria autora.

Como teórica crítica, Fraser (FRASER; HONNETH, 2006, p. 15) tem a ambição de conectar os níveis da filosofia moral, da teoria social e análises políticas em uma teoria crítica da sociedade capitalista em “sua totalidade” e acredita que essa crítica logra êxito, tanto teórico quanto prático, a autora se utiliza de conceitos normativos “que também estão informados por uma compreensão estrutural da sociedade contemporânea que pode diagnosticar as tensões e contextualizar as lutas do presente”<sup>90</sup> (FRASER; HONNETH, 2006, p. 15). Então, ao tentar compreender a situação política global, Fraser (2001, p. 245-246) — a partir do contexto pós-segunda guerra, em um mundo bipolarizado, com inúmeros conflitos que vão desde o âmbito político, ideológico, social até a corrida espacial, gerando disputas no plano econômico acentuando as desigualdades materiais entre os países do Norte e Sul global — elabora sua teoria da justiça, *a priori* bidimensional, a partir da crítica ao paradigma distributivo do liberalismo igualitário e do termo “reconhecimento”.

O paradigma distributivo que “parecia muito adequado para analisar as reivindicações dos trabalhadores e pobres desse período [década 60 e 70]”<sup>91</sup> (FRASER; HONNETH, 2006, p. 13) ao mesmo tempo ofuscava/ignorava as discriminações sociais que também violavam a justiça e é no fim do século XX que demandas pelo reconhecimento das diferenças se tornam o paradigma do conflito político (FRASER, 2001, p. 245). Apesar de possuírem diferenças terminológicas perante a filosofia — redistribuição proveniente de uma tradição liberal e

90 “que también están informados por una comprensión estructural de la sociedad contemporánea que puede diagnosticar las tensiones y contextualizar las luchas del presente” (FRASER; HONNETH, 2006, p. 15).

91 “[...] parecía muy adecuado analizar las demandas de los trabajadores y los pobres de ese período” (FRASER; HONNETH, 2006, p. 13).

reconhecimento proveniente da tradição hegeliana — não há que se escolher entre redistribuição ou reconhecimento, pois essa é uma das falsas antíteses para Fraser (FRASER; HONNETH, 2006, p. 19).

E, a depender da abordagem, ressalva a autora (FRASER, 2010, p. 115-116), esta política de reconhecimento da identidade pode apresentar dois problemas. O problema de deslocamento que a política de reconhecimento faz na política de redistribuição pode aumentar as desigualdades econômicas e o problema de reificação quando o favorecimento de uma identidade de um grupo tende a ocasionar violações de direitos humanos. Foi visto que esse ponto se assemelha à crítica liberal a esse modelo de reconhecimento, mas diferentemente dos liberais, que mantêm o enfoque em um paradigma distributivo, para resolvê-los, ou ao menos mitigá-los, Fraser repensa uma abordagem do reconhecimento.

### *3.2.1 A Teoria bidimensional da justiça: o reconhecimento como modelo de status*

Fraser tenta desenvolver uma teoria crítica do reconhecimento “que identifique e defenda apenas versões da política cultural da diferença que possa ser coerentemente combinada com a política social de igualdade” (FRASER, 2001, p. 246)<sup>92</sup>.

Para a autora (FRASER, 2001, p. 254) a chave para o dilema redistribuição/reconhecimento é afirmar que quando as pessoas estão sujeitas a ambos os tipos de injustiça elas precisam tanto de redistribuição como de reconhecimento, ao contrário do que afirmam outros filósofos.

Muitos teóricos liberais da justiça distributiva sustentam que a teoria do reconhecimento carrega uma carga comunitária inaceitável, enquanto outros filósofos do reconhecimento estimam que a teoria distributiva é individualizadora e consumista. [...]. Os pensadores que se identificam com a tradição marxista dizem que a categoria da distribuição não recolhe em toda sua profundidade a injustiça capitalista porque passa por cima das relações de produção e não problematiza a exploração, a dominação e a mercantilização. De modo igual, os pós-estruturalistas insistem que a ideia de reconhecimento leva consigo pressuposições normalizadoras centradas na subjetividade, que impedem uma crítica mais radical.<sup>93</sup> (FRASER; HONNETH, 2006, p. 20-21).

<sup>92</sup> O texto original é de 1997, mas foi traduzido e publicado em “Democracia Hoje?, 2001”, org. Jessé Souza.

<sup>93</sup> “Muchos teóricos liberales de la justicia distributiva sostienen que la teoría del reconocimiento conlleva una carga comunitaria inaceptable, mientras que algunos filósofos del reconocimiento estiman que la teoría distributiva es individualizadora y consumista. [...] Los pensadores que se identifican con la tradición marxiana dicen que la categoría de la distribución no recoge en toda su profundidad la injusticia capitalista porque pasa por alto las relaciones de producción y no problematiza la explotación, la dominación y la mercantilización. De igual modo, quienes abrazan el pensamiento los postestructuralistas insisten en que la idea de reconocimiento lleva consigo asunciones normalizadoras centradas en la subjetividad, que impiden una crítica más radical” (FRASER; HONNETH, 2006, p. 20-21).

Diferente das formulações acima e para que a justiça dê conta das demandas da época<sup>94</sup>, ela requer a conexão tanto do paradigma da redistribuição quanto do reconhecimento, ou seja, a relação entre o “reconhecimento da diferença cultural e a desigualdade social”. Visando essa conexão, Fraser relaciona-os com paradigmas populares da justiça que “são conjuntos de concepções relacionadas sobre as causas e soluções da injustiça”<sup>95</sup> (FRASER; HONNETH, 2006, p. 21). Sem cair em uma “esquizofrenia filosófica”, posteriormente a autora examina alguns problemas da filosofia moral que poderiam surgir desta junção de paradigmas. O ponto de partida, portanto, para a união entre os paradigmas é proveniente, principalmente, da avaliação de questões de gênero e raça que Fraser aborda em seus textos e, um ponto a salientar é que essas identidades políticas, para serem aceitáveis, devem respeitar os direitos humanos fundamentais (FRASER, 2001, p. 247).

Então, no tocante ao “dilema redistribuição-reconhecimento” a filósofa realiza uma distinção analítica entre dois conceitos de injustiças, a “injustiça socioeconômica” que está permeada na estrutura econômica e político-social, como exploração do trabalho, diferença salarial e privação de meios materiais e a “injustiça cultural ou simbólica” enraizada nos modelos sociais e de representação, interpretação e comunicação, como a dominação cultural (ser sujeitoado a padrões de comportamentos), o não-reconhecimento (ser considerado invisível) e o desrespeito (ser habitualmente difamado) (FRASER, 2001, p. 248-250). Fraser explicita que — por mais que alguns teóricos igualitários, como John Rawls, Marx, Amartya Sen e Ronald Dworkin, tenham buscado conceitualizar a natureza dessas injustiças socioeconômicas e alguns teóricos políticos, como Charles Taylor, Axel Honneth, Iris M. Young e Patricia J. Willians tenham buscado conceitualizar a natureza das injustiças culturais — o seu objetivo é o de restringir a um entendimento geral dessas injustiças e não uma abordagem teórica sobre elas. O objetivo de Fraser é se dissociar de uma visão estreita da justiça, de que o paradigma da redistribuição estaria ligado à política de classe e o reconhecimento ligado à política de identidade, para ampliar este espectro ela aborda “cada paradigma popular como expressão de uma perspectiva característica acerca da justiça social, que pode ser aplicada, a princípio, a situação de qualquer movimento social”<sup>96</sup> (FRASER; HONNETH, 2006, p. 21-22).

94 As demandas das época que Fraser retrata ainda estão presentes nos dias atuais (exemplo: discriminação sexual, de gênero, de raça, de classe, exploração sexual, violência doméstica, etc.).

95 “son conjuntos de concepciones relacionadas sobre las causas y las soluciones de la injusticia” (FRASER; HONNETH, 2006, p. 21).

96 “cada paradigma popular como expresión de una *perspectiva característica acerca de la justicia social*, que puede aplicarse, en principio, a la situación de *cualquier* movimiento social” (FRASER; HONNETH, 2006, p. 21-22, *itálico da autora*).

Apesar das distinções entre ambos os conceitos, na prática, tais injustiças estão conectadas em uma relação dialética

[...] ambas estão enraizadas em processos e práticas que sistematicamente prejudicam alguns grupos em detrimento de outros. Por conseguinte, ambas deveriam ser remediadas. [...] longe de ocuparem esferas separadas, injustiça econômica e injustiça cultural normalmente estão imbricadas, dialeticamente, reforçando-se mutuamente. Normas culturais enviesadas de forma injusta contra alguns são institucionalizadas no Estado e na economia, enquanto as desvantagens econômicas impedem participação igual na fabricação da cultura em esferas públicas e no cotidiano. O resultado é frequentemente um ciclo vicioso de subordinação cultural e econômica. (FRASER, 2001, p. 251).

Gênero e raça são categorias, coletividades ambivalentes<sup>97</sup>, que estão sujeitas a esse reforço mútuo, que é expresso de forma punitiva (às mulheres e às pessoas não-brancas) — como trabalho reprodutivo, trabalho doméstico (assalariado ou não), trabalho precário e/ou incluindo agressões e exploração sexual, violência doméstica, normas prejudiciais e negação de direitos iguais, exclusão ou marginalização em esferas públicas, etc. — e ocorre pois as “normas androcêntricas<sup>98</sup> e sexistas [bem como as normas culturais racistas<sup>99</sup> e eurocêntricas] são institucionalizadas no Estado e na economia, e a desvantagem econômica [das mulheres e das pessoas não-brancas] restringe suas vozes, impedindo participação igual na fabricação da cultura, em esferas públicas e na vida cotidiana”<sup>100</sup> (FRASER, 2001, p. 261, 263).

Saindo, então, desta perspectiva do reconhecimento que pode gerar alguns problemas como o de deslocamento e reificação, principalmente para estas categorias ambivalentes, o reconhecimento, para Fraser, deve ser pautado por uma ótica baseada no modelo de *status* e não a partir da categoria conceitual da identidade.

Conforme Fraser, as lutas por reconhecimento têm sido travadas em nome de bandeiras identitárias (leia-se modelo de identidade), o que confere uma vigência de uma concepção culturalista do reconhecimento, nesse sentido, o que exige reconhecimento é a

97 Coletividades ambivalentes, para Fraser, são categorias que apresentam, simultaneamente, uma face político-econômica, dotada de certa característica de classe, que estruturam a divisão do mercado de trabalho, conectando tais categorias na problemática da redistribuição e outra face cultural-valorativa, com elementos que se assimilam ao sexismo cultural, o que conectam tais coletividades ao campo do reconhecimento. (2001, p. 259-263). Ver mais em Nancy Fraser, *Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista*, 2001.

98 “Androcentrismo: construção autoritária de normas que privilegiam características associadas com a masculinidade. Sexismo cultural: desvalorização e depreciação aguda das coisas vistas como femininas, paradigmaticamente, mas não apenas da mulher” (p. 260). Ver mais em Nancy Fraser, *Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista*, 2001.

99 “Eurocentrismo: construção autoritativa de normas que privilegiam traços associados com o fato de ser branco. Racismo cultural: desvalorização e depreciação de coisas tidas como “negras”, “marrons” e “amarelas”, paradigmaticamente, mas não apenas pessoa de cor” (p. 263). Ver mais em Nancy Fraser, *Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista*, 2001.

100 Ao Fraser falar de impedimento a uma participação igualitária às mulheres, ela fala do espaço político, mas o político como dimensão de sua teoria da justiça será acrescentada anos depois.



identidade cultural específica de um grupo. Este modelo baseia-se na perspectiva hegeliana de reconhecimento,

[...] a identidade é construída na forma de diálogo, através de um processo de reconhecimento mútuo. De acordo com Hegel, o reconhecimento assinala uma relação recíproca ideal entre os sujeitos, na qual cada um vê o outro como seu igual e também separado de si. Esta relação é fundamental para a subjetividade: uma pessoa se torna sujeito individual somente em virtude de reconhecer e de ser reconhecido por outro sujeito. O reconhecimento dos outros é, deste modo, essencial para o desenvolvimento da percepção de si mesmo. Ter o reconhecimento negado, ou ser “não reconhecido”, é sofrer tanto uma distorção da relação de alguém consigo mesmo, quanto um dano à identidade de alguém. (FRASER, 2010, 116-117).

Este modelo de reconhecimento apresenta alguns problemas, como os problemas intragrupos — opressão do grupo ou conformação à identidade dominante — e o intergrupos — reificação cultural, conflitos entre grupos, separatismo — (problemas já descritos na p. 55 deste capítulo na crítica liberal) e, segundo Fraser (FRASER; HONNETH, 2006, p. 35-36), tanto para Taylor quanto para Axel Honneth, pelo fato do reconhecimento estar atrelado a uma questão psicológica e representar uma necessidade vital humana, o mau reconhecimento causaria um dano ético, o que diminui a capacidade do sujeito em alcançar a vida boa. “Assim, ele [modelo da identidade] arrisca substituir a mudança social por formas intrusas de engenharia da consciência. O modelo agrava esses riscos, ao posicionar a identidade de grupo como o objeto do reconhecimento” (FRASER, 2007, p. 106).

Além disso, a autora acredita que a afirmação da diferença identitária barra os esforços para integrar políticas de reconhecimento com políticas distributivas, principalmente para as coletividades atingidas simultaneamente por mais de uma forma de injustiça (negros, mulheres, grupos étnicos, etc.). Como já visto no capítulo anterior no item sobre a interseccionalidade (p. 46) todos esses eixos de subordinação não estão radicalmente separados entre si, se intersectam e influem nos interesses e identidades de todos, ninguém pertence a só uma coletividade e esses eixos exigem, em certa medida, quantidade de redistribuição e reconhecimento e a proporção é verificada em cada caso (FRASER; HONNETH, 2006, p. 33). Compreendo, então, que para Fraser, a identidade é um meio de afirmação/mobilização política e organização também para movimentos sociais e não um fim em si mesmo, ao contrário do que alega Young (2009, p. 194).

Para sustentar essa abordagem de integração entre os paradigmas de reconhecimento com redistribuição que Fraser (2007) e (FRASER; HONNETH, 2006) propõe, alterando a chave do modelo de reconhecimento, a teoria dessa autora passa, portanto, pela filosofia moral, pela linha entre a moral e a ética, averiguando se a reivindicação por reconhecimento pode ser alinhada à moralidade.

É hoje uma prática comum na filosofia moral distinguir questões de justiça de questões da boa vida. Interpretando as primeiras como um problema do que é o “correto” e as segundas como um problema do que é o “bem”, a maioria dos filósofos alinha a justiça distributiva com a *Moralität* (moralidade) kantiana e o reconhecimento com a *Sittlichkeit* (ética) hegeliana. Esse contraste é, em parte, uma questão de perspectiva. Normas de justiça são pensadas como universalmente vinculatórias; elas sustentam-se independentemente do compromisso dos atores com valores específicos. Reivindicações pelo reconhecimento da diferença, ao contrário, são mais restritas. Por envolverem avaliações qualitativas acerca do valor relativo de práticas culturais, características e identidades variadas, elas dependem de horizontes de valor historicamente específicos que não podem ser universalizados. (FRASER, 2007, p. 104).

Neste alinhamento, a autora afirma (FRASER, 2007, p. 105) que a maioria dos filósofos sustenta que a questão de reconhecimento pertence à ética enquanto a redistribuição pertence à moralidade e que, por tal razão, um paradigma exclui o outro, entretanto, ela vai contra a corrente majoritária e afirma que é possível integrar tais reivindicações. Para tanto, Fraser sai da tratativa das reivindicações do reconhecimento no campo da ética e as trata como reivindicações por justiça. O ponto chave da tese da autora é romper com o modelo padrão de reconhecimento, o “modelo da identidade” passando a tratá-lo como “modelo de *status*”. Nesse modelo,

[...] o que exige reconhecimento não é a identidade específica de um grupo, mas a *condição dos membros do grupo como parceiros integrais na interação social*. O não reconhecimento, conseqüentemente, não significa depreciação e deformação da identidade de grupo. Ao contrário, ele significa *subordinação social no sentido de ser privado de participar como um igual na vida social*. [...] significa uma política que visa a superar a subordinação, fazendo do sujeito falsamente reconhecido um membro integral da sociedade, capaz de participar com os outros membros como igual. (FRASER, 2007, p. 107-108, grifo meu).

Então, os atores são reconhecidos, “reconhecimento recíproco”, quando os “padrões institucionalizados de valor cultural” (leis, religião, padrões culturais, etc.) os consideram como membros iguais e parceiros na sociedade. Ocorre o contrário, ou seja, há um “mau reconhecimento” ou “subordinação de *status*”, quando estes padrões — como as leis matrimoniais que excluíam o casamento entre homossexuais; a proibição do aborto; projetos de Lei de um “Estatuto da Família” (cujo conceito de família indica que aquela seria formada por homem e mulher); práticas de policiamento com a “categorização racial”, etc.— constituem alguns membros como inferiores, excluídos, marginalizados, invisíveis na sociedade (FRASER, 2007, p. 108).

Em outras palavras, a sociedade, a interação social, é regulada por um padrão *cis*heteronormativo em que normaliza os indivíduos que se sujeitam/agem conforme tais normas e que inferioriza, oprime, segrega, silencia e marginaliza todos os outros que não

estão neste padrão, “criando uma classe de pessoas desvalorizadas”, subordinadas, e negando-os o direito de participar paritariamente na sociedade (FRASER; HONNETH, 2006, p. 37; FRASER, 2007, p. 109). Conseqüentemente, a reivindicação de reconhecimento tende a

[...]superar esta subordinação convertendo a parte subordinada em copartícipe pleno da vida social, capaz de interagir com outros em situação de igualdade. Quer dizer, pretendem desinstitucionalizar padrões de valoração cultural que impedem a paridade de participação e substituí-los por padrões que a promovam.<sup>101</sup> (FRASER; HONNETH, 2006, p. 37, grifo meu).

Ao contrário do modelo de identidade, que apresenta os problemas de sectarização, reificação e alguns outros, devido à afirmação da identidade de um grupo, o modelo de *status* apresentado pela autora (FRASER; HONNETH, 2006, p. 37-39; FRASER, 2007) possui algumas vantagens: evita essencializar as identidades dos grupos; visa à “elevação” do *status* de subordinado, portanto, foca na reestruturação social; evita o separatismo, pois promove a interação entre os grupos. Além dessas vantagens, este modelo

[...] é deontológico e não sectário. Incorporando o espírito da “liberdade subjetiva”, que é a principal característica da modernidade, ele sustenta que cabe aos indivíduos e grupos definir para si próprios o que conta como boa vida e criar, para si próprios, uma forma de alcançá-la, dentro dos limites que asseguram uma liberdade semelhante para os demais. Assim, o modelo de *status* não apela para uma concepção da boa vida. Ele apela, ao contrário, para uma concepção da justiça que pode – e deve – ser aceita por aqueles que tenham divergentes concepções da boa vida. O que torna o não reconhecimento moralmente inaceitável, nessa perspectiva, é que isso nega a alguns indivíduos e grupos a possibilidade de participar, como iguais, com os demais, na interação social. (FRASER, 2007, p. 112-113, grifo meu).

Inserido o reconhecimento dentro do campo da moral universal, Fraser (FRASER; HONNETH, 2006, p. 43) consegue, finalmente, integrar o paradigma distributivo — questões objetivas — com o reconhecimento — questões intersubjetivas — dentro de um único marco normativo da justiça, submetendo ambas as questões à norma de paridade de participação, formando uma concepção bidimensional de justiça.

Visando eliminar os impedimentos à efetiva participação paritária, Fraser (2001; 2006) passa por algumas estratégias políticas e reformas institucionais analisando uma combinação que seria menos problemática e mais satisfatória, apresentando, então, três tipos de propostas, solução, ou remédio<sup>102</sup>, para reparação do dano.

101 “a la superación de la subordinación, tratan de convertir a la parte subordinada en copartícipe pleno de la vida social, capaz de interactuar con otros em situación de igualdad. Es decir, pretendem *desinstitucionalizar los patrones de valor cultural que impiden la paridad de participación y reemplazarlos por patrones que la favorezcan*” (FRASER; HONNETH, 2006, p. 37, itálico da autora).

102 A palavra “remédio” aparece em vários textos traduzidos, tanto em português como em espanhol. Ver (FRASER, 2001 e FRASER; HONNETH, 2006, por exemplo). No original: “I propose to proceed by distinguishing two broad strategies for **remedying** injustice that cut across the redistributive-recognition divide:

De forma geral, a proposta que visa combater a injustiça econômica, ou seja, a *má-distribuição*, é a “redistribuição”, uma “reestruturação político-econômica de algum tipo. Isso poderia abranger a redistribuição de renda, reorganização na divisão do trabalho, sujeitar investimentos à tomada de decisão democrática” (FRASER, 2001, p. 252). Já para combater a injustiça social, o *mau-reconhecimento/reconhecimento incorreto*, a proposta seria o “reconhecimento” que implica em uma mudança cultural ou simbólica, podendo englobar uma “reavaliação positiva de identidades desrespeitadas [...] o reconhecimento e valorização positiva da diversidade cultural [...] ou até a transformação geral dos padrões de representação, interpretação e comunicação” (FRASER; 2001, p. 252; 2007, p. 121). E, a proposta à terceira dimensão, o político — à exclusão e marginalização política, ou seja, à *má-representação* — seria uma democratização (FRASER; HONNETH, 2006, p. 71; FRASER, 2007, p. 119, nota 12).

Semelhante à distinção realizada entre os tipos de injustiça, a distinção entre as reparações também é analítica e as estratégias apresentadas por Fraser (FRASER; HONNETH, 2006, p. 72) para combatê-las são de dois tipos, as afirmativas — que visa à correção dos resultados desiguais — e as transformativas — que visa corrigir os fatos, as causas que geram resultados desiguais. Na perspectiva distributiva (classe)<sup>103</sup>, as afirmações são realizadas como tentativa de correção das desigualdades sociais, mas não trabalham alternativas nas estruturas sociais que geram tais desigualdades. Um exemplo apresentado pela autora (FRASER, 2001, p. 269) é a redistribuição de renda, com programas oriundos da seguridade social ou de assistência pública, cujo objetivo é tentar reparar o dano causado pela injustiça de *má-distribuição* realizando uma transferência de renda àquelas(es) que foram/são afetados. No Brasil, a seguridade social é constitucionalmente estabelecida no artigo 194 e destinada a assegurar direitos à saúde, à previdência e à assistência social. O programa “Bolsa Família”, Lei 10.836/2004, é um exemplo desta política pública afirmativa de transferência de renda<sup>104</sup>, os valores variam, mas, geralmente é concedido a famílias com renda inferior a *affirmation and transformation*” (FRASER; HONNETH, 2003, p. 77). Assim, compreendo que *remedying* apresenta a ideia de remediar, de solucionar, reparar o(s) dano(s) proveniente das injustiças, por isso deixei a palavra “remédio”, como nas traduções.

103 Fraser faz uma análise separada com classe e sexo, que representam dois extremos e com gênero e raça, que são categorias ambivalentes. Mas como no contexto brasileiro o extrato da classe explorada é basicamente o mesmo extrato da raça (negros e pobres) unifiquei os entendimentos, com a preocupação de analisar se de fato, eram cabíveis e cheguei à conclusão de que sim, posso unificá-los sem prejuízo à teoria.

104 “Nota técnica do IPEA (2006) ressalta que a criação de programas federais de transferência de renda foi uma das mais importantes novidades ocorridas na política social brasileira na última década. Visando garantir uma renda mínima à população pobre, esses programas alcançam principalmente aquelas famílias cujos membros adultos estão em idade economicamente ativa e participam – ou desejam participar – do mercado de trabalho. Em 2004 foi consolidado o programa unificado de transferência de renda, denominado de Bolsa Família, que na visão do governo acha que o país necessita efetivar uma política de renda mínima”. (MARINHO *et. al*, 2011) Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-71402011000300003](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71402011000300003)>. Acesso

R\$178,00 por pessoa, sendo o valor do “benefício variável” de R\$ 41,00 por pessoa<sup>105</sup>. Essa política de redistribuição de renda proporcionou um aumento na participação destes subordinados na esfera econômica, podendo ser considerado como um ponto inicial para uma paridade participativa. Entretanto, na reparação afirmativa a estrutura causadora dessa desigualdade socioeconômica permanece intacta. E, aos olhos de algumas pessoas, este grupo pode aparecer como “privilegiado”, o que pode ocasionar uma injustiça de mau reconhecimento [reativo] quando tais pessoas são desrespeitados por serem beneficiárias de políticas públicas, o que é uma contradição para Fraser, pois

[...] redistribuições afirmativas normalmente pressupõe uma concepção de reconhecimento universal, o valor moral igual das pessoas [...]. Essa prática estigmatizante [que decorre do efeito prático de reconhecimento da redistribuição afirmativa] contradiz seu comprometimento oficial com o universalismo. (FRASER, 2001, p. 270).

Alternativamente, e visando eliminar esta contradição, um exemplo clássico de uma perspectiva alternativa e transformativa apontado pela autora (FRASER; HONNETH, 2006, p. 73) é o socialismo. O objetivo dessa abordagem é reparar uma desigual distribuição de renda e riqueza transformando os fatos que geram essa injustiça, o que possibilitaria uma alteração na divisão do trabalho, nas formas de propriedade, etc. A autora alerta que, mesmo que o socialismo possua conteúdos institucionais problemáticos, “é um erro concluir que se deve abandonar a ideia de uma profunda reestruturação econômica”<sup>106</sup> (FRASER; HONNETH, 2006, p. 73), ainda mais diante de uma agenda neoliberal adotada pelos governos nos últimos tempos<sup>107</sup>. Um ponto positivo para as ações transformativas é que elas tendem a promover uma solidariedade, pois visa ampliar a distribuição bem como reestruturar as condições de trabalho, reduzindo a desigualdade sem criar classes estigmatizantes, o que é

em: 28 set. 2019.

105 Informação disponível em: <<https://meubolsafamilia.com/valor-bolsa-familia/>> . Acesso em: 28 set. 2019.

106 “Sin embargo, es un error concluir que debemos abandonar la idea de una profunda reestructuración económica en toda rela.”(FRASER; HONNETH, 2006, p. 73)

107 Fraser exemplifica a partir do contexto Estadunidense, mas no Brasil o discurso neoliberal “começou a se afirmar e a fincar raízes nas eleições presidenciais de 1989 [...] Esse discurso que, para os olhos mais críticos, sempre pareceu tão-somente uma desculpa para justificar a submissão incondicional do país a interesses a ele alheios, foi a arma utilizada para convencer uma população recém-saída da ditadura, com o movimento de massas se estabelecendo e se institucionalizando, de que seria esse o único caminho para tirar o país da crise em que ingressara nos anos 1980 – que, como sabemos, foi produzida pela elevação das taxas de juros americanas e pela estagnação do crescimento e pelo acirramento da inflação que se seguiu. Nesse processo, o papel das elites foi de extrema importância. Ainda que não estivessem disso exatamente conscientes, a possibilidade de internacionalizar de vez seu padrão de vida, juntamente com a possibilidade, que ficaria ao alcance da mão, de desterritorializar sua riqueza, fez com que as elites brasileiras, que padecem de crônico sentimento de inferioridade, abraçassem incondicionalmente o discurso neoliberal e o defendessem com unhas e dentes, ainda que, contraditoriamente, acabassem por utilizar os elementos da receita neoliberal, como as privatizações e a necessidade de superávit nas contas públicas, para hierarquizar e ‘pessoalizar’ as relações de mercado” (PAULANI, 2006, p. 87-88). Ver mais em “O projeto neoliberal para a sociedade brasileira sua dinâmica e seus impasses”, de Leda Maria Paulani. Ressaltando, ainda, a agenda neoliberal do atual governo.

totalmente consistente com o comprometimento oficial do reconhecimento, o que também demonstra que em certos contextos, um remédio transformativo na perspectiva distributiva pode reparar também um mau reconhecimento (FRASER; HONNETH, 2006, p. 75).

Já na perspectiva do reconhecimento, Fraser compara a estratégia afirmativa do “multiculturalismo dominante”<sup>108</sup> — que visa “reparar a falta de respeito mediante a reavaliação das identidades do grupo desvalorado, deixando intacto as diferenciações dos grupos”<sup>109</sup> (FRASER; HONNETH, 2006, p. 73) — com a estratégia transformadora da “desconstrução”<sup>110</sup> que objetiva —“desconstruir oposições simbólicas que subjacem aos padrões de valor cultural atual”<sup>111</sup> (FRASER; HONNETH, 2006, p. 73).

Um dos problemas que Fraser vê, quanto ao remédio afirmativo, é que ele “tende a coisificar as identidades coletivas”<sup>112</sup> (FRASER; HONNETH, 2006, p. 75). Este tipo de remédio recai no modelo de identidade, já criticado acima (ver p. 61) pois ao valorar a identidade de um grupo, conforme apenas um eixo de subordinação, simplifica a autocompreensão das pessoas, negando suas múltiplas identidades e “em vez de promover a interação entre as diferenças, se prestam ao separatismo e ao comunitarismo repressivo”<sup>113</sup> (FRASER; HONNETH, 2006, p. 75). Ainda referente a esse remédio, e de modo semelhante ao que ocorre na perspectiva distributiva, essa estratégia pode ocasionar uma injustiça de mau reconhecimento [reativo] quando há o desrespeito a determinado grupo de pessoas por serem beneficiárias de políticas públicas, um exemplo são as políticas de cotas (raciais, sociais, de gênero, portadores de deficiência, etc.).

Os remédios transformadores desconstrutivos, ao reconhecerem as múltiplas identidades e não criarem categorias estigmatizantes, atuam como descoisificador, promovem a interação ao invés do separatismo, apresentando, também, um caráter solidário (FRASER; HONNETH, 2006, p. 75). Deste modo, tanto para gênero quanto para a raça, categorias ambivalentes, o cenário que mais escapa do dilema redistribuição/reconhecimento seria adotar estratégias

---

108 O modelo de “multiculturalismo dominante” considerado por Fraser não abarca todas as concepções de multiculturalismo. Esse modelo é uma reconstrução ideal típica que ela considera como uma ideia majoritária do multiculturalismo. Ver mais em (FRASER; HONNETH, 2006, nota 80, p. 73).

109 “reparar la falta de respeto mediante la revaluación de las identidades del grupo devaluado, dejando intactos tanto los contenidos de esas identidades como las diferenciaciones de grupos” (FRASER; HONNETH, 2006, p. 73).

110 O uso do termo “desconstrução” por Fraser parte de qualidades da obra mais antiga de Derrida, que “sugere um ideal cultural utópico de diferenças fluidas e cambiantes” (FRASER; HONNETH, 2006, p. 73).

111 “deconstrucción de las oposiciones simbólicas que subyacen a los patrones de valor cultural institucionalizados em la actualidad” (FRASER; HONNETH, 2006, p. 73).

112 “tiende a objetivar identidades colectivas” (FRASER; HONNETH, 2006, p. 75).

113 “[...] em vez de promover la interacción de las diferencias, las estrategias afirmativas para reparar el reconocimiento erróneo se prestan con demasiada facilidad al separatismo y al comunitarismo repressivo” (FRASER; HONNETH, 2006, p. 75).

transformadoras. Todavia, a implementação dessas estratégias é complicada

[...] em geral, as estratégias transformadoras são muito vulneráveis aos problemas de ação coletiva. [...] Na realidade, a distinção entre afirmação e transformação não é absoluta, mas contextual. *As reformas que parecem afirmativas podem ter efeitos transformadores em alguns contextos* [...] a renda básica, instituída como um elemento mais de um regime socialdemocrata e feminista, poderia ser profundamente transformadora. Combinada, por exemplo, com um sistema público de assistência infantil, de valor comparável e alta qualidade, poderia alterar o equilíbrio de poder nos lugares heterossexuais, contribuindo para gerar mudanças na divisão do trabalho fundado no gênero.<sup>114</sup> (FRASER; HONNETH, 2006, p. 76-77, grifo meu).

Algumas teóricas como Iris Young, Seyla Benhabib e Judith Butler criticaram a oposição<sup>115</sup> que Fraser confere às injustiças de redistribuição e reconhecimento e aos remédios afirmativos e transformativos adotando uma “estratégia polarizadora” (YOUNG, 2000, p. 195), apresentando uma “auto-exclusão e franca concorrência entre os remédios e, à primeira vista, uma dificuldade à compatibilização das medidas” (SILVA, 2008, p. 213). Entretanto, ao distinguir a redistribuição do reconhecimento, Fraser (2001, p. 251; FRASER; HONNETH, 2006; FRASER, 2010, p. 126) ressalta que tais categorias são dimensões da justiça que estão interligadas e não separadas como sustenta Young, “a crítica de Young à suposta separação dicotômica entre cultura e economia parece perder de vista um ponto que Fraser insiste em salientar. O reconhecimento e a redistribuição são duas dimensões de um mesmo paradigma de justiça” (CYFER, 2017, p. 267). E, quanto aos remédios, ao analisar a combinação entre eles, Fraser afirma que alguns podem ser “pouco promissores” e “parecem estar em conflito” (2001, p. 273 e 2006, p. 74-76) e sua adoção ser até mesmo complicada, como visto no parágrafo anterior, razão pela qual ela avalia a combinação entre uma redistribuição transformativa com um reconhecimento transformativo como a mais promissora, ressaltando ainda que não há um remédio automático para cada tipo de injustiça, o contexto e a reivindicação proposta devem ser devidamente analisados caso a caso, devendo passar pelo filtro de justificação (paridade participativa) para saber qual conjugação adotar.

Deste modo e no intuito de resguardar alguns princípios transformadores, frente a sua vulnerabilidade, e alguns afirmativos, Fraser demonstra um interesse a uma terceira

<sup>114</sup> “Más en general, las estrategias transformadoras son muy vulnerables a los problemas de acción colectiva. [...] En realidad, la distinción entre afirmación y transformación no es absoluta, sino contextual. Las reformas que parecen afirmativas en abstracto pueden tener efectos transformadores en algunos contextos, [...] la renta básica, instituido como un elemento más de un régimen socialdemócrata y feminista, podría ser profundamente transformador. Combinada, por ejemplo, con un sistema público de cuidado infantil de valor comparable y alta calidad, podría alterar el equilibrio de poder em los hogares heterossexuales, contribuyendo a generar cambios en la división del trabajo en función em el género” (FRASER; HONNETH, 2006, p. 76-77).

<sup>115</sup> Ver mais em Young, Iris M. *Categorias desajustadas: Uma crítica à teoria dual de sistemas de Nancy Fraser*, 2009; Cyfer, Ingrid. *Feminismo, identidade e exclusão política em Judith Butler e Nancy Fraser*, 2017 e Silva, Felipe G. *Iris Young, Nancy Fraser e Seyla Benhabib: Uma disputa entre modelos críticos*, In: Curso livre de teoria Crítica, 2008.

alternativa, a estratégia “reformas não reformistas” (*non reformist reform*), que se encontra entre a estratégia afirmativa e a transformativa, uma “via média” que apresenta normas de duplo caráter

[...] por um lado, captam as identidades das pessoas e satisfazem algumas de suas necessidades, interpretadas dentro do enquadramento do reconhecimento e distribuição vigentes, por outro lado, empreendem uma trajetória de troca, que com o tempo termina sendo praticável as reformas mais radicais. Se tiverem êxito, as reformas não reformistas não só alteram as características institucionais específicas que constituem seu objetivo. Além disso, modificam o terreno em que se livrarão as lutas posteriores.<sup>116</sup> (FRASER; HONNETH, 2006 p. 77).

Quando a autora pensa esta alternativa no âmbito do reconhecimento, ela salienta que alguns proponentes da política de identidade, como as feministas culturais, preferem uma política afirmativa a uma transformativa, elas reivindicam o reconhecimento a partir da reavaliação de traços e valores femininos, mas que nem todas pactuam com essa afirmação da “diferença da mulher” (FRASER; HONNETH, 2006, p. 77). Outras adotam uma estratégia de transição, que celebraria a feminilidade, com a desestabilização de dicotomias de gênero que gera uma desconstrução. Esse “essencialismo estratégico”<sup>117</sup> é visto pelos seus proponentes como uma estratégia afirmativa que pode gerar uma transformação em longo prazo.

Para Fraser, (FRASER; HONNETH, 2006, p. 79) os fatores contextuais são extremamente relevantes, pois se o contexto cultural fosse unicamente pós-modernista, esta transformação [do essencialismo estratégico] até seria mais fácil de ocorrer, entretanto, o contexto cultural atual é um misto de neo-tradicionalismo com pós-modernismo. Nesse sentido, deve-se olhar para o contexto e verificar se as diferenciações de gênero são intrinsecamente opressivas, o que requereria a sua desconstrução, ou se contingentes, o que poderia requerer a eliminação das preferências conforme a maioria, incluindo um grupo “minoritário”, deixando para gerações futuras decidirem se desejam eliminar ou não uma determinada distinção, o que requer um certo grau de restrição institucional “as estratégias de reforma não reformista devem evitar constitucionalizar os direitos do grupo ou enraizar de outro modo as distinções de *status* de forma que se resultem difíceis de modificá-los”<sup>118</sup>

116 “[...] por una parte, captan las identidades de las personas y satisfacen algunas de sus necesidades, interpretadas en el marco del reconocimiento y distribución vigentes; por otra, emprenden una trayectoria de cambio en la que, con el tiempo, termina siendo practicable las reformas más radicales. Cuando tienen éxito, las reformas que no sólo cambian las características institucionales específicas que constituyen su objetivo explícito. Además, modifican el terreno en el que se librarán las luchas posteriores.” (FRASER; HONNETH, 2006 p. 77).

117 Fraser usa este termo, mas se deve à Gayatri Spivak. (2006, nota 93, p.78).

118 “[...] las estrategias de reforma no reformista deben evitar constitucionalizar los derechos de grupo o arraigar de otro modo las distinciones de estatus de forma que resulten difíciles de modificar.” (FRASER; HONNETH, 2006, p. 79).



(FRASER; HONNETH, 2006, p. 79).

Por mais que essa estratégia de reforma não reformista auxilie no combate aos remédios, Fraser (FRASER; HONNETH, 2006, p. 80) argumenta que não se pode aplicá-los de forma aditiva, pois o que ela pretende é unificar as dimensões da justiça e, para tanto, ela precisa de uma perspectiva, ou perspectivas, que integrem tais dimensões reparando ambas as injustiças ao mesmo tempo. E, como postura de reflexão (e não uma estratégia programática) a um enfoque integrado, a autora combina a *reparação transversal ou cruzada (cross-redressing)* com a *consciência dos limites (boundary awareness)* e com o *dualismo de perspectiva (perspectival dualism)* (FRASER; HONNETH, 2006, p. 83).

Fraser justifica essa combinação alegando que a *reparação transversal*, como o próprio nome diz, se utiliza de medidas que associem a reparação de um tipo de injustiça para remediar a outra dimensão. Assim, a redistribuição pode, em alguns casos e em escala limitada, e não em todas como alegam os liberais, reparar uma injustiça de *mau reconhecimento* que está interligada às questões econômicas, da mesma maneira que o reconhecimento pode reparar a *má-distribuição* que está conectada às questões de subordinação de *status* (FRASER; HONNETH, 2006, 80-81). Nesse sentido,

[...] alguns analistas políticos [como Amartya Sen] dizem que a forma mais segura de elevar o *status* de mulheres pobres dos países em desenvolvimento é facilitar o acesso ao trabalho assalariado. [...] em relação aos grupos menosprezados: um maior respeito se traduz na redução de discriminações, não só no emprego, mas também em casa e ao acesso a créditos e, por tanto, em uma melhor posição econômica (FRASER; HONNETH, 2006, p. 81-82).

A *consciência dos limites* é “a consciência do impacto de diversas formas sobre os limites do grupo” (FRASER; HONNETH, 2006, p.82) o que facilita a integração entre os paradigmas pois serve para alertar e prevenir efeitos indesejados. Nesse sentido, o remédio de reconhecimento pode visar à diferenciação de um grupo, afirmando-o, [afirmativo], ou pretender acabar com as diferenciações entre os grupos, [transformativo], enquanto remédios redistributivos [afirmativos ou transformativos] visam reduzir ou eliminar as diferenças de classe, diminuindo ou eliminando os limites econômicos. Assim, a ausência desta consciência, destaca a autora (FRASER; HONNETH, 2006, p. 82), pode gerar efeitos negativos na outra dimensão — como o mau reconhecimento reativo que é derivado de uma ação afirmativa, como o exemplo das cotas já citado (p. 69).

Para promover este projeto político progressista e integrado Fraser indica algumas pautas para as deliberações públicas sobre como institucionalizar a justiça. Segundo a autora,

[...] a redistribuição não se restringe a economia oficial, ainda que tenha uma importância crucial para ela, pelo contrário, atravessa a totalidade das relações sociais, incluindo as que só se consideram culturais (...) a má-distribuição não é só uma injustiça de classe, mas que os gêneros, as raças, as sexualidades e as nacionalidades subordinadas estão sujeitas também a prejuízos econômicos sistemáticos.(...) o reconhecimento abarca todo o campo social (...) apenas reformas que substituam esses padrões [subordinação de *status*] por alternativas que promovam a paridade devem ser consideradas como remédios viáveis (...) a dimensão política (...) deve explicitar o problema de enquadramento (...) 'quem são os sujeitos relevantes da justiça? Quem são os atores sociais entre os que deve conferir paridade de participação?' (...). Nesta situação deve ter cuidado para colocar as questões em níveis adequados, determinando quais são genuinamente nacionais, quais locais, quais regionais e quais mundiais. <sup>119</sup>(FRASER; HONNETH, 2006, p. 83-84).

### 3.2.2 *A inclusão da terceira dimensão: o político*

A integração entre redistribuição e reconhecimento proporcionou algumas críticas à teoria de Fraser. Em uma delas, Iris M. Young (2009, p. 198) critica Fraser por reduzir as cinco faces da opressão [proposta por Young] — exploração, marginalização, carência de poder, imperialismo cultural e violência — às duas categorias de redistribuição e reconhecimento. Young ressalta que ao realizar essa redução, Fraser não percebe que a questão da carência de poder, inserida dentro da injustiça de redistribuição, está concentrada tanto nas categorias de redistribuição como nas normas por respeito e, além disso, ao focar nessas duas categorias como descrição das injustiças “essa categorização parece não deixar espaço para um terceiro aspecto, político, da realidade social, referente às instituições e práticas do direito, da cidadania, da administração e da participação política” (YOUNG, 2009, p. 199), parecendo que Fraser ignora esta crítica. Ela pode até ter ignorado, por certo momento, mas logo cedeu espaço, “após os debates com Young, irá modificar sua concepção de justiça incluindo a representação como uma terceira dimensão da justiça, justamente a dimensão política” (CYFER, 2017, p. 266). A própria autora (FRASER, 2008, p. 255) informa que sempre a indagaram sobre a questão do político em sua teoria e sua resposta era de que não via necessidade de apartar esta dimensão por considerar que o político sempre esteve implícito

119 “[...] esta dimensión [la redistribución] no se restringe a la economía oficial, aunque tenga una importancia crucial en ella; por el contrario, atraviesa la totalidad de las relaciones sociales, incluyendo las que suelen considerarse culturales (...), la mala distribución no es solo una injusticia de clase, em el sentido convencional; sino que, los géneros, las 'razas', las sexualidades y las nacionalidades subordinadas están sujetas también a perjuicios económicos sistemáticos.(...) el reconocimiento abarca todo el campo social (...) sólo las reformas que sustituyan estos patrones [subordinación de estatus] por alternativas-que-fomenten-la-paridad, devem tenerse em cuenta como remedios visbles (...) la dimensión política (...) debe tener em cuenta explícitamente el problema del 'marco' (...) ¿Quiénes son, em concreto, los sujetos relevantes de la justicia? ¿Quiénes son los actores sociales entre los que debe darse la paridad de participación? (...) En esta situación, se debe tener cuidado de colocar los problemas en los niveles apropiados, determinando cuáles son genuinamente nacionales, cuáles son locales, cuáles son regionales y cuáles son globales”. (FRASER; HONNETH, 2006, p. 83-84).

em seus textos e nas dimensões da redistribuição e do reconhecimento, mas que, em certo tempo, ao final dos anos 90, percebeu que essa resposta era insuficiente e, com a preocupação das injustiças de metanível, decidiu ampliar sua teoria da justiça para uma concepção tridimensional.

No capítulo 2 de *Escalas da Justicia* (2008) Fraser explica os motivos de incluir esta terceira dimensão. Sua teoria bidimensional da justiça (FRASER, 2009b, p. 11-14) estava amparada no enquadramento do Estado Nacional, na ótica Keynesiano-Westfaliano<sup>120</sup>, em que os atores da justiça não eram contestados, eram os cidadãos nacionais. Mas, com a globalização, muitas questões ultrapassam a fronteira nacional, como, por exemplo, a questão ambiental e feminista, e “as ações das corporações transnacionais, dos especuladores financeiros internacionais e dos grandes investidores institucionais” (FRASER, 2009b, p. 14) — como o Fundo Monetário Internacional (FMI)<sup>121</sup> — estabelecem diretrizes econômicas (trans)nacionais que afetam diretamente e de diferente maneira a vida dos cidadãos e dos que estão além das fronteiras nacionais, fato que torna este enquadramento [Keynesiano-Westfaliano] “um poderoso instrumento de injustiça, que fraciona o espaço político de modo a beneficiar determinado grupo à custa dos pobres e desprezados” (FRASER, 2009b, p. 24).

Desta forma, além do “o quê” da justiça, que envolve questões de primeira ordem, o “quem”, que antes era pressuposto como o cidadão nacional, começa a ser questionado, e é a partir desta discussão, ou seja, da questão de segunda ordem relacionada ao metanível, ao enquadramento, que Fraser amplia seu escopo da justiça com uma nova gramática de reivindicação política, que também envolve a relação entre a representação simbólica e a representação como participação política, incluindo, então, a terceira dimensão, o político (FRASER, 2009b, p. 15-16; p. 253).

A autora considera que as outras duas dimensões (tanto o reconhecimento quanto a distribuição) são, também, fatores políticos, mas em natureza (em sentido amplo) e o que ela propõe é um sentido mais estrito de político, “um sentido mais específico, constitutivo, que diz respeito à natureza da jurisdição do Estado e das regras de decisão pelas quais ele estrutura as disputas sociais”<sup>122</sup>(FRASER, 2009b, p. 19).

<sup>120</sup> Fraser utiliza “westfália” como um imaginário político, uma vez que o sistema westfaliano consolidou o conceito de Estado Nacional, com redefinições de fronteiras políticas, separando o “doméstico” do “internacional”. Ver mais em (FRASER, 2009b, p. 12).

<sup>121</sup> FMI declarou que o Brasil apresenta certa melhora nos índices econômicos com o progresso da Reforma da Previdência, mas “mais precisa ser feito”. Ver mais em <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/10/mas-precisa-ser-feito-para-brasil-manter-crescimento-economico-diz-fmi.shtml>>. Acesso em: 28 out. 2019.

<sup>122</sup> Ver Cap. 2 da *Escalas da Justicia* – A tradução deste capítulo (Reenquadrando a Justiça em um mundo globalizado - 2009b) foi publicada pela Lua Nova em 2009, São Paulo, 77: 229-236.

A dimensão política, que diz respeito à *representação* está pautada em questões de pertencimento e procedimento:

Em um nível, pertinente ao aspecto do *estabelecimento das fronteiras do político*, a representação é uma questão de *pertencimento social*. O que está em jogo aqui é a *inclusão ou a exclusão da comunidade* formada por aqueles legitimados a fazer reivindicações recíprocas de justiça. Em outro nível, pertinente ao aspecto da *regra decisória*, a representação diz respeito aos *procedimentos* que estruturam os processos públicos de contestação. Aqui, o que está em questão são os termos nos quais aqueles incluídos na comunidade política expressam suas reivindicações e decidem suas disputas. (FRASER, 2009b, p. 19-20, grifos meu).

Distinto os dois níveis da dimensão da representação, o problema que surge deles é se as relações de representação são justas. Para averiguar se está diante de uma injustiça, *falsa representação*, deve-se questionar os dois níveis do político: se as fronteiras da comunidade política ou se as regras de decisão impossibilitam ou negam alguns atores a interagirem como pares na sociedade. Como Fraser considera dois níveis da dimensão da representação, ela também distingue as injustiças conforme tais níveis.

O primeiro nível de injustiça — *falsa representação política comum* — ocorre quando as regras de decisão política “equivocadamente negam a alguns dos incluídos a chance de participar plenamente, como pares” (FRASER, 2009b, p. 21). O sistema eleitoral e a representação relativa ao gênero são alguns exemplos da autora, assim como algumas indagações: as regras de decisão negam às mulheres uma participação paritária política? Se sim, as cotas de gênero, como medida de reparação são satisfatórias? (FRASER, 2009b, p. 22).

A questão das cotas femininas no parlamento geram algumas discussões. Nas eleições que ocorreram em todo o mundo em 2018, a União Interparlamentar (UIP)<sup>123</sup>, órgão das ONU, revelou um aumento de quase 1% de deputadas eleitas, isso devido às ações de cotas de gênero que vários países possuem. Entretanto,

[...] o Brasil ocupa a última posição na América do Sul em termos de representação política de mulheres. O Brasil está em 117º lugar na participação de mulheres no Parlamento em 2015 num conjunto extenso de 138 países, com apenas pífios 9% de presença feminina na Câmara dos Deputados (os países árabes têm 18%), com as mulheres ocupando apenas 46 das 513 cadeiras. Entre as Américas, está à frente apenas do Haiti, Saint Kitts e Belize, e na América do Sul, figura no último lugar. A participação no Senado é um pouco maior, elas ocupando 11 das 81 cadeiras (16,6%). Estamos praticando taxas de representação feminina no Brasil bem distantes da média mundial, que é de 22,3%. E a situação não é em nada diferente no que tange à representação de negros no Brasil. Os dados do último pleito para a Câmara de Deputados federal (tendo sido esta a primeira vez que esse tipo de dado sobre pertencimento racial foi coletado pela casa) apontam que dos 513 deputados,

123 Ver mais em: < <https://news.un.org/pt/story/2019/03/1662981> >. Acesso em outubro de 2019.

somente 43 se autodeclararam negros ou pardos. E dos 81 senadores, apenas dois declaram-se negros. (MATOS, 2016, p. 401).

Então, do total de vagas ao Parlamento brasileiro em 2015 as mulheres preencheram somente 10,4% delas. Já em 2018<sup>124</sup>, foram eleitas 77 mulheres para a Câmara dos Deputados, o que representa um aumento de 51% em relação a 2014, mas representa somente 15% das cadeiras, enquanto no Senado foram eleitas 13 mulheres, não sofrendo alteração, comparado à eleição de 2010, representando 16% dos assentos. Contudo, comparando a percentagem de representação no Parlamento brasileiro, observa-se um pequeno aumento de 4,7% (de 10,4% para 15,1%).

Os dados apresentados, além de outras pesquisas<sup>125</sup>, demonstram o baixo efetivo das mulheres na política, esta injustiça de *falsa representação política comum*, é um dos obstáculos à igualdade democrática, obstáculos que “surgem da constituição política da sociedade” (FRASER, 2009b, p.20). As cotas são importantes, visam diminuir o déficit de representatividade, como a Lei de cotas, 12.304/2009, que alterou a Lei 9.054/1997, que prevê um preenchimento mínimo de 30% de candidaturas femininas, visando um aumento de paridade de gênero, porém, ao comparar com a média de representação feminina na América Latina e no Caribe, “nas Câmaras de Deputados ou Câmaras Únicas [que] é de 28,8%”<sup>126</sup>, é possível perceber que ainda há um longo caminho a percorrer para se aumentar o nível de representação no Brasil. Todavia, a paridade de participação política de gênero que Fraser relata não é uma paridade numérica, formal, como concebido na França<sup>127</sup> ou apresentado pela ONU — cuja meta de representação feminina para 2030 é de 50-50<sup>128</sup> —, por exemplo, mas é uma paridade que visa garantir uma igual participação na sociedade, uma representação substancial e respeitosa. Para isso, deve-se ir além de uma reparação afirmativa, de uma política de cotas.

O aumento de representação de mulheres no parlamento, não implica, necessariamente, em igualdade política e nem em representação das questões e direitos das mulheres<sup>129</sup>, “o campo político trabalha contra as mulheres (bem como os integrantes de

124 Dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Ver mais em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Marco/numero-de-mulheres-eleitas-em-2018-cresce-52-6-em-relacao-a-2014>>. Acesso em: 28 out. 2019.

125 RIOS; PEREIRA e RANGEL, Paradoxo da igualdade: Gênero, raça e democracia.

126 Dados disponíveis em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/545897-bancada-feminina-na-camara-sobe-de-51-para-77-deputadas/>>. Acesso em: 28 out. 2019.

127 Segundo Fraser, na França, o temo paridade é concebido como igualdade numérica entre gêneros em representação política. Ver mais em (FRASER; HONNETH, 2006, p. 42 nota 39)

128 Ver mais em: <<http://www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/paridade/>>. Acesso em: 28 out. 2019.

129 Ver mais em MENUCCI, Júlia Monfardini. *A efetividade da participação política de mulheres quanto à questões de gênero: mulheres eleitas promovem políticas públicas para mulheres?* [recurso eletrônico] Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019.

outros grupos em posição de subalternidade), impondo a elas maiores obstáculos para que cheguem à posição de maior prestígio e influência, mesmo depois de terem alcançado cargos por meio do voto” (MIGUEL; BIROLI, 2014, p. 105). A falta de investimento nas candidaturas femininas, ou o investimento em candidatas “laranjas”; a falta de tempo livre; as divisões sexuais do trabalho que ligam a mulher aos trabalhos relacionados ao cuidado; a condição subalterna da mulher construída historicamente, sendo renegada da esfera pública e deslegitimada a falar nesse espaço (MIGUEL; BIROLI, 2014, p. 104-106) são alguns exemplos de opressões estruturais e de obstáculos institucionalizados que mantêm a desigualdade política que, além de humilhar e discriminar, impedem que algumas mulheres tenham direito de participarem igualmente na sociedade, o seu direito à fala e à participação é renegado, assim como a sua humanidade, fato que se agrava quando esta mulher é negra ou indígena<sup>130</sup>.

Já o segundo nível de injustiça da falsa representação — *mau enquadramento* — é considerado mais severo que o primeiro nível de injustiça e está relacionada ao “quem” e ocorre quando as fronteiras do político, da comunidade, excluem algumas pessoas de participarem como iguais, “negam a esses a chance de formularem reivindicações de justiça de primeira ordem em uma dada comunidade política” (FRASER, 2009b, p. 22) e a consequência é um tipo de metainjustiça. Mas, ainda mais severo, é a “morte política”, que ocorre quando sujeitos se tornam não-sujeitos:

[...] é o caso em que o indivíduo é excluído do pertencimento a qualquer comunidade política. Semelhante à perda do que Hannah Arendt chamou de “direito a ter direitos”, esse tipo de mau enquadramento é uma espécie de “morte política”. Aqueles que o sofrem podem se tornar objetos de caridade ou benevolência. Desprovidos da possibilidade de formular reivindicações de primeira ordem, eles se tornam não-sujeitos em relação à justiça. (FRASER, 2009b, p. 23, grifos meu).

Entendo que quando o indivíduo tem uma morte política, ou seja, quando ele se torna um não-sujeito — a partir de sua exclusão ao pertencimento a qualquer comunidade — significa que, além de ser privado a direitos, como à participação, envolve também a privação de identidades, de subjetividades, podendo chegar ao caso extremo de ser privado do direito à vida.

A dimensão política é fundamental para colocar as reivindicações a serem debatidas, fornecendo o “palco” de disputas, a representação está incorporada nas reivindicações por redistribuição e por reconhecimento e não há redistribuição nem reconhecimento sem

130 As mulheres negras representam 2,5% e a indígena 0,19% de vagas na Câmara dos Deputados. Ver mais em <https://www.camara.leg.br/noticias/545913-numero-de-deputados-negros-cresce-quase-5/>. Acesso em outubro de 2019.

representação (FRASER, 2009b, p. 25). Cabe salientar, no corpo do texto, algo que Fraser coloca como nota explicativa (n. 14) — ela ressalta que não quer sugerir que a representação é mais importante que as outras duas dimensões, todas se relacionam mutuamente, mas que

[...] a capacidade de influenciar o debate público e os processos autoritativos de tomada de decisão depende não apenas das regras formais de decisão, mas também das relações de poder enraizadas na estrutura econômica e na ordem de status, um fato que é insuficientemente enfatizado na maioria das teorias da democracia deliberativa (FRASER, 2009, p. 25, grifo meu).

Então, se não houver possibilidade das questões reivindicadas serem expressas politicamente, há frustração na defesa dos interesses de redistribuição e reconhecimento o que, assegura Fraser, desencadeia uma espécie de *má representação*, havendo, portanto, um ciclo vicioso no sistema de engrenagem de como estas injustiças estão conectadas.

Estando essas três dimensões interligadas, os esforços para superar a injustiça não podem, com algumas exceções, lidar apenas com uma delas. Ao contrário, lutas contra a *má distribuição* e o *falso reconhecimento* não serão bem-sucedidas a menos que se aliem com lutas contra a *má representação* — e vice-versa. A qual delas se confere ênfase, obviamente, é tanto uma decisão tática quanto estratégica. (FRASER, 2009b, p. 25).

Do mesmo modo que Fraser estabelece a distinção entre a reparação afirmativa e transformativa nas dimensões da redistribuição e do reconhecimento, assim o faz na dimensão do político. A política *afirmativa* aceita que o princípio da territorialidade, “gramática Westfaliana”, estabeleça o “quem” da justiça, mesmo contestando as fronteiras do enquadramento. “Nessa política, aqueles que afirmam sofrer injustiças de mau enquadramento buscam redesenhar as fronteiras dos Estados territoriais existentes ou, em alguns casos, criar novas fronteiras” (FRASER, 2009b, p. 27).

Já a abordagem *transformativa* aceita o princípio da territorialidade, mas não o considera como a única gramática, pois ele não consegue atender a todas as injustiças de um mundo globalizado, como as questões que ultrapassam as fronteiras do Estado. “Nesse caso, invocar o princípio do Estado territorial para determinar o enquadramento é, em si, cometer uma injustiça” (FRASER, 2009b, p. 28). A alternativa, então, é complementá-lo com um ou mais princípio(s) pós-Westfalianos, “o objetivo é superar as injustiças decorrentes do mau enquadramento por meio da mudança não apenas das fronteiras do “quem” da justiça, mas também do modo de sua constituição, ou seja, da forma pela qual elas são desenhadas” (FRASER, 2009b, p. 29).

Um desses princípios é o “todos os sujeitos”<sup>131</sup> “o princípio considera que todos os que estão sujeitos a uma estrutura de governança, que define as regras básicas de sua interação, têm posição política em relação a esta estrutura”<sup>132</sup> (FRASER *et al.*, 2014, p. 139). Para compreender a diferenciação proposta, essa definição é suficiente e esse princípio será melhor explicado no capítulo 4, item 4.3, p. 98.

Deste modo, quando se considera a visão transformativa de que a questão da representação — que estabelece quem são os sujeitos da justiça social ou quem conta como membro legítimo à participação — é pautada pelo princípio do “todos os sujeitos”, fica visível que a esfera pública e seus membros devem ser conferidos segundo o alcance ou o limite das interações sociais a que estão submetidos, ou seja, se esta sujeição ultrapassa o Estado Nacional, deve-se adotar uma esfera pública transnacional (FRASER, 2008, p. 179).

O alcance dessas relações/interações corresponde a outra questão política, de 3ª (terceira) ordem, a questão do “como”, que pode ser entendida pela indagação: Como institucionalizar arenas democráticas para a discussão sobre quem conta como sujeito da justiça e quem não conta? Sua essência consiste na constituição e legitimidade em institucionalizar novas arenas democráticas. Esta questão de terceira ordem, portanto, se relaciona com a questão da justiça de segunda ordem (FRASER, 2009b, p. 32). Consequentemente, essa injustiça de terceira ordem, a *falsa representação metapolítica*, “consiste no fracasso de institucionalizar a paridade de participação no nível metapolítico, em deliberações e decisões que dizem respeito ao 'quem'” (FRASER, 2009b, p. 33).

Em resumo, os níveis e a gravidade dos tipos de injustiça de falsa representação podem ser exemplificados conforme figura 4, abaixo:

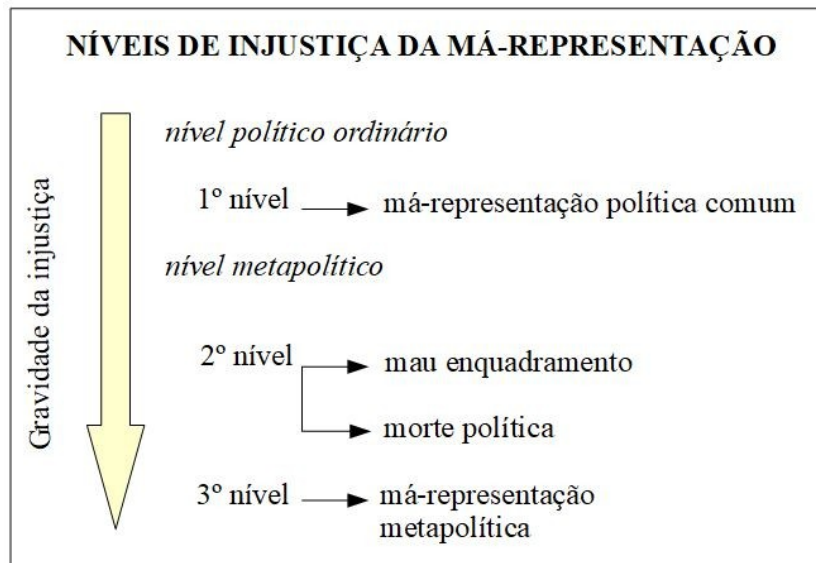
---

131 No texto original, em inglês, este princípio é expresso por “*all-subjected principle*”, ver FRASER, 2008, cap. 4 - *Scales of Justice* e FRASER *et al.*, 2014, nota p. 34 e cap. 7 - *Transnationalizing the Public Sphere*. A tradução deste princípio para espanhol ficou “*principio de todos los sujetos*” ver FRASER, 2008, p. 126 - *Escalas Justicia*. Já a tradução em português, apresentada em FRASER, 2013, p. 758 - Justiça Anormal, ora é apresentada como “afeta-a-todos” ora como “todos-subordinados”. Para não gerar confusão com o princípio do “*all-affected*”, traduzido como “*todos-afetados*” — que Fraser já considerou como um princípio promissor na gramática pós-Westfaliana mas o desconsiderou devido a algumas críticas, entre elas o efeito borboleta, alegando que, em certa medida, todos estariam/seriam afetados de alguma forma (ver mais em FRASER, 2008, cap. 4; 2013, p. 757; 2014, cap. 7) — adoto a tradução do “*all-subjected principle*” como “princípio todos os sujeitos” no sentido de alguém estar submetido, sujeitado a algo, no caso, possuir uma sujeição a uma mesma estrutura de governança.

132 “*The principle holds that all who are subjected to a given structure of governance, which sets the ground rules for their interaction, have political standing in relation to it.*”



Figura 4 - Níveis de injustiça da má-representação



Fonte: elaboração própria, a partir de Fraser (2009b; 2014)

Desta forma, quanto maior o nível, mais profunda e severa é o tipo de injustiça. E a falsa representação metapolítica ocorre quando

Estados e elites transnacionais monopolizam a atividade do estabelecimento do enquadramento, negando voz àqueles que podem ser afetados no processo e impedindo a criação de arenas democráticas em que as reivindicações destes últimos possam ser avaliadas e contempladas. O efeito é a exclusão da grande maioria das pessoas da participação nos metadiscursos que determinam a divisão oficial do espaço político. (FRASER, 2009b, p. 33-34).

Com o fracasso em constituir novas arenas democráticas e com a exclusão da possibilidade de ter várias vozes no debate, definindo a divisão do espaço político, surge um novo tipo de *déficit* democrático, pois, o “quem”, ou seja, a possibilidade de expressão política é ignorada e o foco é mantido apenas nas lutas da questão do “como”, o que dificulta que a justiça se concretize, fato que revela que há conexões entre democracia e justiça, mostrando, também, que “não há redistribuição ou reconhecimento sem representação” (FRASER, 2009b, p. 34). E, ao expor a conexão entre essas três dimensões (redistribuição, reconhecimento e representação) neste nível metapolítico, Fraser demonstra que o princípio da justiça, a norma da paridade participativa, adequa-se, também, à abordagem da justiça democrática pós-Westfaliana (FRASER, 2009b, p. 37).

### 3.2.3 O princípio de paridade participativa na ótica tridimensional

A teoria tridimensional da justiça ou a teoria da justiça-democrática tem como propósito a integração das três dimensões da justiça (redistribuição, reconhecimento e representação), visando que tais reivindicações passem por único marco normativo, o princípio de igual valor moral, que é expresso pela paridade participativa.

Segundo essa norma, a justiça exige que os acordos sociais permitam que todos os membros (adultos) da sociedade interajam em pé de igualdade, “o requisito moral é que se garanta aos membros de uma sociedade a possibilidade de uma paridade”<sup>133</sup> (FRASER; HONNETH 2006, p. 42, nota 39). A teoria se inicia com uma ideia central do liberalismo moderno, “a autonomia e valor moral igual aos seres humanos” (FRASER; HONNETH, 2006, p. 171) e o foco do princípio de paridade participativa não está centrado no plano ético de compartilhamento homogêneo de uma vida boa, mas no plano deontológico, não sectário e substancial que permite o compartilhamento de uma pluralidade de valores razoáveis de uma vida boa e o respeito.

[O princípio] Rechaça, por insuficiente, as ideias formais de igualdade e mantém que, para respeitar a igualdade de autonomia e de valor moral igual entre os demais, é preciso conceder o *status* de participante de pleno direito na interação social. [...] e a negação do acesso aos pré-requisitos à paridade participativa é fraudar o compromisso professado da sociedade com igualdade de autonomia.<sup>134</sup> (FRASER; HONNETH, 2006, p. 172).

Este princípio pode ser interpretado “como a principal expressão da razão pública” (FRASER; HONNETH, 2006, p. 173) e deve ser aplicado de forma trifocal. Serve, como critério geral, para avaliar e julgar se as reivindicações por redistribuição, reconhecimento e representação são justas, busca reduzir as diferenças econômicas, dismantelar os padrões de valores culturais institucionalizados promovendo uma igualdade de *status* e conferir expressão política aos sujeitos da justiça.

Uma visão de justiça em termos de paridade participativa representa o dismantelamento de obstáculos institucionalizados que impedem que certas pessoas participem no mesmo nível com outros, como parceiros plenos, em ações sociais. Tais obstáculos podem se apresentar de três formas distintas. Na primeira, as pessoas podem ser impedidas de participar efetivamente por estruturas econômicas que lhes rejeitam os meios necessários para interagir com outros como iguais; nesse caso, sofrem de injustiça distributiva ou má-distribuição. Na segunda, as pessoas

133 “el requisito moral es que se garantice a los miembros de la una sociedad la *posibilidad* de la paridad” (FRASER; HONNETH 2006, p. 42, nota 39).

134 “Rechaza, por insuficientes, las ideas formales de igualdad y mantiene que, para respetar la igualdad de autonomía y el valor moral de los demás, es preciso conceder es el estatus de participante pleno en la interacción social. [...] Y la negación del acceso a los prerrequisitos de la paridad participativa es una burla del compromiso profesado de la sociedad con la igualdad de autonomía” (FRASER; HONNETH, 2006, p. 172).

podem ser impedidas de interagir em termos de paridade por meio de hierarquias institucionalizadas de valor cultural que lhes nega a posição necessária; nesse caso, eles sofrem de desigualdade em termos de *status* ou falso-reconhecimento. Na terceira, pessoas podem ser impedidas de praticar uma participação plena por regras estabelecidas, negando-lhes a igualdade em deliberações públicas e na tomada de decisões democráticas; nesse caso, eles sofrem de injustiça política ou má-representação. Aqui, portanto, temos uma situação em que três formas diferentes de injustiça levam a um resultado comum: em cada caso, alguns atores sociais são impedidos de participar de forma igual com outros em interações sociais. Assim, todas as três formas de injustiça violam um princípio único, o princípio de paridade participativa. (FRASER, 2013, p. 752).

Nesse sentido, a face avaliativa do princípio verifica se as reivindicações de injustiças são acometidas pelos obstáculos que impedem a participação paritária na sociedade e, se tais reivindicações passarem por este “primeiro filtro”, o princípio atua, em um segundo momento, averiguando se as propostas promovem, de fato, uma paridade de participação. Em resumo, “apenas as reclamações que promovem a paridade de participação são moralmente justificadas” (FRASER, 2013, p. 753).

Além disso, esta teoria deve estar preparada para os casos difíceis, e um deles é “quando as reivindicações de reconhecimento cultural entram em conflito com as reivindicações de igualdade [e expressão política]<sup>135</sup> de gênero”<sup>136</sup> (FRASER; HONNETH, 2006, p. 167-168). Esta norma de paridade

[...] visa eliminar os obstáculos à paridade nos principais campos: a política, os mercados de trabalho, na família e sociedade civil. [...]. Se inclui no que pode chamar de “metacampos deliberativos”: espaços discursivos críticos onde os interlocutores debatem os méritos dos diversos tipos de participação social, apresentando propostas para reformar ou abolir os campos existentes e estabelecer outros novos.<sup>137</sup> (FRASER; HONNETH, 2006, p. 174).

Assim, o remédio ou estratégia para combater determinada injustiça depende do tipo de obstáculo que deve ser reparado para efetivar uma paridade participativa, e isso deve ser avaliado caso a caso, a partir do debate público. Por exemplo,

nos casos em que o mau reconhecimento implique negar a humanidade comum de alguns participantes, a solução é o reconhecimento universal; [...] quando o falso reconhecimento supõe negar as características distintas de alguns participantes, a

135 Nesta passagem, Fraser ainda está centrada em sua teoria bidimensional, por isso, compreendo que deve ser inserido a questão da “expressão política” e que esta inclusão não prejudica seu argumento, pelo contrário, o amplia e o atualiza conforme a teoria tridimensional.

136 “cuando las reivindicaciones de reconocimiento cultural entran en conflicto con las reivindicaciones de igualdad de género” (FRASER; HONNETH, 2006, p. 167-168).

137 “[...] intenta eliminar los obstáculos a la paridad en los principales campos: la política, los mercados de trabajo, la familia y la sociedad civil. [...] Se incluye los que podríamos llamar “metacampos deliberativos”: espacios discursivos críticos em donde los interlocutores debaten los méritos de diversos tipos de participación social, plateando propuestas para reformar o abolir los campos existentes y establecer otros nuevos. (FRASER; HONNETH, 2006, p. 174).

solução pode ser o reconhecimento da especificidade.<sup>138</sup> (FRASER; HONNETH, 2006, p. 50).

Não há, portanto, uma única solução que repare todas as formas de injustiça e pode ser que os atores sociais necessitem de mais de uma forma de correção ou até mesmo da combinação entre reconhecimento, redistribuição e representação e “isso só pode ser estabelecido com a ajuda de uma teoria social crítica, uma teoria de orientação normativa, informada empiricamente e guiada pela intenção prática de superar a injustiça”<sup>139</sup> (FRASER; HONNETH, 2006, p. 51).

É nesse sentido que o princípio de paridade participativa atua, também, como uma norma dialógica e discursiva por meio do processo democrático, além de envolver uma avaliação substancial, detectando qual tipo de injustiça, deve ser corrigido e, como visto acima, envolve um caráter procedimental que avalia a legitimidade democrática das normas:

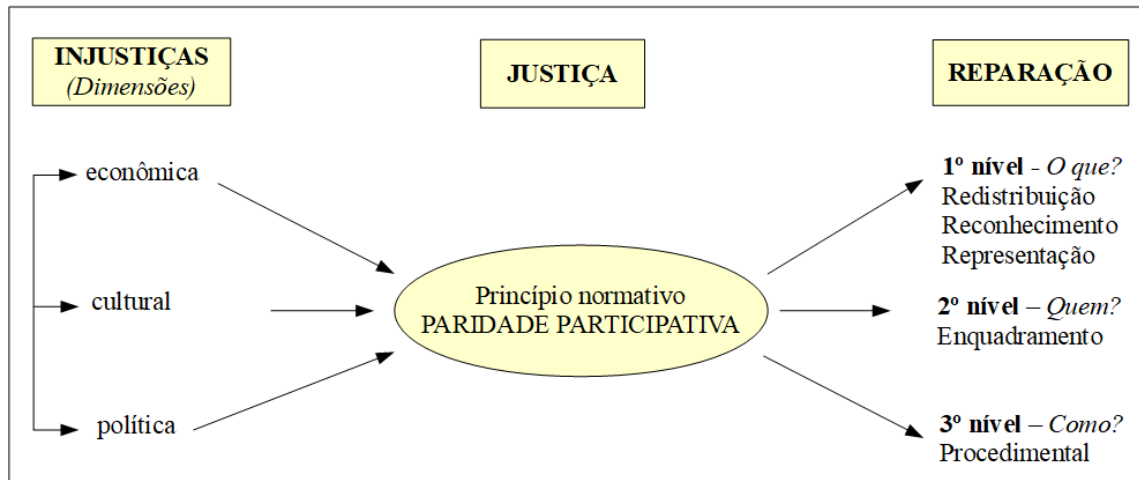
[...] estas últimas só são legítimas se contarem com o assentimento de todos os interessados em um processo de deliberação justo e aberto, em que todos possam participar como pares. Em virtude dessa dupla qualidade, a visão da justiça como paridade participativa tem uma reflexividade inerente. Capaz de problematizar tanto a substância quanto o procedimento, ela torna visível o mútuo entrelaçamento desses dois aspectos dos arranjos sociais. Assim, essa abordagem pode exibir tanto as injustas condições de fundo que distorcem o aparentemente democrático processo de tomada de decisão, quanto os procedimentos não democráticos que geram resultados substancialmente desiguais. Consequentemente, ela nos permite mudar de nível facilmente, transitando, quando necessário, entre questões de primeira ordem e questões de metanível. Por tornar manifesta a co-implicação da democracia e da justiça, a visão da justiça como paridade participativa fornece exatamente o tipo de reflexividade que é necessário em um mundo globalizado. (FRASER, 2009b, p. 37).

De todo exposto, a teoria tridimensional de Nancy Fraser pode ser esquematizada segundo a figura 5:

138 “En los casos en los que el reconocimiento erróneo suponga negar la humanidad común de algunos participantes, el remedio es el reconocimiento universal; [...] Cuando el reconocimiento erróneo supone negar las características distintivos de algunos participantes, el remedio puede ser el reconocimiento de la especificidad” (FRASER; HONNETH, 2006, p. 50).

139 “Sólo puede establecerse con la ayuda de una teoría social crítica, una teoría de orientación a la normativa, informada empiricamente y guiada por la intención práctica de superar la injusticia” (FRASER; HONNETH, 2006, p. 51).

Figura 5 - Esquema da teoria tridimensional de Nancy Fraser



Fonte: elaboração própria, a partir de (Fraser, Honnet, 2006) e (Fraser, 2009b).

Nesta perspectiva, após as reivindicações passarem pelo “filtro” do princípio normativo o objetivo é alcançar a reparação nos três níveis, que envolve, no primeiro nível, a substância dos três elementos do “o que” — redistribuição, reconhecimento e representação —, abrange, no segundo nível, uma visão do “quem”, reflexiva e determinante, verificando a questão do enquadramento, ou seja, “paridade de participação entre quem?” (FRASER, 2013, p. 753), e, no terceiro nível, a questão procedimental do “como” — pensada a partir do diálogo que combine novas instituições democráticas nas quais as disputas por “enquadramento” podem ser colocadas e resolvidas. “Para validar a contestação, deve tratar de disputas de enquadramento de forma dialógica, como conflitos políticos cuja solução legítima requer uma discussão pública inclusiva e sem barreiras” (FRASER, 2013, p. 761).

### 3.3 Que injustiça é essa? A morte política de Marielle

Apresentado o que Fraser considera como injustiças nas suas três dimensões e olhando para o todo o contexto pesquisado, que é perpassado por violações de direitos e violência, — principalmente o carioca, que está entre os 120 municípios que concentram 50% dos homicídios estimados em 2017<sup>140</sup>— e, também, de mortes simbólicas “uma vez que uma

140 Ver tabela 3.1 do Atlas da violência 2019. Além disso, a cidade do Rio de Janeiro é a capital mais violenta da Região Sudeste, a estimativa do índice de homicídios, em 2017, foi de 45,2 por 100 mil habitantes (Atlas da violência 2019, p. 29). “No [estado do] Rio de Janeiro, quatro entre as seis mesorregiões figuravam, em 2017, com altas taxas de violência letal: o Sul e o Norte Fluminense; a Baixada Litorânea; e a Região Metropolitana. Entre as dez cidades mais violentas do estado, cinco se encontravam na Região Metropolitana, sendo Queimados (115,6) a cidade que possuía a maior taxa de homicídio. O alto índice de violência nesse município é correlacionado, entre outros fatores, com a presença e disputa por território entre milícia e tráfico de drogas na

parcela da sociedade residente nesses locais não teve acesso a condições de desenvolvimento infantil, a oportunidades educacionais e ao mercado de trabalho na juventude, nem a bens culturais e materiais, parte do ideal de sucesso nas modernas economias de mercado” (IPEA, 2019, p. 41) consigo perceber que Marielle enfrentou desigualdades, tanto a nível econômico, com escassez de recursos e bens materiais, quanto social e político. Quando é achincalhada por ser homossexual ou quando sua fala é interrompida, sendo impedida de participar como igual na sociedade, há uma *subordinação de status ou mau reconhecimento*. Já no campo político, enquanto vereadora — reafirmando a necessidade de mais mulheres estarem neste espaço, influenciando e reordenando as fronteiras da comunidade a partir da criação de projetos de leis, programas e debates realizados dentro destas fronteiras que permanecem, ainda, apartadas do centro — significava e apresentava para a sua comunidade da Maré, e para tantas outras, a tentativa de reparação da injustiça de uma *má representação* que tais comunidades vivem por serem excluídos dos debates e por não terem oportunidades para expressarem politicamente suas reivindicações.

Marielle, com sua vivência e pensamento a partir da periferia, trouxe para o espaço político — um local caracteristicamente cisheteronormativo — mulheres negras para trabalharem de forma conjunta em sua “mandata”<sup>141</sup>, como uma tentativa de mover as fronteiras do espaço político tradicional, questionando a ordem posta. Percebo, realmente, que a solidariedade foi colocada em prática. Marielle possuía como um de seus lemas — assim também considerado por alguns movimentos feministas negros, como o exemplo pela Marcha das Mulheres Negras<sup>142</sup> — “uma sobe e puxa a outra”, frase que retrata a solidariedade, o compartilhamento para com seus iguais.

O pertencimento de Marielle à sua comunidade física, local, da Maré e sua constante afirmação de suas identidades, são questões que marcam o seu pertencimento à comunidade LGBTQ+, à feminista, à esquerda, comunidades, essas, que possuem reivindicações também a níveis transnacionais. A luta por justiça social convida pessoas diversas a ocuparem o espaço político, ainda que de forma indireta. A ocupação desse espaço que, historicamente, é ocupado por homens e brancos e passa a ser compartilhado com mulheres e negras, e que

---

região” (Atlas da violência 2019, p. 30). Disponível em <<http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/21/atlas-da-violencia-dos-municipios-brasileiros-2019>>. Acesso em: 26 dez. 2019.

141 Mandata “chamada assim mesmo, no feminino, porque era feminista em sua substância e nas pautas que tratava”. Apresentação do Relatório da Comissão da Defesa dos Direitos da Mulher. Disponível em <<https://www.mariellefranco.com.br/relatorio-comissao-da-mulher>>. Acesso em: 26 fev. 2019.

142 Mulheres Negras em luta lançam Manifesto. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/mulheres-negras-em-luta-lancam-manifesto/>>. Acesso em: 28 mar. 2019.

demonstram que estão lá para fazerem política, causa um grande incômodo nas estruturas e instituições tradicionais/conservadoras que desejam permanecer com o *status quo*.

Logo, o pertencimento de Marielle às suas diversas comunidades proporcionou que tais pessoas tivessem, minimamente, seus direitos garantidos, (vale lembrar das ações e projetos de lei aprovados em menos de 2 anos de mandato pela vereadora) pois ela estava representando os interesses e necessidades e que, essencialmente, eles fossem vistos como seres humanos — o seu compromisso de representação perante suas comunidades foi reafirmado em sua primeira fala na tribuna, dizendo que o mandato foi construído coletivamente, "temos lado, temos classe e identificação de gênero" (FRANCO, discurso na Alerj, fev. 2018)<sup>143</sup>. Ao reivindicar, em seu mandato, as questões relacionadas à sua campanha, sobre “mulher, raça e cidade”, Marielle eleva seu *status* de igual parceira na sociedade e, ao jogar luz sobre estas sujeitas, até então invisibilizadas, silenciadas e subalternizadas e sobre as questões que elas reivindicam, tentando elevá-las ao patamar de “iguais sujeitas” participantes da vida social, desencadeou o efeito do “falso reconhecimento reativo” que é uma prática estigmatizante que desrespeita os beneficiários [e também os defensores] de determinada política pública/leis. A reação gerada por esse mau reconhecimento é a tentativa de exclusão de tais benefícios e das reivindicações de justiça que elevem o *status* da sujeita na arena pública.

E, para Marielle voltar ao seu lugar de ser inferior, para não mais falar, para não mais reivindicar, para não mais incomodar, excluíram-na, executaram-na. Silenciaram, brutalmente, uma mulher que se colocou no espaço público com o objetivo de proporcionar melhores condições de vida, mais dignidade a outras mulheres que ocupavam e ocupam um território posto à margem pelo Estado. É por todo o exposto que correlaciono que Marielle foi vítima de uma injustiça de uma *falsa representação, de mau enquadramento*, considero, ainda, que sofreu uma injustiça mais severa que é a “*morte política*”, pois foi excluída dos futuros debates sobre questões de justiça e do pertencimento a qualquer comunidade. Seu primeiro silenciamento e morte política ocorreu em 14 de março de 2018— após a participação no evento Roda de Conversa ‘Jovens negras movendo estruturas’ —, quando foi assassinada com 4 tiros na cabeça<sup>144</sup>. O seu segundo silenciamento e morte simbólica ocorreu

---

143 Discurso completo disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=1evzi9vAgWw>> Acesso em: 26 fev. 2019.

144 Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/laudo-revela-que-vereadora-marielle-franco-morreu-com-quatro-tiros-agrupados-na-cabeça.ghtml>>. Acesso em: 26 fev. 2019.

quando a placa que levava seu nome foi quebrada por deputados eleitos pelo PSL.<sup>145 146</sup>

A partir das evidências apresentadas e o enquadramento do caso de Marielle à teoria da justiça da Fraser, pode surgir a dúvida de que Marielle não fora vítima de injustiça de falsa representação, pois ela conseguiu se eleger como vereadora da cidade do Rio de Janeiro, ou seja, ela se expressava politicamente e conseguiu romper com o obstáculo da representação. O mesmo poderia ser alegado quando se utiliza o argumento de que a Lei de cotas de gênero no parlamento aumentou a quantidade de mulheres na política. Em certa medida e de modo superficial, esses argumentos estão corretos se olharmos somente para o primeiro nível político ordinário, que envolve questões representativas. Assim como Marielle, outras mulheres conquistaram o espaço político, mas de modo ínfimo e parcial. Lembro aqui que o aumento de mulheres no parlamento, comparando a eleição de 2014 com a de 2018 foi de menos de 5%. Ser eleita, ocupar o espaço público-político não significa que as diversas formas de injustiças desapareceram, ainda há vários outros obstáculos a serem desmantelados. Por exemplo, as mulheres não recebem o mesmo financiamento na campanha eleitoral que os homens; as vozes das mulheres, o timbre, é desqualificada no espaço público, (devido à questão da 'dominação masculina'), quando as mulheres falam suas vozes geram incômodos e, conseqüentemente, suas falas são mais interrompidas e desmerecidas que as falas dos homens (MIGUEL; BIROLI, 2014, p. 106). As mulheres possuem o *status* de subordinadas na sociedade, ou seja, não possuem o mesmo reconhecimento que os homens, elas não são vistas como igual/parceiras, o que prejudica, também, a expressão política, causando o silenciamento das mulheres, conseqüentemente há uma violação do princípio normativo da justiça de paridade participativa de Fraser, o que demonstra que há, sim, uma imbricação entre as injustiças econômica, cultural e política e, nessa dimensão mais especificamente, uma injustiça de *falsa representação política comum*.

Além da injustiça neste primeiro nível da representação, o silenciamento imposto às mulheres também gera uma injustiça no nível metapolítico, pois a elas são dadas menos oportunidades de reivindicarem questões de primeira ordem e de formularem o

145 Reportagem checou e É #FATO que deputados eleitos pelo PSL quebraram placa com nome de Marielle Franco em comício de Wilson Witzel. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/fato-ou-fake/e-fato-que-deputados-eleitos-pelo-psl-quebraram-placa-com-nome-de-marielle-franco-em-comicio-de-wilson-witzel-23140096>>. Acesso em: 29 ago. 2019.

146 Daniel Silveira eleito deputado federal e Rodrigo Amorim, deputado estadual em comício de Wilson Witzel (PSC – Partido Social Cristão), presente no fato, e também eleito governador do Rio de Janeiro. Ver mais em: Disponível em : <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/candidato-que-quebrou-placa-em-homenagem-a-marielle-e-o-mais-votado-para-alerj.shtml>> e <https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/2018/10/08/witzel-participou-de-ato-em-que-placa-destruida-de-marielle-foi-exibida.htm>> Acesso em: 28 ago. 2019.



enquadramento, ou seja, de participarem das deliberações acerca de quem conta como sujeita da justiça. Há um entendimento, ainda latente nos dias atuais, principalmente nos discursos dos fundamentalistas religiosos, que também estão na política, de que as mulheres “pertencem” às comunidades de cuidado, ou ao âmbito privado, fato que as excluem da chance de participarem de outras instâncias deliberativas que envolvem questões diferentes, como as questões orçamentárias, por exemplo. Em outras palavras, as mulheres são excluídas de pertencerem à comunidade público-política, tornando-se não-sujeitas, e quando isso ocorre, elas também perdem a oportunidade de manifestarem as suas identidades e subjetividades, este silenciamento simbólico confere uma “morte política”, uma injustiça de falsa representação à metanível.

Para que uma política de representação se torne adequada “deve, além de contestar a falsa representação política-comum e o mau enquadramento, também procurar democratizar o processo de estabelecimento do enquadramento” (FRASER, 2009b, p. 26). Deste modo, a partir de um procedimento democrático, deve ocorrer uma mudança nos arranjos sociais para que várias vozes femininas, ou “subalternas”, sejam incluídas nas deliberações, discussões e tomadas de decisão de diversas questões, inclusive na questão de como se constitui o espaço político, ou as fronteiras, do “quem”, na linguagem freseana (FRASER, 2008, p. 134) quem, de fato, está subordinado a uma determinada estrutura de governança.

## **4 DIREITO, POLÍTICA E JUSTIÇA: A PARIDADE PARTICIPATIVA COMO FORMA DE LUTA CONTRA A INJUSTIÇA**

No contexto de um Estado Democrático de Direito tanto o discurso jurídico, traduzido por normas, como o discurso político fazem parte da estrutura da relação de poder. A política é o âmbito do jogo de interesses, necessidades e representações e como “palco” deliberativo fabrica as decisões normativas que se tornarão leis que, ao fim e ao cabo, dizem quem tem e quem não tem direitos. Nesse sentido, a ligação entre o direito e a política define quem pertence à comunidade político-jurídica e quem não pertence, quem é sujeito da justiça, ou seja, quem de fato possui legitimidade para reivindicar questões e quem se torna não-sujeito, sendo silenciado e excluído do pertencimento a (qualquer) comunidade.

Como as pessoas são seres de linguagem e é por meio dela que se expressam, atribuírem significados e sentidos tanto às palavras como aos silêncios achei necessário trazer alguns conceitos que serão de grande auxílio nesta parte da pesquisa em que discuto discursos (políticos, jurídicos) e não-discursos (silêncio), auxiliando, também, na compreensão do sentido que utilizo de silenciamento. Dessa forma, apresento alguns sentidos do silêncio a partir da análise do discurso por tratar o discurso político pela relação entre pensamento/linguagem/mundo (ORLANDI, 2007, p. 94).

O discurso como uma forma de poder pode tanto legitimar quanto deslegitimar o falante e há uma assimetria de poder, ou seja, uma desigualdade democrática quando às falas das mulheres são deslegitimadas/ignoradas pelo fato de quem emite o discurso ser uma mulher. Segundo Fraser para uma deliberação e participação mais democrática é necessário um espaço mais dialógico e inclusivo, uma esfera pública que considere os múltiplos discursos e sujeitos, rompendo com a exclusão e marginalização das mulheres nesse espaço.

### **4.1 A travessia das mulheres: do privado ao público**

A questão entre o público e o privado, o seu caráter histórico, a separação, a oposição, são temas que permeiam as teorias feministas a partir de diferentes abordagens, liberais, multiculturalistas, decoloniais, pós-estruturalistas, etc. Ressalto que meu interesse neste item não é historiar todas as vertentes e divergências sobre o público e o privado nas teorias feministas<sup>147</sup>, mas apenas contextualizar sobre a passagem e ocupação da mulher no espaço

<sup>147</sup> Ver mais em Pateman, Carole. “Críticas feministas à dicotomia público/privada” e Miguel e Biroli. “Feminismo e Política”.

público para, então, falar de esfera pública, conceitualmente.

De certo modo, a narrativa “público-privado” ocupa as discussões a partir das revoluções liberais-burguesas, principalmente a francesa, com o “surgimento” do feminismo e sua reivindicação por direitos iguais (PATEMAN, 1996, p. 55). O feminismo e o liberalismo possuem algumas semelhanças, mas, também possuem as suas diferenças. Ambos se fundam na autonomia do indivíduo cujo argumento central é a liberdade de escolha, de busca, de fazer o que entende ser o melhor para si conforme sua própria concepção de bem, desde que não prejudique e/ou interfira na esfera particular dos demais.

Entretanto, é importante lembrar que o liberalismo nasceu de um solo burguês e patriarcal, e suas principais expressões, *cidadãos livres e iguais*, excluem as mulheres e os trabalhadores ao longo da história. Exemplificando, é durante a Revolução Francesa, fundamentada por ideais de liberdade, fraternidade e igualdade e também burguesas, que é publicada, em 1789, a “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”<sup>148</sup>, e, como o próprio nome do documento já diz, exclui as mulheres da referência à cidadania, “a maioria dos revolucionários franceses manifestava desinteresse, quando não hostilidade, pelos direitos da mulher” (MIGUEL; BIROLI, 2014, p. 20).

Em resposta, surgiram demandas pelo acesso das mulheres aos direitos políticos. Uma delas foi a “Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã”<sup>149</sup>, elaborada por Olympe de Gouges, em 1791, para exigir igualdade jurídica, social e política entre mulheres e homens. Pouco tempo depois, Mary Wollstonecraft, em 1792, publicou “Uma vindicação dos direitos da mulher” que, segundo Miguel e Birolli (2014, p. 20-22) é uma elaboração do entendimento das raízes das opressões sofridas pelas mulheres e, ao expor o problema em termos de direitos, Wollstonecraft vai em direção à construção da teoria política feminista. Então, o chamado feminismo liberal, nasceu no séc. XVIII e se desenvolve ao longo do sec. XIX e XX, até meados da década de 50.

Essa primeira fase, onda ou maré feminista reivindicou direitos à igualdade, à cidadania, à educação e ao voto. Um exemplo clássico a ser citado é o movimento as “sufragistas” (*suffragettes*), iniciado na Inglaterra no final do sec. XIX (1897), pelo direito ao voto feminino. No Brasil, esse direito foi conquistado, parcialmente, em 1932, no governo de Getúlio Vargas, e o Código Eleitoral da época, o (Decreto nº 21.076), estabelecia em seu art.

148 Declaração disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>> . Acesso em: 18 dez.2019.

149 Declaração disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-dos-direitos-da-mulher-e-da-cidada-1791.html>> . Acesso em: 18 dez. 2019.

2º que eleitor “é o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código”<sup>150</sup>. Entretanto, o artigo 121 facultava as mulheres, de qualquer idade, das obrigações eleitorais. Outro ponto de destaque nesta primeira onda do feminismo no Brasil foi o “movimento das operárias de ideologia anarquista”, reunidas na “União das Costureiras, Chapeleiras e Classes Anexas” (PINTO, 2010, p. 16) que, em manifesto escrito em 1917, reivindicava melhores condições de trabalho às mulheres, mas esse movimento perdeu força a partir dos anos 30 e se reergueu na segunda fase do feminismo.

Neste sentido, uma das críticas feministas ao liberalismo é com relação ao indivíduo abstrato, apartado do contexto social (MIGUEL; BIROLI, 2014, p. 9). O sujeito liberal preza por uma igualdade, mas uma igualdade formal, em que todos sejam iguais perante a lei. É nessa direção que as feministas liberais reivindicaram seus direitos, distanciando dos contextos de desigualdades, não reivindicando nem lutando por uma igualdade material, esquecendo-se das várias mulheres negras escravizadas. Uma feminista que se destacou nessa época, que foi escravizada e empregada doméstica antes de se tornar oradora pública, foi Sojourner Truth, que ficou conhecida pelo seu discurso improvisado “*Ain't I a woman?*”, “Eu não sou uma mulher?”, em 1851

Aquele homem ali diz que é preciso ajudar as mulheres a subir numa carruagem, é preciso carregar elas quando atravessam um lamaçal e elas devem ocupar sempre os melhores lugares. Nunca ninguém me ajuda a subir numa carruagem, a passar por cima da lama ou me cede o melhor lugar! E não sou uma mulher? Olhem para mim! Olhem para meu braço! Eu capinei, eu plantei, juntei palha nos celeiros e homem nenhum conseguiu me superar! E não sou uma mulher? Eu consegui trabalhar e comer tanto quanto um homem – quando tinha o que comer – e também aguentei as chicotadas! E não sou uma mulher? Pari cinco filhos e a maioria deles foi vendida como escravos. Quando manifestei minha dor de mãe, ninguém, a não ser Jesus, me ouviu! E não sou uma mulher? (TRUTH, 1851, *apud* RIBEIRO, 2017, p. 14).

As representações abstratas dos indivíduos dificultam e até mesmo ocultam o reconhecimento das desigualdades para além das de gênero, o que mantém um discurso orientado para a “universalização da categoria mulher”. Mas no discurso de Truth é possível perceber a intersecção entre raça, gênero e classe, assim como em histórias de resistências<sup>151</sup>, mas o problema, segundo Djamila Ribeiro (2017, p. 15), seria a sua falta de visibilidade. Ainda para a autora,

[...] a voz da ativista não traz somente uma dissonância em relação à história dominante do feminismo, mas também a urgência por existir e a importância de evidenciar que mulheres negras historicamente estavam produzindo insurgências contra o modelo dominante e promovendo disputas de narrativas. (RIBEIRO, 2017, p. 17).

150 Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 18 dez. 2019.

151 Ver também em COLLINS, 2017, p. 7 e CRENSHAW, 2001.

Todavia, é somente na segunda onda do feminismo, a partir de 1960, com o objetivo focado na injustiça de gênero, que a agenda das questões ligadas ao âmbito privado, pessoal, foi politizada. Além disso, as feministas desta fase, segundo Fraser (2009, p. 19), principalmente as socialistas, as anti-imperialistas e as negras, também enfrentavam outro dilema, o de permanecer na esquerda e combater o sexismo dentro dela. Com a frase “o pessoal é político”<sup>152</sup> as feministas reivindicam a intersecção entre os eixos de subordinação econômico, cultural e político e como essas desigualdades e discriminações sociais são injustiças que foram, por muito tempo, invisíveis. Nessa fase, portanto, foi ampliado o escopo da justiça.

Durante um tempo, pelo menos, as feministas socialistas tiveram sucesso em manter esse difícil equilíbrio. Elas localizaram a essência do androcentrismo em uma *divisão sexista do trabalho* que sistematicamente desvalorizava atividades, remuneradas e não remuneradas, que eram executadas por ou associada com mulheres. Aplicando esta análise ao capitalismo organizado pelo Estado, descobriram as *conexões profundamente estruturais entre a responsabilidade das mulheres à maior parte dos cuidados não remunerados, a subordinação no matrimônio e na vida pessoal, a segmentação de gênero dos mercados de trabalho, a dominação do sistema político pelos homens, e o androcentrismo da provisão do bem-estar social, a política industrial e os esquemas de desenvolvimento. De fato, elas expuseram o salário familiar como o ponto no qual convergiam a má distribuição de gênero, a falta de reconhecimento e a falta de representação*. O resultado foi uma crítica que integrava economia, cultura e política em uma análise sistemática da subordinação das mulheres no capitalismo organizado pelo Estado. Longe de ter como objetivo simplesmente promover a incorporação completa das mulheres como assalariadas na sociedade capitalista, as feministas da segunda onda buscavam transformar as estruturas profundas do sistema e os valores que o estimulam – em parte descentralizando o trabalho assalariado e valorizando as atividades não assalariadas, especialmente o trabalho de assistência socialmente necessário executado por mulheres. (FRASER, 2009, p. 19, grifo meu).

A interseccionalidade foi realmente importante para quebrar com uma visão universal de “mulheres” que atinge somente uma maioria branca (FRASER *et al*, 2019, p. 77). Mas não basta só gerar visibilidade para uma gama de injustiças, essa busca pela transformação das estruturas de opressão, além dos eixos de gênero e sexualidade, passa também pelo racismo, pela classe, pela etnia, pela localização do território, etc. e é nomeando as realidades vulneráveis que se abre a possibilidade para a implementação de políticas públicas específicas para determinadas mulheres.

Se mulheres, sobretudo negras, estão num lugar de maior vulnerabilidade social justamente porque essa sociedade produz essas desigualdades, se não se olhar atentamente para elas, se impossibilita o avanço de modo mais profundo. Melhorar o índice de desenvolvimento humano de grupos vulneráveis deveria ser entendido como melhorar o índice de desenvolvimento humano de uma cidade, de um país. E, para tal, é preciso focar nessa realidade, ou como as feministas negras afirmam há muito: nomear. Se não se nomeia uma realidade, sequer serão pensadas melhorias

<sup>152</sup> MIGUEL e BIROLI, 2014, p. 28. Ver mais em “Feminismo e Política”.

para uma realidade que segue invisível. A insistência em falar de mulheres como universais, não marcando as diferenças existentes, faz com que somente parte desse ser mulher seja visto. (RIBEIRO, 2017, p. 27).

O imaginário cultural ganha peso em movimentos sociais e feministas e o feminismo é reinventado como uma “política de reconhecimento” (FRASER, 2007, p. 293) que tomou conta das reivindicações das mulheres na Europa e Estados Unidos. Contrariamente, o contexto brasileiro — com o golpe militar de 1964 e com o AI-5 (Ato Institucional nº 5)<sup>153</sup> em 1968 — foi marcado por violações de direitos (humanos, fundamentais, civis, políticos, processuais, etc.) o que também marca a segunda onda feminista com suspensões e cassações de direitos políticos e também de violações de direitos humanos.

[...] no Brasil o que tínhamos era um momento de repressão total da luta política legal, obrigando os grupos de esquerda a irem para a clandestinidade e partirem para a guerrilha. Foi no ambiente do regime militar e muito limitado pelas condições que o país vivia na época, que aconteceram as primeiras manifestações feministas no Brasil na década de 1970. O regime militar via com grande desconfiança qualquer manifestação de feministas por entendê-las como política e moralmente perigosas. (PINTO, 2010, p. 16-17).

Então, em razão do período ditatorial brasileiro, em que as mulheres e suas manifestações feministas foram postas, novamente, à margem da sociedade, a reivindicação do reconhecimento dos direitos que foram vistos através da lente interseccional, começa a surgir com a redemocratização, a partir de 1980, com “inúmeros grupos e coletivos em todas as regiões tratando de uma gama muito ampla de temas – violência, sexualidade, direito ao trabalho, igualdade no casamento, direito à terra, direito à saúde materno-infantil, luta contra o racismo, opções sexuais.” (PINTO, 2010, p. 7). A luta contra a violência se tornou uma das questões centrais no feminismo, conseguindo criar a Delegacia da Mulher, em 1985, e outros dispositivos como a Lei (Maria da Penha) 11.340/2006. Faço uma pequena observação quanto à Lei 11.340/2006, que possui críticas positivas, negativas e controvérsias na interpretação e aplicação por parte das feministas, magistrados e juristas (SANTOS, 2010, p. 165). Uma crítica positiva é de que houve o reconhecimento da violência contra a mulher pelo Estado, cujo objetivo da lei, conforme o seu artigo 1º é “cria[r] mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher”. Já uma crítica negativa é de que há um retrocesso<sup>154</sup> e que, ao aumentar algumas penas, o caráter racista da punição foi mantido, pois a maioria dos violadores presos por violência doméstica são os homens pretos e pobres.

<sup>153</sup> Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ait/ait-05-68.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm)> . Acesso em: 24 nov. 2019.

<sup>154</sup> Como para a feminista abolicionista Maria Lúcia Karam, veja a crítica completa em: <<https://theintercept.com/2019/12/18/entrevista-lei-maria-da-penha-e-lei-do-feminicidio-sao-retrocessos-diz-juiza-maria-lucia-karam/>>. Acesso em: 22 dez.2019.

Uma outra questão central que retoma as reivindicações das mulheres é o direito ao trabalho. Segundo Fraser *et al* (2019, p. 51) esse direito não se limita a uma reivindicação de igualdade salarial, ele abrange o trabalho informal, o trabalho não remunerado, o trabalho doméstico, o trabalho sexual, o trabalho de produção de pessoas (reprodução social) e também as violações e opressões que ocorrem nos ambientes de trabalho, como os assédios morais, sexuais e repressões às greves trabalhistas.

O capitalismo certamente não inventou a subordinação das mulheres. Esta existiu sob diversas formas em todas as sociedades de classe anteriores. O capitalismo, porém, estabeleceu outros modelos, notadamente “modernos”, de sexismo, sustentados pelas novas estruturas institucionais. *Seu movimento fundamental foi separar a produção de pessoas da obtenção de lucro, atribuir o primeiro trabalho às mulheres e subordiná-lo ao segundo.* Com esse golpe, o capitalismo reinventou a opressão das mulheres (FRASER *et al*, 2019, p. 51-52, grifo da autora).

Várias pesquisas apresentam dados da desigualdade de gênero com relação à diferença salarial como exemplificação, com as mulheres negras ocupando a base da pirâmide, seguidos dos homens negros, mulheres brancas e homens brancos ao topo (CRENSHAW, 2001; MIGUEL E BIROLI, 2014, p. 9-11; RIBEIRO, 2017, p. 27). De fato, essa é a realidade, e “por razões sistêmicas, o capitalismo sempre criou classes de seres humanos racializados, que têm sua pessoa e seu trabalho desvalorizados e submetidos à expropriação” (FRASER *et al*, 2019, p. 78).

É possível perceber, portanto, que a travessia das mulheres do âmbito privado ao público foi, e ainda é, um caminho árduo, com barreiras e exclusões. Exclusões formais (baseadas no gênero, classe e propriedade) que antes impediam uma participação foram dissimuladas por protocolos discursivos que, informalmente e conscientemente marginaliza(vam) e silencia(vam) as mulheres. Ainda que as mulheres sejam, formalmente, iguais aos homens, a participação e ocupação delas no espaço público-político ainda é delimitado. Para se alcançar uma participação paritária, substantiva, é preciso (re)pensar em uma esfera pública que seja inclusiva e que auxilie no cumprimento da decisão deliberada, que deve ocorrer discursivamente, através da comunicação entre todos os sujeitos a uma estrutura de governança.

#### **4.2 A esfera pública (re)pensada**

Repensar o conceito de esfera pública é extremamente relevante quando falo de discursos e silenciamentos. Mas não poderia tratar de outra(s) visão(ões) sem passar pelo conceito de esfera pública habermasiana. Habermas elaborou o conceito no livro “A

*transformação estrutural da esfera pública*”, em 1962, e sua importância tanto política como teórica, segundo Nancy Fraser (1992, p. 140), ajuda a evitar algumas confusões conceituais. Uma delas é sobre o conceito empregado pelos feminismos contemporâneos compreendendo que 'esfera pública' seria tudo o que não engloba o âmbito doméstico.

[...] uma confusão que envolve o uso da mesma expressão "esfera pública", mas em um sentido menos preciso e menos útil que o de Habermas. A expressão tem sido usada por muitas feministas para se referir a tudo que está fora da esfera doméstica ou familiar. Portanto, o uso da "esfera pública" neste caso identifica três coisas analiticamente diferentes: o Estado, a economia oficial do trabalho remunerado e os cenários do discurso público. (FRASER, 1997, p. 140).

No entanto, a não especificação dessas três esferas em uma única denominação traz consequências teóricas e político práticas, como exemplo, quando a luta pela desprivatização do trabalho doméstico e a relação de cuidados são identificadas como mercantilização (FRASER, 1992, p. 141). Para Fraser, o conceito de Habermas pode auxiliar a superar tais questões, uma vez que a “esfera pública”, (inicialmente)<sup>155</sup> sobre a ótica deste autor, é conceitualmente distinta do estado, pois é um local para “produção e circulação de discursos”, e da economia oficial uma vez que é um local “para debater e para deliberar e não para compra e vender [...] e estas distinções são centrais para a teoria democrática” (FRASER, 1992, p. 141). A esfera pública seria, portanto, um local em que as questões fossem oferecidas e debatidas a partir de um diálogo aberto, ou seja, “é o espaço genuíno no qual uma sociedade fundada na autonomia dos indivíduos realiza seus discursos de autocompreensão e desenvolve sua práxis discursiva de legitimação” (WERLE, 2013, p. 151).

Fraser (1992, p.141-142), então, assume como premissa que a “esfera pública” habermasiana é indispensável para a teoria social crítica e para a prática política democrática e, ainda, que para entender os limites da democracia, em uma sociedade capitalista, o conceito deve ser usado. Entretanto, o conceito elaborado por Habermas não é totalmente satisfatório, visto que se encontra limitado por algumas questões, como as desigualdades, mesmo alegando ser inclusiva. A ideia de esfera pública habermasiana

[...] carregava um ideal de discussão racional, sem restrições sobre questões públicas; essa discussão deve ser aberta e acessível a todos; *interesses puramente pessoais seriam inadmissíveis, desigualdades de status seriam deixadas de lado e os envolvidos na discussão debateriam como iguais*. O resultado de tal discussão seria uma opinião pública no forte sentido de um consenso sobre o bem comum. (FRASER, 1992, p. 143, grifo meu).

---

155 Inicialmente porque depois a esfera pública política se entrelaça com o Estado e com a mídia. Ver mais em



Fraser critica esse ideal de esfera pública (burguesa), pois, para ela, haveria um problema quando não se olha para as desigualdades, seria como dizer que elas não existem ou não são relevantes para se encontrar uma solução, fato que oferece vantagem para os grupos dominantes (Quando não se sabe qual injustiça predomina, como remediá-la?) e, outro ponto é que deliberar *como iguais* não é suficiente, é necessário uma igualdade social substantiva.

Esse ideal burguês é desconstruído à medida que parcelas não-burguesas começaram a ter acesso à esfera pública. Fraser ressalta que a questão social pela “luta de classes” separou grupos com interesses distintos, polarizando a sociedade. Menciona que protestos de ruas e acordos negociados à meia-noite, por parte dos interesses privados, substituíram o debate público baseado no bem comum. “Conseqüentemente, a democracia do estado de bem-estar, a sociedade e o estado se misturaram; a publicidade, como exame crítico do Estado cedeu lugar às relações-públicas e as mídias de massa montam shows que manipulam a opinião pública” (FRASER, 1992, p. 143-144).

Baseada em revisitação historiográfica, os autores Joan Landes, Mary Ryan e Geoff Eley (FRASER, 1992, p. 143-144) sustentam que a versão habermasiana idealiza a esfera pública liberal e que, apesar da retórica da publicidade e acesso a todos, sempre foi constituída por algumas exclusões significativas, apesar de que “o que mais importa a Habermas é demonstrar que nela [esfera pública] se forma um ideal de humanidade, o qual é analisado nos seus componentes de liberdade, solidariedade mútua e igualdade” (WERLE, 2013, p. 156). Para Landes, Geoff Eley e Ryan<sup>156</sup> a exclusão das mulheres da esfera pública é ideológica, está relacionada ao gênero, e as exclusões de gênero “foram relacionadas com outras exclusões enraizadas no processo de formação de classe” (FRASER, 1992, p. 144).

Esse fato ajuda a explicar o agravamento do sexismo na esfera pública, que insiste em separá-la da esfera privada, funcionando como um código que diferencia e separa os superiores dos inferiores e que atribui os homens burgueses como uma “classe universal”. Todavia, há, para a Fraser (1992, p. 145), uma ironia, pois uma esfera que se diz pública, mediante um discurso público e racional, que prevê tratar questões de interesse comum e que pretende ser acessível a todos e a suspender a hierarquia de *status* se implanta como uma estratégia de diferenciação que visa a manter o público burguês como único e dominante.

No entanto, ressalta Fraser (1992, p. 147) que, pela historiografia de Ryan, é possível perceber que o público burguês nunca foi o único, surgiram públicos rivais, que incluem os nacionalistas, os camponeses populares, as mulheres da elite e os proletariados. Sempre houve uma pluralidade de públicos, conflitivos e competitivos entre si.

---

<sup>156</sup> Para mais ver FRASER, 1992, p. 147.

Com a expansão desses contrapúblicos, prossegue Fraser (1992, p. 150-152) a exclusão formal da participação das mulheres na esfera pública era uma questão de tempo, mas ainda havia (e ainda há) “impedimentos informais” que as mantinham (e ainda as mantêm) à margem desse espaço. Tais impedimentos são protocolos de discursos (estilo, decoro) que, segundo observações feministas, há uma tendência dos homens interromperem mais as mulheres, de falar mais e por mais tempo, enquanto as intervenções das mulheres são preteridas ou ignoradas. Fraser cita Jane Mansbridge ao ressaltar que a deliberação pode ser usada como uma “máscara da dominação” quando há a transformação do “eu” por “nós” na argumentação, fato que também se relaciona com a raça, a classe.

Às vezes os grupos subordinados não podem encontrar a voz correta ou as palavras para expressar seu pensamento e quando o fazem descobrem que não são escutados. São silenciados, induzidos a manter suas necessidades em evidência e se escuta dizer “sim” quando disseram “não”. (MANSBRIDGE, 1990 *apud* FRASER, 1992, p. 151).

Então, como as desigualdades podem ser usadas como meio de reprodução da dominação por meio dos discursos mantendo a marginalização das mulheres nesse espaço, para que uma esfera pública que seja capaz de incluir as mulheres com uma participação paritária, substancial, é necessário que “as desigualdades sociais sistêmicas sejam eliminadas [...] a democracia política requer uma igualdade social substantiva” (FRASER, 1992, p. 154).

Desta forma, uma resposta à exclusão realizada pelo público dominante e que ajuda a expandir o espaço discursivo parte de uma diversidade de públicos alternativos, os “*contrapúblicos subalternos*”, local em que os grupos subordinados “criam e circulam contradiscursos para formular interpretações sobre seus interesses, identidades e necessidades” (FRASER, 1992, p. 156). Os contradiscursos devem incluir também assuntos que antes eram considerados privados, como a questão da violência contra a mulher e também permitir tanto a promoção de “públicos fracos”, em que há somente a formação de opinião quanto de “públicos fortes”, contemplando a formação de opinião e a tomada de decisão (FRASER, 1992, p. 169;172).

Entretanto, ao repensar a esfera pública, mais uma vez, Nancy Fraser (2008) reconhece que sua perspectiva anterior estava amparada a uma ótica Westfaliana, ou seja, do princípio territorial, do Estado Nacional, em que o conceito de cidadania limita as reivindicações por justiça, o que ela considera como um marco reprodutor de injustiças (ver mais no tópico 3.2.2 desta dissertação, p. 73). Passando, então, para um novo marco Pós-Westfaliano, a autora propõe uma esfera pública transnacional. No livro “*Transnationalizing the Public Sphere*”, (2014), Fraser expôs e rebateu algumas críticas (de Nick Couldry, Kate

Nash, Fuyuki Kurasawa, Kimberly Hutchings e David Owen) sobre a sua reformulação da esfera pública. Com exceção da mudança de seu princípio de “todos os afetados”, em geral, a autora não altera seus requisitos e considerações sobre o que já havia proposto, de que sua abordagem de esfera pública não é única, nem unitária, muito menos desconectada de outros locais de comunicação, reafirmando que é “uma das criadoras da ideia de múltiplos públicos ligados em uma rede comunicativa que abrange diferentes escalas”<sup>157</sup> (FRASER *et al*, 2014, p. 133-134, tradução minha), mas é uma esfera que possibilite que todos os sujeitados a determinada estrutura de governança sejam sujeitos reivindicantes, ou seja, sujeitos que estão aptos e possuem legitimidade para reivindicar questões de justiça que os afetam.

### 4.3 A esfera pública transnacional: entre críticas e réplicas

Destaquei dois pontos de críticas e as respostas da autora para serem descritos; um é o motivo pelo qual há a alteração do princípio de todos afetados para “todos os sujeitos” (*all-subjected principle*) e o outro é sobre as experiências e subjetividades (não) compartilhadas entre o Norte e o Sul Global, o que levou Fraser a reconhecer sua falha em não valorizar adequadamente as perspectivas dos sujeitos pós-coloniais em sua abordagem anterior.

Diferente de Nick Couldry, Kate Nash e Fuyuki Kurasawa que fizeram críticas<sup>158</sup> à teoria de Fraser voltada ao seu aspecto normativo, movendo a barra de um realismo a um idealismo, Kimberly Hutchings faz uma crítica mais profunda sobre o potencial emancipatório da perspectiva freseana. Partindo de uma crítica pós-colonial, Fraser argumenta que a teoria da esfera pública é eurocêntrica e que as experiências, vivências entre os sujeitos modernos do norte e sul global são distintas e que não há, portanto, uma confiança a depositar em quem se beneficiou com a globalização. Nas palavras de Hutchings:

[...] a eficácia da esfera pública transnacional depende inteiramente da realidade e da ação dos 'que' produzidos pela globalização. Esse "quem" é constituído não por associação ou identidade, mas simplesmente por habitar o espaço e o tempo da globalização. Parece claro, no entanto, que habitar o espaço e o tempo da globalização envolve para Fraser um tipo particular de lição aprendendo com um tipo particular de passado. É um passado em que o estado forneceu, potencial e efetivamente, um modo de limitar o poder do mercado que não era, por si só, irremediavelmente corrupto ou corrupto. Esse é um passado que, na prática, é compartilhado apenas por uma minoria de todos os que atualmente experimentam os efeitos duradouros da globalização econômica, e demonstra uma confiança em um

157 “that I am, on the contrary, among the originators of the idea of multiple publics linked up in a communicative network spanning different scales”

158 As críticas de tais autores não são objetos de tratamento vez que minha proposta não é apresentar descritivamente a teoria da esfera pública transnacional de Nancy Fraser, mas sim relatar o que muda em sua teoria com a alteração da percepção do princípio de todos os sujeitos em um olhar sobre as perspectivas das sujeitas pós-coloniais.

relato particular da modernidade ocidental que dificilmente será compartilhado por aqueles que não foram principais beneficiários. O argumento de Fraser se baseia, de fato, na inter-relação entre poderes transnacionais e públicos transnacionais, espelhando a experiência interna de um pequeno número de estados poderosos nos últimos duzentos anos.<sup>159</sup> (FRASER *et al*, 2014, p. 110).

O contra-argumento de Fraser (2014, p. 146) é direcionado para as condições subjetivas necessárias para a publicidade da democracia. Ela vê um problema quando Hutchings relaciona condições subjetivas “formais” com uma compreensão substantiva compartilhada. Para Fraser, as condições subjetivas formais estão presentes em toda a extensão do norte e do sul. Essas condições são

[...] características gerais da subjetividade moderna como uma disposição para considerar a situação atual como um desafio que requer ação coletiva para moldar o futuro; uma disposição para enquadrar tais desafios historicamente através de narrativas que conectam passado, presente e futuro; uma disposição para se considerar livre e igual cujas opiniões devem contar quando se trata de decidir como enfrentar esses desafios; e uma disposição para se ressentir de sujeição a um poder arbitrário e injustificado, ao qual não foi solicitado o consentimento<sup>160</sup>. (FRASER *et al*, 2014, p. 146).

Já as interpretações com relação ao conteúdo da subjetividade não são compartilhadas pelo norte e pelo sul, nem mesmo são compartilhados dentro desses territórios “a concordância neste nível não é uma condição necessária para a publicidade democrática. Pelo contrário, conflitos interpretativos sobre questões como estas são as mesmas coisas e substância do debate público em toda escala. Um exemplo revelador é o debate transnacional de hoje sobre aquecimento global”<sup>161</sup>(FRASER *et al*, 2014, p. 147). Na categoria de compreensão subjetiva compartilhada estão as

[...] interpretações substantivas do presente, desafios e futuros desejáveis, emoldurados por narrativas históricas substantivas que relacionam passado, presente e futuro de maneiras específicas. Também estão incluídas interpretações

---

159 “the efficacy of the transnational public sphere depends entirely on the actuality and agency of the ‘who’ produced by globalization. This ‘who’ is constituted not by membership or identity but simply by its inhabiting of the space and time of globalization. It seems clear, however, that inhabiting the space and time of globalization involves for Fraser a particular kind of lesson learning from a particular kind of past. (...) This is a past that is, in practice, shared only by a minority of all of those currently experiencing the longstanding effects of economic globalization, and bespeaks a confidence in a particular account of Western modernity unlikely to be shared by those who have not been its principal beneficiaries. Fraser’s argument relies, in effect, on the interrelation between transnational powers and transnational publics mirroring the experience internal to a small number of powerful states over the past two hundred years.”

160 “I include such general features of modern subjectivity as a disposition to regard the present situation as posing challenges requiring collective action to shape the future; a disposition to frame such challenges historically through narratives that connect past, present, and future; a disposition to regard oneself as a free and equal being whose views should count when it comes to deciding how to meet such challenges; and a disposition to resent subjection to arbitrary, unjustified power to which one has not been asked to consent”.

161 “agreement at this substantive level is not a necessary condition for democratic publicity. On the contrary, interpretive conflicts over matters like these are the very stuff and substance of public debate at every scale. A telling example is today’s transnational debate over global warming”.

substantivas de liberdade e igualdade e do que conta como poder injustificado e consentimento adequado.<sup>162</sup> (FRASER *et al*, 2014, p. 146-147).

Apesar das divergências e conflitos interpretativos não é isso que invalida a publicidade da democracia, salienta Fraser, mas sim

[...]a *assimetria de poder, a ausência de paridade participativa entre os interlocutores*. Também é a assimetria de poder que concede a alguns o privilégio de desconsiderar os pontos de vista de outros, garantindo que aqueles mais inclinados a recusar o debate transnacional não sejam sujeitos pós-coloniais, mas cidadãos do núcleo capitalista.<sup>163</sup> (FRASER *et al*, 2014, p. 147, grifo meu).

Uma forma alternativa, para Fraser, valorizar as questões dos sujeitos pós-coloniais é a criação de uma narrativa que conecta as experiências históricas do sul com as do norte. E dessas histórias, o ressentimento à “sujeição a um poder arbitrário e injustificado ao qual ninguém foi solicitado a consentir”<sup>164</sup> (FRASER *et al*, 2014, p. 148) pode ser compartilhado por todos, embora isso seja mais constante para uns do que para outros. Nesse caso, a aplicação do “princípio todos os sujeitos” servia de base para a transnacionalização da teoria crítica do século XXI, assegura a autora.

Segundo esse princípio,

[...] todos os que estão sujeitos a uma estrutura de governança, que define as regras básicas de sua interação, têm posição política em relação a esta estrutura. Em um nível, essa é uma questão objetiva, com certeza. Mas, diferentemente da condição objetiva da afetação causal, a sujeição também carrega um poderoso ônus subjetivo, um conjunto de ressonâncias históricas que estampam experiências ofensivas em todo o espectro de múltiplas modernidades.[...] Apelando a *todos* que experimentam a sujeição, embora de maneiras diferentes e de acordo com diferentes temporalidades, tal teoria revela a base de contra-públicos subalternos em uma escala transnacional. Talvez também possa facilitar a formação de um bloco contra-hegemônico que busca uma transformação emancipatória da sociedade global.<sup>165</sup> (FRASER *et al*, 2014, p. 148-149, tradução minha).

---

162 “I include substantive interpretations of present challenges and desirable futures, as framed by substantive historical narratives relating past, present, and future in specific ways. Also included are substantive interpretations of freedom and equality and of what counts as unjustified power and proper consent”

163 “What derails publicity, here as elsewhere, is power asymmetry, the absence of participatory parity among the interlocutors. It is power asymmetry, too, that affords some the privilege of disregarding the views of others, ensuring that those most inclined to refuse transnational debate are not postcolonial subjects, but the citizens of the capitalist core.”

164 “to resent subjection to arbitrary, unjustified power to which one has not been asked to consent”

165 “The principle holds that all who are subjected to a given structure of governance, which sets the ground rules for their interaction, have political standing in relation to it. At one level, this is an objective question, to be sure. But unlike the objective condition of causal affectedness, subjection also carries a powerful subjective charge, a set of historical resonances that stamp the experience of it as offensive across the entire spectrum of multiple modernities. (...) Appealing to all who experience subjection, albeit in different ways and according to different temporalities, such a theory discloses the basis for subaltern counterpublicity on a transnational scale. Perhaps it could also facilitate formation of a counterhegemonic bloc that seeks an emancipatory transformation of global society”.

Compreendo, então, que narrativas descritas a partir de experiências históricas de assujeições a uma determinada estrutura de governança injusta, não consentida, com assimetria de poder, revelaria a base para criar contradiscursos de resistência, ou seja, os contrapúblicos subalternos tanto ao norte quanto ao sul global, numa perspectiva transnacional. Nesse sentido, “a ideia de que a sujeição confere o direito de participação serve para ampliar o escopo da publicidade democrática além das fronteiras do estado” (FRASER *et al*, 2014, p.150), o que evidencia que a cidadania não é o único requisito à participação.

Contudo, a formulação e descrição desse princípio gera algumas dúvidas e críticas de David Owen que considera o princípio vulnerável em dois aspectos. Segundo o autor, o primeiro é que o princípio não é aplicável onde não há uma estrutura de governança, em “zonas selvagens” da globalização (*wild zones of globalization*). O combate à dominação nessas áreas não encontra guarida no princípio, uma vez que “visa democratizar as instituições de governança que já existem”<sup>166</sup>(FRASER *et al*, 2014, p. 150). A segunda crítica é com relação à ideia de que a sujeição confere o direito à participação. Para Owen, esta ideia confere um sentido de que as pessoas que são afetadas por uma determinada regulação, mas não estão diretamente sujeitas a ela não podem reivindicar questões, ou seja, não são plenos participantes. Sobre o princípio “todos os sujeitos”, ele relata que:

[...] no entanto, acho que o que é deixado de fora da conta de Fraser é a importância de um reconhecimento de diferentes tipos de sujeição a estruturas de governança que podem entrar em jogo, dependendo do caráter da estrutura de governança em questão. Assim, por exemplo, mesmo no caso muito simples de uma sociedade limitada puramente territorial, na qual a filiação é especificada pela residência habitual, haverá dois tipos distintos de sujeição e conjuntos de normas coercitivas em jogo. Primeiro, haverá a sujeição daqueles que residem habitualmente no território da sociedade e, portanto, sujeitos à sua regra em relação às normas pelas quais regula suas relações entre si. Segundo, haverá a sujeição daqueles que são involuntariamente excluídos da residência habitual no território da sociedade e, portanto, sujeitos a sua regra em relação às normas executórias através das quais demarca membros e não membros (Abizadeh, 2008). [...] O ponto crucial aqui é que, para qualquer estrutura não global de governança, sempre haverá pelo menos dois públicos distintos constituídos - o público composto por membros e o público involuntariamente excluído da associação - que tomam como seus respectivos focos normas coercitivas que governam as relações dos membros e normas coercivas que governam o acesso à associação. [...] Observe, porém, que esse é um princípio recursivo no sentido de que, embora as pessoas cujos interesses sejam afetados por uma decisão tomada por uma determinada entidade não tenham, assim, interesse em pertencer ao público dessa sociedade de primeira ordem, em virtude de terem interesse afetado por uma decisão dessa política, eles têm um interesse comum com todas as outras pessoas afetadas por essa decisão (incluindo aqueles que são membros da política de primeira ordem) na participação do público em uma política ou estrutura de segunda ordem de governança com poderes para regular a decisão tomada pela política de primeira ordem.<sup>167</sup>(FRASER *et al*, 2014, p. 121-122; 127).

166 “a principle aimed at democratizing institutions of governance that already exist”

167 “however, I think that what is left out of Fraser’s account is the importance of an acknowledgement of different types of subjection to structures of governance that may come into play depending on the character of

Nesse sentido, a proposta de Owen seria uma conjugação entre “sujeição e afetação” (*subjection and affectedness*). O autor considera que “quem pode reivindicar o que” deve estar relacionado com uma dupla abordagem. Aplica-se o princípio “todos os sujeitos” quando cabível e se recorre ao princípio de todos afetados quando houver lacuna para aplicação do primeiro.

Para ele, tais situações abrangem passar por dois interesses distintos na participação, que precisam ser dada expressão em dois públicos distintos. Em um público, chame para “político comum”, aqueles que estão diretamente sujeitos a uma estrutura de governança. Os regulamentos da estrutura devem ter voz nas comunicações coletivas. Comunicação destinada a responsabilizar os tomadores de decisão. Em um segundo público, chame de “metapolítico”, todos afetados (se sujeito ou não) deve ter uma palavra a dizer para determinar se as decisões da estrutura devem estar sujeitas a regulamentação por uma estrutura de governança de nível superior.[...] Públicos políticos comuns têm um interesse de participação fundamentado na sujeição direta, enquanto públicos metapolíticos têm uma fundamentada em causalidade<sup>168</sup>. (FRASER *et al*, 2014, p. 151-152).

Em sua réplica, Fraser (FRASER *et al*, 2014, p. 152) considera que Owen está certo quanto às “zonas selvagens”, o princípio “todos os sujeitos” não justifica esforços para pacificar essas áreas, mas é preciso saber até que ponto tais áreas existem. A autora, para testar os argumentos de Owen, forma uma imagem de uma situação que — devido aos conteúdos históricos e sociais, não é possível uma resolução da questão mais afundo e de modo definitivo — parte para uma visão de que existe um regime abrangente de governança global a que todos estão sujeitos.

---

the structure of governance in question. Thus, for example, even in the very simple case of a purely territorial bounded polity in which membership is specified by habitual residence, there will be two distinct types of subjection and sets of coercive norms in play. First, there will be the subjection of those who are habitually resident on the territory of the polity and, hence, subject to its rule in respect of the norms through which it regulates their relations to one another. Second, there will be the subjection of those who are involuntarily excluded from habitual residence on the territory of the polity and, hence, subject to its rule in respect of the enforceable norms through which it demarcates members and non-members (Abizadeh, 2008). (...) The crucial point here is that for any non-global structure of governance, there will always be at least two distinct publics constituted – the public comprised of members and the public comprised of members and those involuntarily excluded from membership – which take as their respective foci coercive norms governing the relations of members and coercive norms governing access to membership.(...) Notice, though, that this is a recursive principle in the sense that while persons whose interests are affected by a decision made by a given polity do not thereby have an interest in membership of the public of that first-order polity, in virtue of having an interest affected by a decision of that polity they do have a common interest with all other persons affected by that decision (including those who are members of the first-order polity) in membership of the public of a second-order polity or structure of governance that has powers to regulate the decision made by the first-order polity”

168 “As he sees it, such situations encompass two distinct interests in participation, which need to be given expression in two distinct publics. In one public, call it ‘ordinary political’, those who are directly subject to a structure’s regulations should have a voice in collective communication aimed at holding the decision-makers to account. In a second public, call it ‘metapolitical’, all affected (whether subject or not) should have a say in determining whether the structure’s decisions should be subject to regulation by a higher-level structure of governance.(...) Ordinary-political publics have a participation interest grounded in direct subjection, while metapolitical publics have one grounded in causal affectedness”.

Os principais componentes desse regime são, primeiro, um capitalista sistema mundial fundado em direitos de propriedade privada e por razões de acumulação ilimitada e apropriação privada produção de excedentes; e, segundo, um sistema interestadual que foi originalmente e oficialmente premiado em reconhecimento mútuo de estados soberanos iguais, mesmo quando essa ideia foi desmentida tanto pelas assimetrias de poder (pós) coloniais quanto pela hegemonia política das Grandes Potências, um sistema que está agora em qualquer caso, mutante, cada vez mais coberto por uma crescente direito internacional, por um lado, e de uma maneira heterogênea combinação de instituições de governança não estatal – interestadual, internacional, global - por outro lado.<sup>169</sup>(FRASER *et al*, 2014, p. 153).

Nesse sentido, para Fraser, as lacunas mencionadas por Owen até existem, mas em um nível mais abaixo que uma estrutura de regulação, um regime abrangente, o que já indicaria “uma base para uma esfera pública global de todos submetidos”<sup>170</sup> (FRASER *et al*, 2014, p. 153, tradução minha).

Segundo Fraser (FRASER *et al*, 2014, p. 153), Owen estabeleceu as zonas selvagens em áreas que já havia uma certa estrutura de governança global, o que justifica a participação dessas áreas na tomada de decisão, o que recorre à sujeição. Da mesma forma, a autora assegura que a sujeição também pode justificar os direitos de participação tanto nos públicos “comuns” como nos “metapolíticos”, ao reconhecer um regime geral abrangente. Para ela, o termo sujeição é mais poderoso do que afetação,

[...] muito mais que afetação portanto, [sujeição] tem o potencial de satisfazer os dois requisitos para uma teoria crítica: primeiro, que as normas da teoria sejam imanentes em nossa situação e amplamente disponível para potenciais atores; e, segundo, que eles apontam além dessa situação, a uma superação emancipatória de suas formas características de dominação<sup>171</sup>. (FRASER *et al*, 2014, p. 154).

Fraser (FRASER *et al*, 2014, p. 154), então, ao justificar seus argumentos frente às críticas de Owen, e de outros colaboradores que são importantes para a teoria da esfera pública, adere ao princípio de todos os sujeitos como norma guia para determinar o “quem” na esfera pública.

---

169 “The key components of this regime are, first, a capitalist world system founded on private property rights and organized for the sake of limitless accumulation and private appropriation of surplus; and, second, an interstate system that was originally and officially premised on mutual recognition of equal sovereign states, even as that idea was belied in fact both by (post)colonial power asymmetries and by the geopolitical hegemony of Great Powers, a system that is now in any case mutating, increasingly overlaid by a growing body of international law, on the one hand, and by a motley mix of nonstate governance institutions – interstate, transnational, global – on the other hand”

170 “basis for a global public sphere of all subjected.”

171 “Far more than affectedness, therefore, it has the potential to satisfy the twin requirements for a critical theory: first, that the theory’s norms be immanent in our situation and broadly available to potential actors; and, second, that they point beyond that situation, to an emancipatory overcoming of its characteristic forms of domination”.



#### 4.4 Entre discursos e silêncios

Segundo Nancy Fraser (1997, p. 222), a teoria do discurso pode auxiliar a teoria feminista a entender alguns pontos, como a construção de identidades sociais, a construção dos grupos sociais, os privilégios dos grupos hegemônicos e projetos emancipatórios de transformação política e uma concepção do discurso que ela emprega, como a mais promissora, “ajudaria a entender como, mesmo em condições de subordinação, as mulheres participam da construção da cultura”<sup>172</sup> (FRASER, 1997, p. 225).

O primeiro deles, a construção das identidades sociais, para a autora, ocorre de forma complexa e que, a partir de práticas de diferentes significações surgem as descrições de como agir, como se portar, etc. essas descrições, portanto, estão ligadas “às possibilidades interpretativas” em cada sociedade. Além disso, as identidades são fluidas e mudam conforme a história e os contextos sociais e,

[...]para entender a dimensão de gênero da identidade social, [...] é necessário estudar práticas sociais historicamente específicas por meio das quais descrições culturais de gênero são produzidas e circuladas. [...] O uso da concepção do discurso para a elaboração teórica feminista seria, então, entender as identidades sociais em toda sua complexidade sociocultural, desmistificar as concepções estáticas, unidimensionais e essencialistas da identidade de gênero.<sup>173</sup> (FRASER, 1997, p. 222-223).

São as mudanças que ocorrem nas identidades sociais que permitem as formações de grupos, o que também tem correlação com os discursos, e isso é um segundo ponto de auxílio. Adquirem-se novas conformações e sentidos para as identidades, assim como novas concepções como “sexismo; violência marital; jornada dupla, etc.” Em resumo, a formação de grupos sociais “proceder por confrontos sobre o discurso social. Por esse motivo, uma concepção de discurso é útil aqui, tanto para entender grupos sociais quanto para abordar o problema intimamente relacionado da hegemonia<sup>174</sup> sociocultural”<sup>175</sup> (FRASER, 1997, p. 224).

Para Fraser, a hegemonia é o poder que estabelece a doxa de uma sociedade; é o pano de fundo das descrições presentes na realidade social e é o poder que legitima e autoriza

172 “ayudaría a entender cómo, aun bajo condiciones de subordinación, las mujeres participan en la construcción de la cultura” (FRASER, 1997, p. 225).

173 “para poder entender la dimensión de género de la identidad social [...] es necesario estudiar las prácticas sociales históricamente específicas a través de las cuales se producen y circulan las descripciones culturales del género. [...] Un uso de la concepción del discurso para la elaboración teórica feminista sería, entonces, comprender las identidades sociales en su plena complejidad socio-cultural, para desmitificar las concepciones de la identidad de género estáticas, unidimensionales, esencialistas. (FRASER, 1997, p. 222-223)

174 Fraser adota o termo hegemonia, de Antonio Gramsci, para designar uma face do discurso de poder.

175 “procede por confrontaciones acerca del discurso social. Por esta razón, una concepción del discurso es útil aquí, tanto para comprender los grupos sociales, como para abordar el problema estrechamente relacionado de la hegemonía sócio-cultural” (FRASER, 1997, p. 224).

algumas pessoas a circularem, a falarem e a ocuparem determinados espaços e posições sociais.

Em seguida, expressa a posição vantajosa de alguns grupos sociais em relação ao discurso. É um conceito que nos permite reformular os problemas de identidade social e grupos sociais à luz da desigualdade social. (...) A noção de hegemonia aponta para a interseção entre poder, desigualdade e discurso (...) designa um processo pelo qual a autoridade cultural está sujeita a negociação e controvérsia. Pressupõe que a sociedade contenha uma pluralidade de discursos e lugares discursivos, uma pluralidade de posições e perspectivas a partir das quais é falada. Obviamente, nem todos têm a mesma autoridade. No entanto, conflito e oposição fazem parte da história. Portanto, um dos usos que uma concepção do discurso pode ter para a teoria feminista é esclarecer os processos através dos quais a hegemonia sociocultural dos grupos dominantes é obtida e controlada.<sup>176</sup> (FRASER, 1997, p. 224-225)

É importante, para Fraser (2018, p. 236-237), que a teoria feminista possua uma abordagem que seja, ao mesmo tempo, “sutil e poderosa”; sutil no sentido de ser sensível às diversas especificidades e diferenças, e poderosas no sentido de visar uma transformação nas estruturas sociais, o combate às injustiças, mesmo que projetos utópicos, de abordagens que contemplem narrativas históricas de luta de gênero. Afinal, relata,

[...] a dominância de gênero está espalhada socialmente, imbricada na economia, política e na cultura política, nos aparatos de Estado e nas esferas públicas. Poder de gênero atravessa domicílios, redes de parentesco e totalidade de instituições que formam a sociedade civil. Ele opera em todos os sítios de produção cultural e ideológica, incluindo culturas de massa, alta cultura, culturas acadêmicas, culturas de oposição e contraculturas. Luta de gênero se espalha pela vida cotidiana, influenciando sexualidade, reprodução, desejo, gosto e hábitos. Infunde identidades pessoais e coletivas, afinidades sociais e antagonismos sociais e bom senso mais ou menos partilhado. (FRASER, 2018, p. 235-236).

A autora, então, averigua as propostas discursivas de Benhabib, que apresenta uma perspectiva haberbermasiana, com base na ética do discurso; de Butler, que possui uma perspectiva foucaultiana com discursos múltiplos e históricos e de Cornel, que apresenta uma perspectiva lacaniana/derrideana, verificando qual seria uma melhor alternativa (FRASER, 2018, p. 235).

O objetivo, neste ponto, não é detalhar as contradições e acertos em cada teoria segundo a visão de Fraser, nem esgotar o assunto sobre as teorias do discurso, mas apresentar

---

<sup>176</sup> “Expresa entonces la posición ventajosa de unos grupos sociales en relación con el discurso. Es un concepto que nos permite reformular los problemas de la identidad social y de los grupos sociales a la luz de la desigualdad social. (...) La noción de hegemonía apunta a la intersección entre el poder, la desigualdad y el discurso (...) designa un proceso mediante el cual la autoridad cultural es objeto de negociación y controversia. Presupone que la sociedad contiene una pluralidad de discursos y de lugares discursivos, una pluralidad de posiciones y de perspectivas desde las que se habla. Desde luego, no todas detentan la misma autoridad. Sin embargo, el conflicto y la oposición son parte de la historia. Por lo tanto, uno de los usos que puede tener una concepción del discurso para la teoría feminista, es el de aclarar los procesos a través de los cuales se obtiene y se controvierte la hegemonía socio-cultural de los grupos dominantes. (FRASER, 1997, p. 224-225).

a proposta discursiva mais viável para a autora.

Nesse sentido, Fraser considera que, uma teoria que mais se conecta a uma prática política emancipatória é o discurso pragmático, uma vez que essa concepção está relacionada com o contexto social e oferece algumas vantagens à teoria feminista:

Primeiro, trata os discursos como contingentes, postulando que eles surgem, mudam e desaparecem com o tempo. Portanto, o modelo se presta à contextualização histórica e permite teorizar mudanças. Segundo, a abordagem pragmática entende o significado como ação e não como representação. Ele se preocupa com a maneira como as pessoas "fazem as coisas com as palavras". Por esse motivo, permite ver os sujeitos falantes não apenas como efeitos de estruturas e sistemas, mas como agentes socialmente localizados. Terceiro, o modelo pragmático refere-se a discursos plurais. Parte da suposição de que na sociedade há uma pluralidade de discursos diferentes e, portanto, uma pluralidade de lugares comunicativos dos quais se pode falar. Como ele postula que os indivíduos adotam posições discursivas diferentes quando passam de uma estrutura discursiva para outra, ela se presta à elaboração de uma teoria das identidades sociais como não monolítica. A abordagem pragmática, por outro lado, rejeita a suposição de que a totalidade dos significados sociais em circulação constitui um "sistema simbólico" único e coerente que se reproduz. Em vez disso, admite que há conflitos entre os esquemas de interpretação social e entre os agentes que os implantam. Por fim, por vincular o estudo dos discursos ao estudo da sociedade, a abordagem pragmática nos permite focar no poder e na desigualdade. <sup>177</sup>(FRASER, 1997, p. 224).

O discurso pragmático, então, possui uma relação entre o sujeito falante (linguagem) e a prática social, o que permite uma abordagem discursiva plural a partir de contextos de desigualdades e lugares de discursos, fato que me retoma a questão de quem pode falar o quê e em que lugar, ou seja, quais discursos, quais pessoas e quais locais são permitidos a falar e quais são silenciados, censurados.

Tendo em vista que “todo discurso já é uma fala que fala com outras palavras, através de outras palavras [...] e o silêncio mostra o movimento do discurso, mostrando o contraditório tanto do sujeito quanto do sentido, fazendo o entre meio tanto de um sentido só como de todos os sentidos” (ORLANDI, p. 15-17). O significado de silenciamento a que me refiro está ancorado em um aspecto da linguagem e tendo em vista que a minha hipótese está

---

<sup>177</sup> “En primer lugar, trata los discursos como contingentes, postulando que surgen, cambian y desaparecen con el tiempo. Por lo tanto, el modelo se presta a la contextualización histórica y nos permite teorizar el cambio. En segundo lugar, el enfoque pragmático entiende la significación como acción y no como representación. Se preocupa por la manera en que las personas "hacen cosas con palabras". Por esta razón, nos permite ver a los sujetos hablantes no sólo como efectos de estructuras y sistemas sino, más bien, como agentes ubicados socialmente. En tercer lugar, el modelo pragmático se refiere a los discursos en plural. Parte del supuesto de que en la sociedad existe una pluralidad de discursos diferentes y, por ende, una pluralidad de lugares comunicativos desde los cuales se puede hablar. Dado que postula que los individuos adoptan posiciones discursivas diferentes cuando se mueven de un marco discursivo a otro, se presta a la elaboración de una teoría de las identidades sociales como no monolíticas. La aproximación pragmática, por otra parte, rechaza el supuesto de que la totalidad de los significados sociales en circulación constituya un "sistema simbólico" único y coherente que se reproduce a sí mismo. Más bien concede que hay conflictos entre los esquemas sociales de interpretación y entre los agentes que los despliegan. Finalmente, debido a que vincula el estudio de los discursos con el estudio de la sociedad, el enfoque pragmático nos permite centrarnos en el poder y la desigualdad”(FRASER, 1997, p. 224).

ligada ao Direito, ou ao discurso jurídico, atuar como um instrumento para a inclusão das vozes (discursos) das mulheres na política, penso que é necessário explorar um pouco mais sobre o silêncio nas/das vozes femininas. Para isso, tomo como texto base “As formas do silêncio” de Eni Orlandi (2007) que apresenta o sentido do silêncio na linguagem.

De forma geral, a autora (ORLANDI, 2007, p. 12) compreende que o silêncio está nas palavras e que também há o silenciamento (que é pôr em silêncio), compreendendo o silêncio também em seu sentido positivo, constitutivo, ligando o não-dizer à história e à ideologia, ao caráter da incompletude da linguagem. Há, portanto, duas distinções analíticas a serem feitas:

a) o silêncio fundador, aquele que existe nas palavras, que significa o não-dito e que dá espaço ao recuo significante, produzindo as condições para significar; e b) a política do silêncio, “que se subdivide em b<sup>1</sup>) silêncio constitutivo, o que nos indica que para dizer é preciso não-dizer (uma palavra apaga necessariamente as outras palavras); e b<sup>2</sup>) o silêncio local, que se refere à censura propriamente (àquilo que é proibido à dizer em certa conjuntura). (ORLANDI, 2007, p. 24).

Feitas as distinções, é a subdivisão da política do silêncio, “isto é, o *silenciamento*”<sup>178</sup>, mais especificamente o *silêncio local* (b<sup>2</sup>) que é meu objeto de interesse. Nesta dimensão política da linguagem, o silêncio serve como retórica tanto para a dominação (o opressor) como para o oprimido (resistência). “Aí entra toda a questão do 'tomar' a palavra, 'tirar' a palavra, obrigar a dizer, fazer calar, silenciar, etc. [...] E tem um campo fértil a ser observado: na relação entre índios e brancos, na fala sobre a reforma agrária, nos discursos sobre a mulher [...]” (ORLANDI, 2007, p. 29). A autora dá um passo além da dimensão política do silêncio para tentar entender a linguagem, classificando o silêncio como algo que “é, ele *significa*” (ORLANDI, 2007, p. 31).

Então, o silêncio, o silenciamento causado pelo exercício do poder, apresenta um valor e um sentido, ele existe e pode ser observado, indiretamente, por meio de pistas, traços, mediante seus efeitos (retóricos e políticos) e processos de significação (ORLANDI, 2007, p. 42-46). Assim, o sentido do silenciamento é “sempre produzido de um lugar, a partir de uma posição do sujeito – ao dizer ele estará, necessariamente, não dizendo outros sentidos. Isso produz um recorte necessário no sentido. Dizer e silenciar andam juntos” (ORLANDI, 2007, p. 53).

Desta forma, além do silenciamento ser compreendido como fazer calar, ele também pode significar a interrupção do dizer, e, na dimensão política, o silenciamento deve ser trabalhado na “formação dos sentidos” (ORLANDI, 2007, p. 54). Um exemplo dessa interrupção do dizer, do *silenciamento local*, é a censura, essa entendida “enquanto fato de

<sup>178</sup> ORLANDI, 2007, p. 29, grifo no original.

linguagem que produz efeitos enquanto política pública de fala e silêncio” (ORLANDI, 2007, p. 75). A censura se apresenta como um fato discursivo na política do silenciamento dizendo o que não-pode ser dito e “proíbe ao sujeito ocupar certos “lugares”, certas “posições” do sujeito. [...] a censura pode ser compreendida como a interdição da inscrição do sujeito em formações discursivas determinadas. Conseqüentemente, a identidade do sujeito é imediatamente afetada enquanto sujeito do discurso” (ORLANDI, 2007, p. 76).

Para a Orlandi (2007, p. 76), a censura é um jogo de forças entre o que pode dizer e o que não-pode (deve) ser dito pelo sujeito, em situação típica, ela impede “a circulação do sujeito, pela decisão de um poder da palavra fortemente regulado. No autoritarismo [...] o sujeito não pode ocupar diferentes posições: ele só pode ocupar o “lugar” que lhe é destinado, para produzir os sentidos que não lhe são proibidos” (ORLANDI, 2007, p. 79). No entanto, segundo a autora, as interdições do discurso político não ocorrem somente nas ditaduras, quando alguém interrompe, cessa o discurso de outrem, isso impede que haja a sustentação/continuação do discurso, “fala-se para não permitir que digam certas coisas que causem rupturas significativas na relação dos sentidos” (ORLANDI, 2007, p. 102) e quando isso ocorre, há a imposição do silêncio, ou seja, o discurso do proibido encontra-se fora do dizível, “fora do discurso”, portanto, censurado, e para que o discurso do proibido<sup>179</sup> seja ouvido, o sujeito emissor deve encontrar, construir outro local para significar, relata Orlandi (2007, p. 105).

Exemplos de silenciamento dentro desta pesquisa é o que não falta: interrupção do discurso de Marielle na tribuna no dia internacional das mulheres, em 2018, quando um homem gritou “viva ustra!”; o seu assassinato brutal que interrompeu sua vida e a possibilidade de qualquer discurso; a quebra de sua placa na tentativa de romper com o sentido de luta e resistência. “A censura joga com o poder-dizer impondo um certo silêncio. Entretanto, como o silêncio significa em si, à “retórica da opressão” — que se exerce pelo silenciamento de certos sentidos — responde a “retórica da resistência”, fazendo esse silêncio significar de outros modos” (ORLANDI, 2007, p. 85). A autora exemplifica essa outra forma

179 “Proibido” para a autora não é algo estático, varia em certas ocasiões. Por exemplo, na ditadura militar brasileira, era proibido falar que era comunista ou de esquerda, este tipo de discurso encontrava-se censurado; “comunista”, “esquerda”, dentre outras, eram palavras que não estavam no espectro do dizível. Ver mais em ORLANDI, 2007, p. 105. Atualmente, parece-me que algumas palavras e relações também se encontram no espectro do não-dizível, como “autoritarismo”, “fundamentalismo”, “milícia/miliciano”, “Marielle”, “tortura”, “homossexualismo”, “feminismo”, “direitos humanos”, “justiça social”, etc. O clipe da música “O real resiste” de Arnaldo Antunes foi retirado da programação da TV Brasil, no dia 23 de novembro, segundo reportagem disponível em: <<https://www.buzzfeed.com/br/tatianafarah/arnaldo-antunes-censura-tv-brasil>> e <<https://www.conversaafiada.com.br/brasil/tv-brasil-censura-clipe-de-arnaldo-antunes-sobre-milicianos>>. Acesso em: 22 dez. 2019. Será que o clipe foi censurado? Conforme a perspectiva de Orlandi apresentada, sim! Clipe disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=wx\\_Pd-rpEhc](https://www.youtube.com/watch?v=wx_Pd-rpEhc)>. Acesso em: 22 dez. 2019.

de significar o silêncio, o discurso da resistência — “considerado como uma forma de oposição ao poder”<sup>180</sup> — como as autobiografias escritas durante a ditadura militar no Brasil, publicadas nos anos 80, e o discurso da Música Popular Brasileira (MPB), a exemplo o samba-duplex<sup>181</sup> de Chico Buarque de Holanda (ORLANDI, 2007, p. 81; 99).

Segundo Orlandi, sentido e história caminham juntos e no escopo do discurso político a relação entre pensamento/linguagem/mundo com palavras e coisas, definida de conteudismo, pode ser encarado pela perspectiva ideológica “no domínio da constituição imaginária dos processos de produção dos sentidos” (ORLANDI, 2007, p. 94-95). Conforme a autora, esse conteudismo resulta de uma exigência à interpretação, em que tudo recebe um sentido que é definido por seu conteúdo, e isso é uma construção histórica nossa com a linguagem, o que pode resultar em uma “perfidia da interpretação”, em que se considera os supostos conteúdos das palavras e não como estes sentidos deveriam interpretados (ORLANDI, 2007, p. 95).

Dito de outra forma, o sujeito emite um conteúdo (marcado) que chega ao receptor com um sentido (pré-demarcado), mas esse sentido é interpretado conforme condições específicas que simulam o sentido emitido. “É assim que o conteudismo está diretamente ligado ao modo como o ideológico está na linguagem e é concebido pelos que a analisam” (ORLANDI, 2007, p. 95-96). Orlandi afirma que o que ela considera como ideologia não é o mesmo concebido nas ciências sociais como “ocultação”, mas uma “interpretação do sentido em certa direção”, determinado pela história. Para a análise do discurso, a ideologia é “percebida como o processo de produção de um imaginário, isto é, produção de uma interpretação particular que apareceria, no entanto, como interpretação necessária, e que atribui sentidos fixos às palavras em um contexto histórico dado” (ORLANDI, 2007, p. 96).

#### **4.5 As injustiças camufladas de Direito**

O debate sobre o modelo de teoria crítica, mais especificamente a questão do reconhecimento realizado entre e Nancy Fraser e Axel Honneth apresenta algumas distinções entre os autores. Honneth classifica o reconhecimento a partir de três esferas distintas (o amor, direito e estima ou solidariedade), Nancy Fraser não considera o direito como uma esfera isolada, especial de análise. Para a autora, o seu enfoque de dualismo de perspectiva

---

180 ORLANDI, 2007, p. 101

181 Segundo Orlandi, o samba-duplex utiliza os desdobramentos “bifurcações” dos sentidos simulando o senso comum para dizer, justamente, aquilo que foi proibido dizer. Exemplo: Música “Cálice” de Chico Buarque de Holanda, empregando o sentido de: “cale-se”. Ver mais em Eni Orlandi “As formas do silêncio, Silêncios e Resistência: um estudo da censura, p. 93-132”.

concebe o direito “como um instrumento que pertence às dimensões da justiça [...] e que pode servir, ao mesmo tempo, como veículo e como remédio para a subordinação”<sup>182</sup> (FRASER; HONNETH, 2006, p. 165). Ou seja, o direito pode atuar como instrumento institucionalizado de reprodução dos padrões de valor cultural, que informam as interpretações jurídicas da propriedade, da sexualidade, etc. Por exemplo, os padrões de valor androcêntricos estão “expressamente codificados em muitas áreas do direito (incluindo o direito de família e direito penal)” (FRASER; HONNETH, 2006, p. 29).

Nesse sentido, Honneth faz uma crítica à Fraser enfatizando que ela não dá o devido tratamento ao direito e que o inclui como uma análise meramente instrumental, aparecendo somente na segunda parte de seu ensaio:

Ainda que [o direito] não aparecesse de forma absoluta em seu primeiro ensaio, incluído agora só adota uma forma de um garantidor secundário de reivindicações conquistadas em outro lugar. Fraser ainda não quer conceder aos direitos subjetivos, que configuram o núcleo dos sistemas jurídicos modernos igualitários, em seu programa teórico, um significado independente em sua teoria. Ao contrário, os direitos sancionados pelo Estado devem ter apenas a função puramente instrumental de outorgar direitos ao reconhecimento cultural ou à redistribuição econômica já alcançados. No entanto, esse instrumentalismo não me parece convincente porque ele esquece que direitos regem as relações entre atores de maneiras fundamentais e, por tanto, seu significado para a interação social não é somente funcional. Em vez disso, os direitos subjetivos que nós concedemos uns para os outros em virtude da legitimação do estado constitucional refletem quais reivindicações nós defendemos em conjunto para exigir garantias estatais a fim de proteger a autonomia de cada indivíduo. Esse caráter interativo dos direitos também nos permite explicar por que eles devem ser entendidos como fontes independentes e originárias de reconhecimento social nas sociedades modernas: se os direitos subjetivos expressam de que forma nos vemos como membros de uma comunidade jurídico democrática com direito a autonomia, sua concessão ou denegação deve desempenhar um papel decisivo nos sentimentos subjetivos referente ao próprio *status* na sociedade.<sup>183</sup> (FRASER; HONNETH, 2006, p. 187).

---

182 “como un instrumento que pertenece a ambas dimensiones de la justicia (...) em las que puede servir, al mismo tiempo, como vehículo y como remedio de la subordinación” (FRASER; HONNETH, 2006, p. 165).

183 “Aunque [derecho] no apareciera en absoluto en su primer ensayo, incluyó ahora sólo adopta la forma de un garante secundario de las reivindicaciones conseguidas en otros lugares. Fraser todavía no quiere conceder a los derechos subjetivos, que configuran el núcleo de los sistemas jurídicos igualitarios, una significación independiente de su programa teórico. En cambio, los derechos sancionados por el Estado sólo van a tener la función puramente instrumental de otorgar a los derechos al reconocimiento cultural o a la redistribución económica cierta capacidad de obligar una vez ocurridos los hechos. Sin embargo, este instrumentalismo no me parece en absoluto convincente, porque olvida que los derechos rigen las relaciones entre los actores en sentidos fundamentales y, por lo tanto, su significación para la interacción social no es sólo funcional. En cambio, los derechos subjetivos, que nos garantizamos mutuamente en virtud de la legitimidad del estado constitucional reflejan qué reivindicaciones nuestras requieren la garantía del Estado con el fin de proteger la autonomía de cada individuo. Este carácter interactivo de los derechos también nos permite explicar por qué deben entenderse como fuentes independientes, originarias, de reconocimiento social en las sociedades modernas: si los derechos subjetivos expresan de que formas nos vemos como miembros de una comunidad jurídica democrática con derecho a la autonomía, su concesión o denegación deben desempeñar un papel decisivo en los sentimientos subjetivos acerca del estatus propio em la sociedad.” (FRASER; HONNETH, 2006, p. 187).

Para Fraser, entretanto, sua norma está no princípio de paridade participativa, que descende da “ideia de radicalização das normas populares de igualdade muito estendidas cujo alcance e essência se expande no curso da história”<sup>184</sup> (FRASER; HONNETH, 2006, p. 158). Essas normas contidas nas gramáticas populares, segundo Fraser, são submetidas aos novos problemas e então submetidas à ressignificação, transcendendo o sentido original, o que faz com que os paradigmas populares (redistribuição, reconhecimento, representação), ou seja, as normas populares sejam mutáveis “não possuem normatividade fixa” pois “estão abertas a extensão histórica, de radicalização e transformação” (FRASER; HONNETH, 2006, p. 158).

Nesse sentido, Fraser vai afirmar em sua teoria que o ponto empírico inicial da normatividade do paradigma popular está no mundo atual e, também, voltado para além dessa perspectiva, uma vez que implementar uma paridade de participação requer um rearranjo, uma mudança na estrutura da sociedade. Dessa forma, os teóricos críticos devem avaliar a eficiência dos paradigmas populares diante de uma teoria social.

Olhando para essa realidade social, alguns direitos estabelecidos são reprodutores de injustiças que se entrelaçam na teia de dominação capitalista. A luta pelos direitos sexuais, segundo Fraser *et al* (2019, p. 69-79), acabou desencadeando uma mudança na natureza do capitalismo, que ao não ser mais contra aos arranjos de sexo/gênero, *queer* e não *cis* permite que sujeitos com orientações sexuais diversas vivam em famílias homossexuais, desde que cumpram as normas, no trabalho e na rua. A expansão feminista e conquistas de direitos LGBTQ+, como o casamento, são significativas, mas “novos direitos legais não impedem a agressão contra pessoas LGBTQ+, que continuam a vivenciar a violência de gênero e sexual, a falta de reconhecimento simbólico e a discriminação social” (FRASER *et al*, 2019, p. 70).

Além disso, ainda para as autoras (FRASER *et al*, 2019), em muitos casos o direito à liberdade sexual pode estar travestido e se utilizar de valores capitalistas para manter a dominação. Por exemplo: um discurso neoliberal disfarçado como “domínio sobre o próprio corpo”, envolvendo dois aspectos. O primeiro é sobre ser “dona da sexualidade”, em que as garotas são levadas a utilizarem de valores capitalistas, como padrões estéticos, para agradar os homens. Outro exemplo que penso caber neste ponto sobre o domínio do próprio corpo é o direito ao aborto.

A Pesquisa Nacional do Aborto (PNA 2016) entrevistou 2.002 mulheres, entre 18 e 39 anos, alfabetizadas e moradoras em áreas urbanas, sendo que 13% (251) já fizeram ao menos um aborto e, aos 40 anos, quase 1 em cada 5 mulheres abortaram. Ao comparar a PNA 2016

---

<sup>184</sup> “esta idea es una radicalización de normas populares de igualdad muy extendidas, cuyo alcance y esencia se han expandido mucho en el curso de la historia” (FRASER; HONNETH, 2006, p. 158).



com a PNA 2010, os pesquisadores (DINIZ; MADEIRO, 2017, p. 659) notaram que a frequência de abortos não sofreu alterações significativas e que os abortos são realizados por mulheres: jovens, mães, casadas, solteiras, viúvas, que pertencem a diferentes religiões, de várias regiões do país, de todas as classes sociais e por todos os grupos raciais. Ou seja, mulheres abortam e o aborto é comum no Brasil. Mas, ainda segundo a pesquisa (DINIZ; MADEIRO, 2017, p. 658) a taxa de aborto não é a mesma entre os grupos. O aborto é mais frequente para as mulheres localizadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, com menor escolaridade (até a quarta série – 22%, contra 11% de quem já frequentou ensino superior), renda familiar mais baixa (até 1 S.M – 16%, contra 8% de quem recebe mais que 5 S.M) e entre mulheres amarelas, pretas, pardas e indígenas (13% a 25%) do que as brancas (9%). O direito ao aborto está conectado ao direito à saúde, à educação sexual, ao direito reprodutivo e tendo em vista que a frequência abortiva é maior entre os grupos mais vulneráveis da sociedade (mulheres pardas, pretas e pobres) a proporção de mulheres desse grupo que morrem vítimas de um aborto clandestino também é superior ao número de mulheres brancas, o que me leva a conclusão de que o direito ao aborto, na forma elencada na legislação atual brasileira, é um reprodutor de injustiças e enquanto a resposta do Estado for criminalizar e reprimir este direito, mais e mais mulheres (em condições de vulnerabilidade) morrerão (DINIZ; MADEIRO, 2017, p. 659).

Outro ponto para refletir é se o aborto legal seria suficiente para estancar essa injustiça, o argumento de Fraser *et al* (2019), o qual também concordo, é que enquanto não houver um direito trabalhista substancial, um direito à educação e à saúde de forma gratuita, de qualidade, universal e profissionais médicos compromissados com os direitos humanos, a legislação será apenas uma farsa cruel.

O aborto legal, em si, faz pouco pelas mulheres pobres e da classe trabalhadora que não têm nem recursos para pagar por ele nem acesso a clínicas que o realizam. Em vez disso, a justiça reprodutiva exige assistência à saúde gratuita, universal e não lucrativa, bem como o fim de práticas racistas e eugenistas na profissão médica. Da mesma maneira, para as mulheres pobres e da classe trabalhadora, a igualdade salarial pode significar apenas igualdade na miséria, a menos que venha com empregos que paguem pisos salariais generosos, com direitos trabalhistas substanciais, que possam ser reivindicados, e com uma nova organização do trabalho doméstico e do trabalho de cuidado. Então, as leis que criminalizam a violência de gênero também são uma farsa cruel se fazem vista grossa ao sexismo e ao racismo estruturais dos sistemas de justiça criminal, deixando intactos a brutalidade policial, o encarceramento em massa, as ameaças de deportação, as intervenções militares, o assédio e o abuso nos locais de trabalho. (FRASER *et al*, 2019, p. 42-43).

O segundo aspecto citado pelas autoras (FRASER *et al*, 2019, p. 70) é sobre uma nova “normalidade gay”, que pressupõe a normalidade capitalista, em que há uma aceitação da classe média gay pelo seu consumo e a coexistência legal de humilhação, da repressão e da submissão de gays marginalizados pela raça e pela etnia, assim, como a existência legalizada da violência racial exercida pelas polícias no Brasil.

Se, segundo Fraser, a teoria do discurso auxilia na compreensão das descrições de construções sociais estabelecidas pelo poder hegemônico ao estabelecer a doxa, de modo mais restritivo, é possível compreender que o discurso jurídico, como discurso hegemônico, também pode servir como reprodutor de injustiças, ao atuar como poder estabelecendo quem é legitimado a ter direitos, o que consoma as falas, os rostos e quais corpos são passíveis de luto<sup>185</sup>, sendo, este grupo hegemônico considerado sujeitos, enquanto os deslegitimados a ter direitos, os subalternos, considerados como não-sujeitos.

Mas para que o discurso jurídico se propague como meio de reprodução de injustiças, ele precisa de um enunciador, de um sujeito falante, o que ressalta a questão de como os intérpretes atuarão ao dizer o direito. A teoria hermenêutica se preocupa com esta questão interpretativa, demonstrando que os intérpretes podem atuar também como agentes ideológicos, não se pautando pelo princípio da neutralidade, fato que demonstra que o discurso jurídico “pode funcionar como um veículo de disseminação de ideologias e como uma instância de disputa de poder” (MOREIRA, 2016, p. 832).

Já explicitarei que para a análise do discurso a ideologia é vista como uma interpretação particular do sentido das palavras em certa direção e que “não há discurso sem sujeito e nem sujeito sem ideologia” (ORLANDI, 2007, p. 96). Dito de outra forma, o discurso, com sua dimensão ideológica, “expressa a compreensão que um grupo formula da experiência social” (MOREIRA, 2016, p. 834).

Um exemplo trazido por Moreira para demonstrar a influência da interpretação do direito como reprodutor de desigualdade é sobre a decisão sobre cotas raciais. Segundo o autor, alguns Tribunais, contrários aos programas de ações afirmativas, alegam que tais ações violam o princípio da igualdade e argumentam com base em premissas sociológicas estruturadas no mito da democracia racial, amparados por pesquisas acadêmicas do início do século XX, de que, devido à miscigenação, nossa sociedade é “racialmente inclusiva”. “Esta ideologia tornou-se um princípio de socialização em função do seu papel na construção da

185 O acréscimo de quais rostos e corpos são passíveis de luto veio através da fala de Raissa W. Ventura na conferência “*Um outro reconhecimento: normas e sujeitos*” realizada no III Colóquio Direito e Política: como as Teorias da Justiça de Matriz liberal podem contribuir pra o reconhecimento dos direitos a partir do marcador de gênero?, nos dias 22 e 23 de agosto de 2019 em Ouro Preto/MG.

identidade nacional” (MOREIRA, 2016, p. 837), fundamentando uma noção de homogeneidade racial (CARNEIRO, 1995, p. 546). Todavia, a história demonstra argumentos contrários, Moreira (2016, p. 837) contra-argumenta que as relações hierárquicas entre brancos e negros ao longo da história brasileira e a perpetuação do privilégio branco são fatores determinantes para a desigualdade de *status* material e cultural, ou seja, quem é valorizado e quem é inferiorizado, quem detém bens materiais e quem não detém. Desta forma, a ideia de uma democracia racial, e a noção de homogeneidade racial “formam a base de uma narrativa cultural que desempenha um papel significativo na apreensão da realidade. [...] É uma representação mental que condiciona a percepção social dos membros das nossas elites jurídicas.” (MOREIRA, 2016, p. 838). Assim, o destaque do autor (MOREIRA, 2016, p. 843) vai para a importância do significado de igualdade, pois, impacta na forma que as instituições devem abordá-lo quanto tratar das desigualdades sociais.

Nesse sentido, a ideologia pode influenciar nas interpretações jurídicas, visto que essa depende do sentido e da compreensão formulada, fazendo “com que o direito seja um instrumento de preservação de desigualdades ou de transformação social” (MOREIRA, 2016, p. 835). Então, quando o direito atua na interpretação de um sentido no qual mantém o imaginário social em que as mulheres e negros são subalternizados, ele atua ideologicamente como um veículo de reprodução de desigualdades, como ressalta Fraser.

De modo contrário, então, quando o direito é interpretado no sentido de conferir o mesmo respeito a todas as pessoas, reconhecendo-as como sujeito de direito e plenos pares na interação social, o direito atua como forma de transformação social.

#### **4.6 O Direito como estratégia de transformação social**

Admitindo que para a análise do discurso “não há discurso sem sujeito nem sujeito sem ideologia” e considerando o discurso jurídico como uma narrativa cultural que contém uma dimensão ideológica, e sendo o discurso atravessado de silêncio, destaco, em resumo, que a significação que os sentidos dos discursos e dos silêncios produzem pode ser interpretada a partir de uma ideologia, um pensamento particular que muda a produção do sentido enunciado. Agindo dessa forma, o intérprete do direito pode dizê-lo e utilizá-lo como forma de reprodução dos sentidos ideológicos que perpetuam a desigualdade social, a de gênero e raça, mais especificamente.

Mas, ao considerar que a autoridade legalmente constituída, o “operador do direito”, diz respeito às questões de direito — de uma determinada comunidade política — que devem ser

observadas, ao passo que a autoridade, em pessoa, deve incorporar normas morais de reconhecimento recíproco, de justificação pública e universal, e ainda que em contextos político-jurídico essas normas deveriam ser traduzidas em direitos humanos e fundamentais (FORST, 2010, p. 107-108), é possível compreender que a autoridade moral e legalmente instituída de poder deve apresentar um discurso capaz de fornecer uma justificação pública que vise o reconhecimento recíproco para todas as pessoas de uma sociedade.

Então, como uma virada linguística na teoria feminista adota uma abordagem interseccional, histórica, desreificante, normativamente crítica, de múltiplos fóruns, ela pode servir como instrumento emancipatório a partir de novas significações

[...]significa adotar concepções teóricas que permitam tanto a crítica desreificante quanto a crítica normativa, assim como a geração de novas significações emancipatórias. Essas concepções também devem permitir que articulemos análises de discurso e economia política; estudos de esferas públicas e de aparatos de Estado, genealogias de categorias dos historiadores e relatos de contestação “vindos de baixo”. Mais importante, devem nos permitir teorizar a interseção de gênero, “raça”/ etnicidade, sexualidade, nacionalidade e classe em todas as arenas socioculturais. (FRASER, 2018, p. 250-251).

E conectando que a produção dos sentidos tem ligação com a historicidade e que a hermenêutica jurídica deve ser interpretada considerando as situações sociais dos sujeitos, e restituindo ao discurso o “seu caráter complexo (linguístico-histórico-ideológico): ele não se apresenta somente como lugar de reprodução, mas de resistência e transformação” (ORLANDI, 2007, p. 132). Calculo que, ao invés do discurso jurídico atuar como veículo de reprodução de injustiças, como relatado, o direito, o discurso jurídico, mediante a aplicação do princípio normativo “paridade participativa”, denotando o sentido de ser considerado um igual, um par na sociedade, pode servir como instrumento de inclusão das vozes-mulheres em âmbito público, especificamente na política, construindo um sentido transformativo ao discurso do direito.

Nesse sentido, o direito pode, sim, ser emancipador, para tanto é preciso uma mudança na sociedade que constitui o direito. Uma dessas mudanças pode ocorrer mediante o ensino do direito, que segundo pesquisa realizada pelo Grupo de Pesquisa e Estudos de Inclusão na Academia (GPEIA) na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP), revelou a desigualdade de gênero presente nas salas de aula

A identificação deste fenômeno é ainda mais relevante no contexto das faculdades de direito, responsáveis pela formação de profissionais que podem assumir posições-chave na escala de poder e tomada de decisão, capazes de influenciar e modificar a construção das relações sociais. (NEDER CERZETTI *et al.*, 2019, 115).

A pesquisa ainda constatou que a ocupação do espaço público — o comportamento em sala de aula e no prédio acadêmico — ocorre de forma mais incisiva pelos homens e que na intersecção entre gênero e idade, no período noturno, as pessoas mais velhas, principalmente os homens, tinham menos deferência e respeito pelos alunos mais novos, “as intervenções desses estudantes foram muitas vezes marcadas por certo tom de arrogância e condescendência [...] expressão marcada por gênero [...] 'abrir as pernas'” (NEDER CERZETTI *et al.*, 2019, p. 53) ao fazer analogia a investimentos no Brasil, são um dos exemplos.

Em contra partida, a pesquisa concluiu que o poder de autoridade do docente pode ser uma estratégia positiva para se discutir as vozes silenciadas

[...] a autoridade do docente pode ter um sentido positivo estratégico ao ser utilizada como ferramenta para legitimar discussões até então tradicionalmente silenciadas. Da mesma forma que é importante o docente estar ciente e ter um papel ativo frente as dinâmicas de gênero estabelecidas em sala de aula, também é relevante que ele reflita sobre o conteúdo trabalhado na disciplina, assim como na sua postura, verificando a existência de eventual viés de gênero. (NEDER CERZETTI *et al.*, 2019, p. 110-111).

Fazendo o paralelo entre o estudo de caso da Marielle, que está no campo político e essa pesquisa, que está no campo acadêmico/jurídico, mas ambos inseridos na esfera pública, bem como outras pesquisas realizadas (FRASER, 1992, ao citar Krupinik e Jane Mansbridge) é possível verificar e confirmar a minha hipótese proposta nesta pesquisa de dissertação. Ficou constatado que há um silenciamento das mulheres em âmbito público-político, fato que evidencia uma injustiça social, de forma geral. De forma restrita, esse silenciamento pode estar presente nas três dimensões de injustiça (econômica, cultural e política) e afetar as mulheres de diferentes maneiras, resultando danos diferentes para mulheres de localidades diferentes.

Assim, para elevar o *status* da mulher como igual parceira da sociedade é necessário o reconhecimento dela como uma sujeita legítima de direitos. Nesse sentido, isso deve ocorrer mediante a aplicação do princípio inclusivo de paridade participativa, atuando como prática social e normativa, para que se possa construir uma sociedade que diga e produza o direito com igualdade de participação e de um olhar que enfrente as diversas desigualdades, principalmente as de gênero, uma vez que essa maioria do corpo que decide e promulgam as normas (que é masculino, branco e rico), as adapta conforme suas necessidades, fato que representa um enorme obstáculo para lutar pelos direitos dessas sujeitas que são

subalternizadas (HOLZLEITHNER, 2016, p. 891)<sup>186</sup>.

É preciso, então, que haja a inclusão de uma pluralidade de vozes e saberes na confecção e interpretação das normas, bem como um “ensino e aprendizagem mais plural e inclusiva” (NEDER CERZETTI *et al.*, 2019, p.115). Ao promover uma pluralidade de vozes, a pretensão é, também, a de “quebrar com o discurso autorizado e único, que se pretende universal” (RIBEIRO, 2017, p. 42), adotar uma linguagem, um discurso, que possa ser entendida por todas as pessoas, e que não seja utilizada como modo de exclusão nem de reprodução de injustiças. No geral, portanto, é necessário, também, que o direito e as instituições se abram para essa nova perspectiva de uma sociedade mais paritária, “a participação significa o poder de falar com voz própria e simultaneamente, então poder construir e expressar a identidade cultural própria através do idioma e estilo” (FRASER, 1992, p.160) de uma sujeita de direito emancipada e emancipadora que dialoga com o governo sobre as necessidades e negocia quais políticas adotar, realizando uma forma horizontal de poder. E, tendo em vista que os paradigmas populares da justiça de Fraser (FRASER; HONNETH, 2006, p. 156) se encontram difundidos nas arenas público-políticas, nos locais de trabalho, em toda a sociedade, considero, por fim, que o princípio normativo, a paridade participativa contribui para promoção de espaços mais dialógicos e democráticos que possam constituir novas possibilidades de normatividade social, pois “as lutas jurídicas têm o objetivo de combater as normas que impedem uma participação paritária em toda a ordem de *status*”<sup>187</sup> (FRASER; HONNETH, 2006, p. 165). Logo, a normatividade a ser cumprida, pelas autoridades e pelos indivíduos, se relaciona com o princípio de paridade participativa que apresenta uma forte exigência moral e ao considerar todas as pessoas como dotadas de igual respeito e de participarem como um membro igual na sociedade ele consegue assegurar, também, um direito fundamental que é o direito à existência, assegurando que a vida de algumas não serão valoradas enquanto a de outras desvaloradas.

---

186 Revista Direito e Páxis, Rio de Janeiro, Vol. 07, N. 15, 2016, p. 889-900 disponível em:<<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/viewFile/25363/18203>> Acesso em junho de 2019.

187 “essas luchas [jurídicas] tienen como objetivas normas que impiden la paridad allí donde aparezcan en todo el orden de estatus” (FRASER; HONNETH, 2006, p. 165).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao realizar uma narrativa sobre o silenciamento das mulheres na política, a proposta desta pesquisa foi descrever e demonstrar como o campo político, historicamente masculino e excludente, mantém esse espaço ainda desigual, cerceando-o da presença e participação das mulheres. A travessia das mulheres do espaço privado para o espaço público, antes com impedimentos formais como propriedade e gênero, passou a apresentar impedimentos formais como alguns direitos e também “impedimentos informais” como protocolos de discursos que mantinham as mulheres (e ainda as mantêm) à margem desse espaço, fazendo com que suas ações e intervenções, em maioria, sejam preteridas, ignoradas ou até mesmo silenciadas.

Quis destacar e narrar a história de Marielle Franco como um exemplo de uma mulher negra que, interseccionalizada pelas múltiplas vias de injustiça, rompeu com alguns arranjos reprodutores de injustiças distributivas, de reconhecimento e de representação. Contrariamente aos padrões sociais constituídos pela visão androcêntrica, que subordina e marginaliza a mulher à condição de não-membra na sociedade, não sendo reconhecidas como igual, uma mulher, a Marielle, foi eleita como vereadora na cidade do Rio de Janeiro. Outro ponto de destaque ao analisar o conteúdo dos discursos de Marielle e ações propostas foi a ênfase que a vereadora atribuiu, em suas estratégias de políticas públicas, às questões que afetam a vida das mulheres na comunidade e ao tema da segurança.

As mulheres possuem o *status* de subordinadas na sociedade, ou seja, aquela Outra é vista como uma inferior, como uma marginalizada, não possuindo o mesmo reconhecimento que os homens, assim, elas não são vistas como igual parceiras, o que causa um prejuízo em toda a vida da mulher, seja em ambiente público — como acesso ao mercado de trabalho, desde o tipo de serviço prestado a salários inferiores aos masculinos, aos serviços de assistência social e educacional, como creches e pré-escola — seja em ambiente privado — com as duplas/triplas jornadas de serviço doméstico e de cuidado, chegando, às vezes, a ser vítima de violência doméstica; além disso, o *status* de marginalizada também causa prejuízo nos ambientes políticos — com falas silenciadas e atitudes misóginas.

Este *status* de subordinada está presente nas dimensões econômica, cultural e política, atua como um ciclo vicioso reproduzindo a marginalização da mulher e a reprodução de padrões cisheteronormativos, pois, por exemplo, sem uma remuneração e políticas públicas de auxílio há o reforço da mulher à condição da pobreza, quando há uma remuneração, mas essa não é satisfatória para manter o sustento familiar, há a reprodução da exploração da mão de obra das mulheres, o que impacta, inclusive, nas horas despendidas nos trabalhos domésticos,

nas horas dedicadas aos estudos e ausência de lazer. Os arranjos sociais e as relações de poder foram construídas de modo que depreciam as mulheres e a negam um igual respeito, o que viola o princípio normativo da justiça de paridade participativa de Fraser, fato que demonstra que há, sim, uma imbricação entre as injustiças econômica, cultural e política.

Minha intenção, nesta pesquisa, ao falar sobre silenciamento não foi em fazer uma análise do discurso de/sobre Marielle, nem esgotar sobre as possíveis formas do silêncio, mas falar que ainda há essa violação para com as vozes das mulheres. Uma observação ao pesquisar sobre o silenciamento das mulheres é que em vários artigos não há bem definido o que se entende, ou qual o sentido de silenciamento atribuído. De modo geral, percebi que o silenciamento é empregado como “ato ou forma de se fazer calar” dando um sentido também de ocultação, invisibilidade, apagamento. De fato há vários silenciamentos e apagamentos de mulheres ao longo da história. Busquei ir além do silenciamento apenas como apagamento. Levei em consideração o aspecto político da linguagem.

Assim, o sentido que empreguei de silenciamento, além de caracterizar ocultação, apagamento, exclusão das mulheres e de suas histórias no mundo público, também pode ser definido como uma forma do silêncio, caracterizado como silenciamento na política do sentido, fato que descreve uma interrupção do dizer, ou seja, quando a sujeita fala e há a interrupção de sua fala, com o objetivo de mudar/alterar o sentido do discurso, havendo um *silenciamento local*. Ainda, quando há a proibição a discursos realizados por sujeitas que possuem certas posições ou que ocupe determinados locais, há uma censura.

Falar de silenciamento também me mostrou que é importante falar de uma outra forma de silêncio que pode denotar um ato de resistência<sup>188</sup>, como no momento em que Marielle discursava na tribuna no dia internacional das mulheres, em 2018, ao ser interrompida por um cidadão, retoma a palavra e diz que não será interrompida e que não atura “interrupmento” (*sic*). A retomada de seu discurso, reafirmando a posição e o sentido original que era falar das várias violências que atingem várias mulheres pode ser considerada um ato de resistência, de resistir à tática da “política de silenciamento” que visa mudar o sentido do discurso.

Entretanto, quando Marielle joga luz sobre as questões relacionadas à sua campanha, sobre “mulher, raça e cidade”, visando elevar o *status* dessas mulheres a iguais parceiras na sociedade, que até então estavam invisibilizadas, subalternizadas, desencadeou o efeito do “mau reconhecimento reativo” que é uma prática estigmatizante que desrespeita os beneficiários [e também os defensores] de determinada política pública/leis, gerando a reação

---

188 Como, também, as autobiografias lançadas após o regime de ditadura militar de 1964, como as músicas de Chico Buarque durante esse regime, etc. Ver mais em Eni Orlandi.



de excluir tais benefícios e reivindicações do palco de disputas sobre questões de justiça que elevem o *status* dessas sujeitas na arena pública. Consequentemente, para a vereadora não mais falar, para não mais reivindicar, foi excluída da sociedade. Marielle foi silenciada por ser uma mulher que se colocou no espaço público com o objetivo de proporcionar melhores condições de vida, mais dignidade a outras mulheres, a outras pessoas e por falar, também, sobre o tema de segurança pública na cidade do Rio de Janeiro. Nesse sentido, a correlação da “*morte política*” de Marielle se dá em razão *dela ter sido excluída do pertencimento* a qualquer comunidade e de ser silenciada dos possíveis debates sobre questões de justiça, sendo considerada como não-sujeita, para alguns. Fato que apresenta uma injustiça de representação, violando o princípio de paridade de participação de Nancy Fraser.

Esse princípio atua como norma de justificação das reivindicações, estando acima das dimensões de injustiças, servindo como critério geral que distingue as reivindicações que são justas das que não são e servindo, também, como critério avaliativo, averiguando se os remédios propostos promovem a paridade de participação, e procedimental, determinando as pessoas que estão incluídas no processo de constituir as fronteiras de quem pode reivindicar questões de justiça. Como esse princípio deriva do modelo de *status* — que é deontológico e se apresenta como não sectário, pois admite divergentes concepções de bem, ou seja, uma pluralidade de valores — para reparar o dano deve alterar, mudar as instituições e práticas sociais, reforçando a sua prática normativa, devendo desinstitucionalizar padrões culturais que depreciam e reproduzem injustiças e fomentar padrões que promovam uma igualdade de *status*, a paridade de participação.

Para uma melhor reparação dos danos, os remédios, as ações devem ser transformativas. As ações afirmativas promovem a justiça, mas não pretendem alterar a gramática reprodutora da injustiça. A Lei (de cotas) 12.304/2009 é um exemplo de instrumento que auxilia em uma maior representatividade feminina no Brasil, prevendo um aumento de mulheres no parlamento, uma vez que o parlamento brasileiro possui apenas 15% de mulheres até o ano de 2018, mas que não toca na questão do porque há menos mulheres no parlamento. De forma contrária, as ações transformativas visam reparar as injustiças modificando os arranjos institucionais que as reproduzem. Nesse sentido, a paridade de participação política de gênero que Fraser relata não é uma paridade numérica, formal, mas uma paridade que visa garantir uma igual participação na sociedade, uma representação substancial e respeitosa.

Na impossibilidade de uma adoção transformativa, devido a sua complexidade de implementação em razão à vulnerabilidade de ações e grupos coletivos, por exemplo, a

combinação entre remédios afirmativos e transformativos, uma *reparação transversal ou cruzada*, utilizaria de medidas que associem a reparação de um tipo de injustiça para remediar outra dimensão. Por exemplo, a *redistribuição* poderia, em alguns casos, reparar uma injustiça de *mau reconhecimento ou reconhecimento errado*, quando essa estiver interligada às questões econômicas como no caso em que mulheres trans não conseguem acesso ao mercado de trabalho por não se enquadrarem no padrão cisheteronormativo, ou, então, poderia reparar uma injustiça de *má-representação*, quando é dada à mulher a mesma parcela do fundo eleitoral fazendo com que essa concorra a eleição com igualdade de recursos, ou ao contrário, quando o *reconhecimento* poderia reparar uma *má-distribuição*, quando conectada às questões de subordinação de *status*, como no caso de mulheres negras serem consideradas, por parte da população brasileira, aptas somente para o trabalho doméstico e de cuidado, isso quando em idade não-fértil, ou então a reparação de uma *má-representação*, quando é retirado da mulher a chance de pertencer à comunidade política e reivindicar questões de justiça por não ser considerada como uma igual.

Ser eleita e/ou reivindicar e conquistar direitos não significa que as injustiças de gênero acabaram. Essas injustiças são remodeladas com outros meios e formas para se manter a desigualdade democrática. Nesse sentido, a ligação entre o direito e a política define quem pertence à comunidade político-jurídica e quem não pertence, quem é sujeito de direito e quem se torna não-sujeito, sendo silenciado e excluído do pertencimento às comunidades. Ao dizer o Direito, o intérprete pode dizê-lo e utilizá-lo como uma forma de reprodução dos sentidos ideológicos que perpetuam a desigualdade de gênero e raça, mais especificamente. O direito foi usado como impedimento formal à exclusão de mulheres no âmbito público, lembro aos leitores que as brasileiras conquistaram o direito ao voto somente em 1932, além disso, o discurso jurídico também foi utilizado como impedimento informal ao pertencimento a esse espaço, ao utilizar uma linguagem excessivamente formal, termos técnicos e protocolos que cerceavam os discursos das mulheres.

Uma questão que fica em aberto é “como transformar as reivindicações em ações que efetivem a paridade de participação e quem pode fazer parte dessa reivindicação?<sup>189</sup>”

Não há uma resposta única e correta sobre qual seria a melhor forma de garantir uma participação democrática substancial de gênero. Isso dependerá de aspectos históricos, sociológicos, culturais e políticos de cada contexto e de como funcionam os arranjos institucionais e quais obstáculos e injustiças devem ser desmantelados, mas segundo a teoria crítica da justiça de Fraser o princípio normativo deve incluir uma relação dialógica com a

---

<sup>189</sup> Agradeço ao Bruno Camilloto pelo auxílio e reflexão a essa indagação.

parte afetada, ou melhor, com a parte sujeitada a determinada injustiça. Assim, algo que pode ser considerado como certo é que para elevar o *status* da mulher como igual parceira da sociedade é necessário o reconhecimento dela como uma sujeita legítima de direitos e parte integrante na discussão, deliberação e decisão das questões reivindicadas bem como sobre a agenda das questões pautadas.

Então, para que o Direito dê conta de incluir as vozes das mulheres, mudando a chave de um sistema que reproduz uma injustiça de gênero para um sistema que promove uma igual participação, deve adotar uma abordagem interseccional, histórica, desreificante, normativamente crítica, a partir de uma pluralidade de vozes e locais, ou seja, de “*contradiscursos dos contrapúblicos subalternos*”, servindo como instrumento emancipatório a partir de novas significações. Assim, o direito, o discurso jurídico, mediante a aplicação do princípio normativo de paridade participativa, denotando o sentido de ser considerado uma igual, pode servir como instrumento de inclusão das vozes-mulheres em âmbito público, especificamente na política, construindo um sentido transformativo ao discurso do direito. Concluo, por fim, que a paridade participativa é uma alternativa [transformativa] ao silenciamento das mulheres na política. Pois as mulheres devem ser reconhecidas e consideradas como sujeitas, de direito, da cultura, da economia, da política, na sociedade e, tendo em vista que o discurso vincula o estudo da linguagem ao estudo da sociedade — e pensando também em uma transformação emancipatória —, utilizo o sentido do silêncio também em sua forma positiva para usar o poder da linguagem como um *contradiscorso* ou como uma retórica da oprimida, principalmente contra o poder e hierarquias de gênero que ainda se fazem presentes na estrutura de nossa sociedade, ressignificando os sentidos dos discursos e também dos silêncios.

## REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **O que é interseccionalidade?**. Belo Horizonte: Letramento; Justificando, 2018.

ARENDDT, Hannah. **Da violência**. Tradução: Maria Claudia Drummond, 1970.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução Maria Helena Kühner. 11ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. **LEI Nº 12.034, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**. Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

Disponível em: <

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm)>. Acesso em: 28 ago. 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO. **Relatório da Comissão de Defesa da Mulher, 2017-2018**. Disponível em: <

<https://drive.google.com/file/d/1CGg6qxfRx8jUcqhO4ES32bd5r1eO0k9i/view>>. Acesso em: 28 set. 2019.

CARNEIRO, Sueli, “Gênero, raça e ascensão”, São Paulo, **Estudos feministas**, v. 3, 1995, p. 301-596.

COLLINS, Patricia Hill. **Se perdeu na tradução? Feminismo negro, interseccionalidade e política emancipatória**. Tradução: Bianca Santana. Revista Parágrafo. jan/jun. 2017, v.5, n.1 Disponível em: <<http://revistaseletronicas.fiamfaam.br/index.php/recicofi/article/view/559>>. Acesso em: 18 abr. 2019.

CRENSHAW, Kimberlé. A Interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero. In: VV.AA. **Cruzamento: raça e gênero**. Brasília: Unifem, 2002.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para encontro de especialistas em discriminação de gênero e racial**. 2002.

CYFER, I. Feminismo, identidade e exclusão política em Judith Butler e Nancy Fraser. **Idéias**, v. 8, n. 1, p. 247-274, 3 ago. 2017.

DINIZ, D, MADEIRO, A. , MEDEIROS, Marcelo. Pesquisa Nacional de Aborto 2016. **Ciência & Saúde Coletiva**, 22(2):653-660, 2017.

FORST, Rainer. **Contextos da Justiça**. Filosofia política para além de Liberalismo e Comunitarismo. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010.

FRANCO, Marielle. (Dissertação). **UPP – A REDUÇÃO DA FAVELA A TRÊS LETRAS: uma análise da política de segurança pública do estado do Rio de Janeiro**. Universidade Federal Fluminense (UFF). 2014. Disponível em: <<https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/2166/1/Marielle%20Franco.pdf>> Acesso em: 26 dez. 2018.

FRASER, N. Justiça Anormal. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, v. 108, p. 739-768, 22 nov. 2013.

FRASER, Nancy. “Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista”. In: SOUZA, Jessé (org.). **Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea**. Brasília: EdUnB, 2001.

FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, v.63,2002. Disponível em: <<http://rccs.revues.org/1250> > . Acesso em: 26 nov. 2018.

FRASER, Nancy. **Escalas Justicia**. Herder Editorial, S.L, Barcelona, 2008.

FRASER, Nancy. **Iustitia Interrupta: Reflexiones críticas desde la posición “postsocialista”**, Capítulo II, Siglo de Hombres Editores, Santa Fé de Bogota, 1997, pp. 201-225

FRASER, Nancy. O feminismo, o capitalismo e a astúcia da história. **Revista Mediações**, Londrina, v. 14, n.2, p. 11-33, Jul/Dez. 2009.

FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética? **Lua Nova**, São Paulo, n.70: 101-138, 2007.

FRASER, Nancy. **Repensando a esfera pública**. 1999.

FRASER, Nancy. Rethinking the Public Sphere: A contribution to the critique of actually existing democracy. In C. Calhoun, ed. **Habermas and the Public Sphere**. London: MIT Press, 1992.

FRASER, Nancy. Reenquadrando a Justiça em Um Mundo globalizado. **Lua Nova**, São Paulo, n.77, p.11-39, 2009b. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-64452009000200001&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452009000200001&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 04 out. 2019.

FRASER, Nancy; ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi;. **Feminismo para os 99%: um manifesto**. São Paulo, Boi Tempo, 2019.

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribuição ou reconhecimento?** Um debate político-filosófico. Madrid: Ed. Morata S.L, 2006.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 2ª edição.** Belo Horizonte. Editora Del Rey. 2002

HOLZLEITHNER, Elisabeth. Emancipação por meio do direito? **Revista Direito e Páxis**, Rio de Janeiro, Vol. 07, N. 15, 2016, p. 889-900. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/viewFile/25363/18203>> Acesso em: 26 jun. 2019.

HONNETH, Alex. A textura da justiça: Sobre os limites do procedimentalismo contemporâneo. **Civitas**, Porto Alegre, v. 9, n. 3, p. 345-368, set.-dez. 2009.

IPEA. **Atlas da violência: retrato dos municípios brasileiros.** 2019. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/downloads/7047-190802atlasdaviolencia2019municipios.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2019.

KARHAWI, Issaaf. Espetacularização do Eu e #selfies: um ensaio sobre visibilidade midiática. Trabalho apresentado no Grupo de Trabalho 6 – **Congresso internacional Comunicação e Consumo**, out. 2015. Disponível em: <[https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/39045605/18\\_GT06\\_KARHAWI.pdf?response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DEspetacularizacao\\_do\\_Eu\\_e\\_selfies\\_um\\_ens.pdf&X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A%2F20190808%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4\\_request&X-Amz-Date=20190808T144054Z&X-Amz-Expires=3600&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Signature=06410ae0e2f59909001abc0415c10ed2962b99b8fc6959785bd67e62e54adbb6](https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/39045605/18_GT06_KARHAWI.pdf?response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DEspetacularizacao_do_Eu_e_selfies_um_ens.pdf&X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A%2F20190808%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20190808T144054Z&X-Amz-Expires=3600&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Signature=06410ae0e2f59909001abc0415c10ed2962b99b8fc6959785bd67e62e54adbb6)> Acesso em: 29 jul. 2019.

MARINHO, Emerson *et. al.* Os programas de transferência de renda do governo impactam a pobreza no Brasil? **Revista Brasileira de Economia**. ISSN 0034-7140. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-71402011000300003](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71402011000300003)> Acesso em: 22 set. de 2019.

MATOS, Marlise. A institucionalização acadêmica dos estudos de gênero e feministas na ciência política brasileira. In: **A ciência política no Brasil: 1960-2015** - Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016.

MENUCCI, Júlia Monfardini. **A efetividade da participação política de mulheres quanto à questões de gênero:** mulheres eleitas promovem políticas públicas para mulheres? [recurso eletrônico] Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019.

MIGUEL, Luis Felipe. **Desigualdade e democracia: o debate da teoria política**. 1ª ed. São Paulo: Editora Unesp, 2016

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e Política: uma introdução**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Conceitos, teorias e tipologias de violência: a violência faz mal à saúde**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006. Disponível em - <[http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/sec\\_mulher/capacitacao\\_rede%20modulo\\_2/205631-conceitos\\_teorias\\_tipologias\\_violencia.pdf](http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/sec_mulher/capacitacao_rede%20modulo_2/205631-conceitos_teorias_tipologias_violencia.pdf)> Acesso em: 26 fev. 2019.

MOREIRA, Adilson José. Direito, poder, ideologia: discurso jurídico como narrativa cultural. **Rev. Direito Práx.**, Rio de Janeiro, v. 8, n.2, p.830-868, junho de 2017. Disponível em:< [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2179-89662017000200830&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662017000200830&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 22 nov. 2019.

MUNIZ, Diva do Couto Gontijo; MACENA, Fabiana Francisca. Mulheres e Política: A participação nos movimentos abolicionistas do século XIX. **Revista Mosaico**, v. 5, n. 1, p. 45-54, jan./jun. 2012. Acesso em novembro 2019.

NEDER CERZETTI, Sheila Christina e outros. **Interações de gênero nas salas de aula da Faculdade de Direito da USP: um currículo oculto?** / São Paulo: Cátedra UNESCO de Direito à Educação/Universidade de São Paulo (USP), 2019.

ORLANDI, Eni P. **As formas do silêncio**. Campinas. Editora da Unicamp, 2007.

PATEMAN, Carole. Críticas feministas à dicotomia público/privado. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Teoria política feminista: textos centrais**. Vinhedo: Horizonte, 2013.

PAULANI, L.M. O projeto neoliberal para a sociedade brasileira: sua dinâmica e seus impasses. In: LIMA, J.C.F., and NEVES, L.M.W., org. **Fundamentos da educação escolar do Brasil contemporâneo** [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006, pp. 67-107. Disponível em: <10.7476/9788575416129.0004>. Acesso em: 22 dez. 2019.

PETRONI, Lucas. Temos o dever de tolerar? **Rev. Bras. Ciênc. Polít.**, Brasília, n. 15, p. 95-125, Dec. 2014. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-33522014000300095&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522014000300095&lng=en&nrm=iso)>. Acessos em 21 mar. 2018.

PINTO, Celi Regina Jardim. Feminismo, História e Poder. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/03.pdf>> Acesso em: 22 dez. 2019.

RIBEIRO, Djamila. **O que é: lugar de fala?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017.

ROCHA, Emerson. Cor e Dor Moral: sobre o racismo na “ralé”. In: SOUZA, Jessé (org.). **A Ralé Brasileira: quem é e como vive**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

SAFATLE, Vladimir. Do uso da violência contra o Estado ilegal In: **O que resta da ditadura: a exceção brasileira**/ Edson Teles e Vladimir Safatle (Orgs.). - São Paulo: Boitempo, 2010.

SANTOS, Cecília MacDowell .Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado, **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 89, 2010, 153-170.

SENADO FEDERAL. **Panorama da violência contra as mulheres no Brasil**: indicadores nacionais e estaduais. Brasília : Senado Federal, Observatório da Mulher Contra a Violência, 2018. Disponível em: < <http://www.senado.gov.br/institucional/datasenado/omv/indicadores/relatorios/BR-2018.pdf>> Acesso em: 26 jul. 2019.

SEVILLA, Elías. Violencia redefinida. Chasqui. **Revista Latinoamericana de Comunicación**, 0(37). 1991. Disponível em: <<https://revistachasqui.org/index.php/chasqui/article/view/2050/2070>>. Acesso em: 26 mar. 2019.

SILVA, Felipe G. **Iris Young, Nancy Fraser e Seyla Benhabid**: Uma disputa entre modelos críticos, In: Curso livre de teoria Crítica, 2008.

SOUZA, Jessé. **Ralé brasileira: quem é e como vive**. Colaboradores André Grillo [et al.]. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

STRECK, Lenio Luiz; BOLZAN DE MORAIS, Jose Luis. **Ciência política e teoria do estado**. 8. ed. rev. e atual. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

TAYLOR, Charles. A Política de Reconhecimento. In: TAYLOR, Charles (*et al.*). **Multiculturalismo: examinando a política de reconhecimento**. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

VENTURA, R. W.; PETRONI, L. Pode a teoria normativa ter alguma contribuição na luta ~contra a injustiça? **Conexão Política**. [s.l.] Universidade Federal do Piauí, 2014. v. 3. Disponível em: <<http://www.ojs.ufpi.br/index.php/conexaopolitica/article/view/3550/2038>>. Acesso em: 21 mar. 2018.

VITA, Álvaro de. Liberalismo igualitário e multiculturalismo. **Lua Nova**, São Paulo, n. 55-56, p. 05-27, 2002. Available from <<http://www.scielo.br/scielo.php?>



[script=sci\\_arttext&pid=S0102-64452002000100001&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452002000100001&lng=en&nrm=iso)> . Acesso em: 2 maio. 2018.

VITA, Álvaro de. Teoria política normativa e justiça rawlsiana. **Lua Nova**, São Paulo, n. 102, p. 93-135, dez. 2017. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-64452017000300093&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452017000300093&lng=pt&nrm=iso). Acessos em: 21 mar. 2018.

WALDRON, Jeremy. Os Fundamentos Teóricos do Liberalismo. **Leviathan** (São Paulo), v. 0, n. 5, p. 102, 2 set. 2012. Tradução: Lucas Petroni. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/leviathan/article/view/132312/128454>>. Acesso em: 22 nov. 2019.

WERLE, Denilson Luis. Razão e democracia: uso público da razão e política deliberativa em Habermas. **Trans/Form/Ação**, Marília, v. 36, p. 149-176, 2013. Edição Especial. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-31732013000400010&lng=pt&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-31732013000400010&lng=pt&tlng=pt)>. Acesso em: 24 ago. 2018.

YOUNG, Iris. Categorias desajustadas: Uma crítica à teoria dual de sistemas de Nancy Fraser. **Revista Brasileira de Ciência Política**, nº 2. Brasília, julho-dezembro de 2009.